



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 12/2021

Brasília-DF, 26 de março de 2021.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 12/2021
Brasília-DF, 26 de março de 2021

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

<u>DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2021</u>	
Admissão na Ordem do Mérito Militar.....	9
<u>DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2021</u>	
Promoção na Ordem do Mérito Militar.....	11
<u>DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2021</u>	
Promoção na Ordem do Mérito Militar.....	14
<u>DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2021</u>	
Admissão na Ordem do Mérito Militar.....	14
<u>DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2021</u>	
Concessão da Insignia de Bandeira da Ordem do Mérito Militar.....	21
<u>DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2021</u>	
Admissão na Ordem do Mérito Militar.....	21
<u>DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2021</u>	
Promoção na Ordem do Mérito Militar.....	21
<u>DECRETO Nº 10.651, DE 18 DE MARÇO DE 2021</u>	
Regulamenta o § 3º do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.....	22

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

<u>PORTARIA GM-MD Nº 935, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)</u>	
Aprova o Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CISSFA).....	23
<u>PORTARIA EMCFA-MD Nº 1.265, DE 11 DE MARÇO DE 2021</u>	
Designação de militares para compor a Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas.....	25
<u>PORTARIA GM-MD Nº 1.321, DE 16 DE MARÇO DE 2021</u>	
Delegação de competência ao Comandante do Exército para assinar o "Memorando de Entendimento para o Programa Multinacional de Intercâmbio dos Dados de Elevação de Alta Resolução TanDEM-X (TReX)", em conformidade com os respectivos ordenamentos jurídicos.....	26
<u>PORTARIA GM-MD Nº 1.342, DE 17 DE MARÇO DE 2021</u>	
Dispõe sobre a utilização do Número Único de Protocolo (NUP) relativo às atividades de comunicação administrativa no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, e dá outras providências.....	26

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 1.494, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Transforma o Instituto de Economia e Finanças do Exército à condição de Organização Militar Diretamente Subordinada à Secretaria de Economia e Finanças.....32

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA - EME/C Ex Nº 340, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos da Portaria - EME/C Ex nº 231, de 12 de novembro de 2020, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa, no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e nas demais Forças para o ano de 2021 (PCEF/21).....33

PORTARIA - EME/C Ex Nº 341, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Cria o Curso de Proteção Cibernética para oficiais.....33

PORTARIA - EME/C Ex Nº 342, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Proteção Cibernética para oficiais.....34

PORTARIA - EME/C Ex Nº 343, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Cria o Curso de Proteção Cibernética para sargentos.....35

PORTARIA - EME/C Ex Nº 344, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Proteção Cibernética para sargentos...35

PORTARIA - EME/C Ex Nº 345, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Cria o Estágio Geral de Proteção Cibernética para oficiais.....36

PORTARIA - EME/C Ex Nº 346, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio Geral de Proteção Cibernética para oficiais.....37

PORTARIA - EME/C Ex Nº 347, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Altera o grupamento de incorporação da Escola de Instrução Especializada.....37

PORTARIA - EME/C Ex Nº 348, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Altera o parágrafo único, do art. 8º, da Portaria nº 311-EME, de 17 de dezembro de 2018, que aprova a Diretriz para a Formação, Classificação e Controle de Terceiros-Sargentos Combatentes Temporários e de Terceiros-Sargentos Intendentes Temporários no Exército (EB20-D-01.069).....38

PORTARIA - EME/C Ex Nº 349, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Aprova a Diretriz para a Transformação das Escolas de Saúde do Exército e de Formação Complementar do Exército em Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército.....39

PORTARIA - EME/C Ex Nº 350, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Aprova os Requisitos Operacionais do Equipamento para Medição Automática de Distância para o Sistema de Artilharia de Campanha (EB20-RO-04.032), 2ª Edição, 2021.....45

PORTARIA - EME/C Ex Nº 351, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais do Equipamento para Medição Automática de Distância para o Sistema de Artilharia de Campanha (EB20-RTLI-04.077), 1ª Edição, 2021.....45

PORTARIA - EME/C Ex Nº 352, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais do Equipamento de Observação para o Sistema de Artilharia de Campanha (EB20-RTLI-04.078), 1ª Edição, 2021.....46

PORTARIA - EME/C Ex Nº 353, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Designa os militares responsáveis pelas atividades de integração ao Sistema Protocolo Integrado do Processo Eletrônico Nacional (PEN).....46

PORTARIA - EME/C Ex Nº 354, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Constitui Grupo de Trabalho (GT) para revisar os Requisitos Operacionais (RO) e Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais (RTLI) de Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas Categoria 0 (SARP Catg 0) do Exército Brasileiro.....47

PORTARIA - EME/C Ex Nº 355, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Pistola de Combate 9 mm do Sistema Combatente Brasileiro – COBRA (EB20-RTLI-04.067), 1ª Edição, 2021.....48

PORTARIA - EME/C Ex Nº 365, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos da Portaria nº 347-EME, de 8 de novembro de 2019, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2021 (PCE-EB/2021).....49

PORTARIA - EME/C Ex Nº 366, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos da Portaria - EME/C Ex nº 248 de 24 de novembro de 2020, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2022 (PCE-EB/2022).....50

PORTARIA - EME/C Ex Nº 367, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos da Portaria nº 177-EME, de 24 de julho de 2020, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Cívico Nacionais para o ano de 2021 (PCE-EECN/2021).....54

PORTARIA - EME/C Ex Nº 368, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos da Portaria nº 166-EME, de 10 de julho de 2020, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro para o ano de 2021 (PCEOBR/2021).....56

PORTARIA - EME/C Ex Nº 369, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos da Portaria nº 167-EME, de 10 de julho de 2020, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro para o ano de 2021 (PCEMEEB/2021).....57

PORTARIA - EME/C Ex Nº 370, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos da Portaria - EME/C Ex nº 231, de 12 de novembro de 2020, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa, no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e nas demais Forças para o ano de 2021 (PCEF/21).....58

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA - SEF/C Ex Nº 135, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Cassa a autonomia administrativa do 52º Batalhão de Infantaria de Selva e concede-lhe semiautonomia administrativa, vinculando-o ao Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva...59

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 055, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Substituição de membro da comissão para tratar de assuntos referentes às pessoas com deficiência, dependentes de militares.....60

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 059, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Aprovação do Plano de Prevenção à Dependência Química do Departamento-Geral do Pessoal.....60

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA - DPIMA/DEC/C Ex Nº 037, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por Meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Pouso Alegre-MG.....61

PORTARIA - DPIMA/DEC/C Ex Nº 038, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Casa, por Meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Itaituba-PA.....73

PORTARIA - DPIMA/DEC/C Ex Nº 039, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Casa, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Guaíra-PR.....86

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA - DECEX/C Ex Nº 100, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Aprova as Normas para Regular as Características, os Modelos, os Diplomas e a Concessão da Medalha Marechal Trompowsky (EB60-N-05.017), 3ª Edição, 2021.....99

PORTARIA - DECEX/C Ex Nº 103, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Concede Denominação Histórica de Instalação sob administração do Hospital Militar de Área do Recife, sediado no estado de Pernambuco.....100

PORTARIA - DECEX/C Ex Nº 106, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Aprova e classifica as Obras Musicais Militares (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro.....100

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA - COTER/C Ex, Nº 024, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Aprova a Diretriz de Acionamento de Tropa dos Grupos de Emprego da Força Terrestre, e dá outras providências.....101

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA - DCT/C Ex Nº 020, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Constitui comissão para tratar do cadastramento de empresas e de produtos da Indústria de Defesa, visando ao cumprimento do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015.....108

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA - SEORI/SG-MD Nº 1.320, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Dispensa de ficar à disposição.....109

PORTARIA - SEORI/SG-MD Nº 1.326, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Dispensa de ficar à disposição.....110

PORTARIA - SEORI/SG-MD Nº 1.371, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispensa de ficar à disposição.....110

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 173, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Reversão de jornada de trabalho de servidora civil.....111

PORTARIA - C Ex Nº 182, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Agregação de oficial-general.....111

PORTARIA - C Ex Nº 183, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Alteração de agregação de oficial-general.....111

PORTARIA - C Ex Nº 184, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Exoneração e nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....112

PORTARIA - C Ex Nº 187, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.....112

PORTARIA - C Ex Nº 190, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....113

<u>PORTARIA - C Ex Nº 191, DE 16 DE MARÇO DE 2021</u>	
Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....	113
<u>PORTARIA - C Ex Nº 192, DE 16 DE MARÇO DE 2021</u>	
Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....	113
<u>PORTARIA - C Ex Nº 193, DE 16 DE MARÇO DE 2021</u>	
Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....	114
<u>PORTARIA - C Ex Nº 194, DE 16 DE MARÇO DE 2021</u>	
Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....	114
<u>PORTARIA - C Ex Nº 195, DE 16 DE MARÇO DE 2021</u>	
Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....	114
<u>PORTARIA - C Ex Nº 196, DE 16 DE MARÇO DE 2021</u>	
Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....	115

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA - DECEX/C Ex Nº 076, DE 1º DE MARÇO DE 2021</u>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.....	115
<u>PORTARIA - DECEX/C Ex Nº 077, DE 1º DE MARÇO DE 2021</u>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.....	116
<u>PORTARIA - DECEX/C Ex Nº 078, DE 1º DE MARÇO DE 2021</u>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes a Militares de Nações Amigas.....	116

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 104, DE 15 DE MARÇO DE 2021</u>	
Dispensa e designação de representante na Comissão Permanente de Uniformes do Exército (CPUEX).....	118
<u>PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 106, DE 16 DE MARÇO DE 2021</u>	
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....	118
<u>PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 107, DE 16 DE MARÇO DE 2021</u>	
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....	119
<u>PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 108, DE 16 DE MARÇO DE 2021</u>	
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....	120
<u>PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 109, DE 16 DE MARÇO DE 2021</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....	121
<u>PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 110, DE 16 DE MARÇO DE 2021</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....	122
<u>PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 111, DE 16 DE MARÇO DE 2021</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....	123
<u>PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 112, DE 17 DE MARÇO DE 2021</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	123
<u>PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 113, DE 17 DE MARÇO DE 2021</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	124
<u>PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 114, DE 17 DE MARÇO DE 2021</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	125
<u>PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 115, DE 18 DE MARÇO DE 2021</u>	
Concessão da Medalha Exército Brasileiro.....	126

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2021

Admissão na Ordem do Mérito Militar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

I - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, os seguintes militares das Forças Armadas e personalidades brasileiras:

a) no Grau de Grande-Oficial:

i) Marinha do Brasil:

Vice-Almirante HUMBERTO CALDAS DA SILVEIRA JUNIOR;

ii) Força Aérea Brasileira:

Major-Brigadeiro do Ar JOÃO CAMPOS FERREIRA FILHO;

Major-Brigadeiro do Ar JOSÉ MADUREIRA JUNIOR;

Major-Brigadeiro do Ar MÁRCIO BRUNO BONOTTO; e

Major-Brigadeiro do Ar VALDIR EDUARDO TUCKUMANTEL CODINHOTO; e

iii) Personalidades Brasileiras:

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS, Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;

DAMARES REGINA ALVES, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO, Presidente do Banco Central do Brasil;

ROMEU ZEMA NETO, Governador do Estado de Minas Gerais;

SORAYA VIEIRA THRONICKE, Senadora da República;

CARLOS EDUARDO TORRES GOMES, Senador da República;

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA, Senador da República;

LASIER COSTA MARTINS, Senador da República;

LUIS CARLOS HEINZE, Senador da República;

MARCOS RIBEIRO DO VAL, Senador da República;

GUILHERME MURARO DERRITE, Deputado Federal;

UBIRATAN ANTUNES SANDERSON, Deputado Federal;

JOÃO GENÉSIO DE ALMEIDA FILHO, Embaixador;

RONALDO COSTA FILHO, Embaixador;

FERNANDO SIMAS MAGALHÃES, Embaixador;

VINICIUS TORQUETTI DOMINGOS ROCHA, Procurador-Geral da União;

ARTHUR CERQUEIRA VALERIO, Consultor-Geral da União;

BRUNO BIANCO LEAL, Secretário de Previdência e Trabalho; e

MARCOS ROSAS DEGAUT PONTES, Secretário de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa;

b) no Grau de Comendador:

i) Marinha do Brasil:

Vice-Almirante CARLOS EDUARDO HORTA ARENTZ;
Vice-Almirante (EN) GUILHERME DIONIZIO ALVES;
Vice-Almirante HENRIQUE RENATO BAPTISTA DE SOUZA;
Vice-Almirante (IM) MARCUS VINICIUS LIMA DE SOUZA;
Vice-Almirante RALPH DIAS DA SILVEIRA COSTA;
Vice-Almirante (FN) RENATO RANGEL FERREIRA;
Vice-Almirante (IM) WAGNER CORRÊA DOS SANTOS;
Contra-Almirante (FN) CLAUDIO EDUARDO SILVA DIAS; e
Contra-Almirante SÍLVIO LUÍS DOS SANTOS; e

ii) Força Aérea Brasileira:

Brigadeiro Engenheiro ELIEZER DE FREITAS CABRAL;
Brigadeiro Médico JULIO CESAR DA GAMA APOLINARIO;
Brigadeiro do Ar LEONARDO CHAVES RODRIGUES;
Brigadeiro do Ar LUIZ CLÁUDIO MACEDO SANTOS;
Brigadeiro do Ar LUIZ GUILHERME DA SILVA MAGARÃO;
Brigadeiro do Ar MARCO AURÉLIO MARTINS GABRIEL;
Brigadeiro do Ar MAURICIO FERREIRA HUPALO;
Brigadeiro do Ar MAURO BELLINTANI; e
Brigadeiro do Ar R1 OSMAR LOOTENS MACHADO; e

c) no Grau de Oficial:

Capitão de Mar e Guerra ADRIANO MARCELINO BATISTA;
Capitão de Mar e Guerra MARCELO DO NASCIMENTO MARCELINO;
Capitão de Mar e Guerra VAGNER BELARMINO DE OLIVEIRA;
Coronel Aviador ALEXANDRE DA COSTA CUNHA;
Coronel Aviador ALEXANDRE HOFFMANN;
Coronel Aviador ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR;
Coronel Aviador MARCELO FILGUEIRAS DE SENA;
Coronel Aviador RICARDO BEVILAQUA MENDES;
Capitão de Fragata ANDRÉ MORAES BARROS; e
Capitão de Fragata GUILHERME BARROS MOREIRA; e

d) no Grau de Cavaleiro:

Capitão de Mar e Guerra RICARDO SILVEIRA MELLO;
Capitão de Mar e Guerra (FN) WALTER MARINHO DE CARVALHO SOBRINHO;
Coronel Aviador DANIEL CAVALCANTI DE MENDONÇA;
Coronel Aviador LUIZ CÉSAR ZAMPIER ULBRICH;
Capitão de Fragata (Md) MILENA LEITE ROCHA;
Capitão de Fragata ROBSON FERREIRA CARNEIRO;
Tenente-Coronel Aviador FLÁVIO RIBEIRO DOS SANTOS; e
Capitão-Tenente (AA) ADRIANO DA SILVA; e

II - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar:

a) no Grau de Comendador:

Major-General DANIEL RAYMOND WALRATH (EUA).

(Decreto publicado no DOU nº 50, de 16 MAR 21 – Seção 1)

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2021

Promoção na Ordem do Mérito Militar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

I - no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, os seguintes militares do Exército:

a) ao Grau de Oficial:

Coronel de Infantaria AGNALDO OLIVEIRA SANTOS;
Coronel de Infantaria ALESSANDRO VISACRO;
Coronel de Cavalaria ALEX ALEXANDRE DE MESQUITA;
Coronel de Cavalaria ALEXANDRE PFAENDER JUNIOR;
Coronel de Infantaria ANDERSON DE SOUZA PEDRA;
Coronel de Artilharia ANDRÉ LUIZ ÍSOLA;
Coronel do Quadro de Material Bélico ANDRE LUIZ MARIANO FIGUEIRA CRUZ;
Coronel de Infantaria ANGELO BRAIT JUNIOR;
Coronel de Infantaria ARISTÓTELES MARTINS ROCHA;
Coronel de Infantaria ARMINDO NUNES DE MEDEIROS JÚNIOR;
Coronel de Comunicações CARLOS ALBERTO DE AZEREDO FERREIRA;
Coronel de Infantaria CARLOS SIDNEY DA SILVA VIANA;
Coronel de Artilharia CELIO SIMÃO DA CRUZ;
Coronel de Infantaria CLAUDIO ALEXANDRE DE ALMEIDA FREITAS;
Coronel de Cavalaria CLAUDIO EMMANUEL FAULSTICH ALVES;
Coronel do Quadro de Engenheiros Militares CLAUDIO NOSSAR PARANHOS JUNIOR;
Coronel de Comunicações DANIEL CORREIA DE MORAIS;
Coronel de Infantaria ELIAS ELY GOMES VITÓRIO;
Coronel de Artilharia EMERSON ALEXANDRE JANUÁRIO;
Coronel de Infantaria EMERSON DENI DA SILVA;
Coronel de Infantaria EMILIO VANDERLEI RIBEIRO;
Coronel de Infantaria ERALDO FRANCISCO FERREIRA JUNIOR;
Coronel do Quadro de Material Bélico EVERTON PACHECO DA SILVA;
Coronel de Cavalaria FABIANO ESPÍNOLA ARAUJO;
Coronel de Artilharia FABIANO LIMA DE CARVALHO;
Coronel de Infantaria FÁBIO MURILO VIANA SAMPAIO;
Coronel de Comunicações FELIPE DRUMOND MORAES;
Coronel do Quadro de Material Bélico FRANCISCO WELLINGTON FRANCO DE SOUZA;
Coronel de Infantaria GETULIO MATTOS RIBEIRO NETO;
Coronel de Engenharia GUILHERME LANGARO BERNARDES;
Coronel de Infantaria ISAIAS MARTINS JÚNIOR;
Coronel de Infantaria IVON BARRETO LEAO;
Coronel de Infantaria JOÃO ALBERTO NUNES DE PAULA;
Coronel de Infantaria KURT EVERTON WERBERICH;
Coronel de Engenharia LUÍS CLAUDIO BRION CARDOSO;
Coronel do Quadro de Material Bélico LUIZ EDUARDO POSSÍDIO SANTOS;

Coronel de Intendência LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS LOPES;
Coronel de Infantaria LUIZ HENRIQUE LIBERALI;
Coronel do Quadro de Material Bélico LUIZ HENRIQUE SALONSKI DA SILVA;
Coronel de Cavalaria MARCELLO YOSHIDA;
Coronel de Cavalaria MARCELO GOÑES SABBÁ DE ALENCAR;
Coronel de Infantaria MARCELO ZANON HARNISCH;
Coronel de Engenharia MÁRCIO CARNEIRO BARBOSA;
Coronel de Intendência MARCO ANTONIO REIS FREITAS;
Coronel de Infantaria MARCOS AMERICO VIEIRA PESSÔA;
Coronel de Infantaria MARCOS GOMES PAULINO;
Coronel de Infantaria MARCOS VIEIRA SANTANA;
Coronel de Infantaria MARCUS VINICIUS MANSUR MESSEDER;
Coronel de Artilharia MARIO CESAR SILVA MACHADO;
Coronel de Artilharia MARIO EDUARDO MOURA SASSONE;
Coronel de Infantaria MAURICIO VALENÇA DA CRUZ;
Coronel de Infantaria NILTON DINIZ RODRIGUES;
Coronel de Infantaria OSWALDO LUIZ GUIMARÃES SANT'ANNA;
Coronel de Cavalaria RÉGIS RODRIGUES NUNES;
Coronel de Intendência RENATO CALDEIRA IGREJA;
Coronel de Cavalaria RICARDO AUGUSTO DO AMARAL PEIXOTO;
Coronel de Infantaria RICARDO MOUSSALLEM;
Coronel de Artilharia RICARDO SANTOS TARANTO;
Coronel de Infantaria ROBSON MONTEIRO MATTOS;
Coronel de Engenharia ROGÉRIO CAUM;
Coronel de Cavalaria ROGÉRIO MARQUES NUNES;
Coronel Médico SERGIO GOYA;
Coronel de Cavalaria VILMAR CARLOTTO JÚNIOR;
Coronel de Artilharia WAGNER SARMENTO LECOMTE;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais ANTONIO CARLOS LORENTZ RIPE;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais AUGUSTO CESAR GADELHA DE SOUZA;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais CARLOS PEREIRA DA COSTA;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais CÉSAR RICARDO VELASQUE TRINDADE;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais CLAUDIO SILVA NARDES;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais ERNANI ANTONIO BECKER RITT;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais EVANDRO FERNANDES CORDEIRO;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais FRANCISCO DE MOURA;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais FRANCISCO DIOMEDES SILVA DE ALEXANDRIA;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais JORGE SOUZA DA SILVA;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais LEOPOLDO SILVA NAZARÉ;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais LUCIMAR DE JESUS OLIVEIRA;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais LUIZ CLÁUDIO TORRES HOMEM;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais PAULO JOSÉ SENA PROCÓPIO;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais RAFAEL DE ROSA;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais SAMUEL BATISTA VITOR;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais SILVIO DALA ROSA;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais SIRIO SEBASTIÃO FRÖHLICH;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ADERBAL CARDOSO;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ALAIR BARBOSA DA SILVA;

Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ALEXANDER MARQUES PEREIRA;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ANDRÉ CARLOS BARRETO SANT'ANNA;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ARTUR CELSO DE ALMEIDA SANTOS;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais CARLOS HENRIQUE XAVIER PINNA;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais CESAR ANTONIO DE ALMEIDA;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais DANIEL RICARDO DE OLIVEIRA;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais EDISON PRESTES DA SILVA;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ENIO LUIZ BRAGA;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais GILSON ANTUNES RAMOS;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ILOIR JOSÉ SÁ;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ILTON CESAR PEREIRA DA SILVA;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ISAAC ESPINDOLA CORRÊA;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JOEL CARVALHO DE AGUIAR;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JOSÉ CARLOS GOMES DE LIMA;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JULIANE ASSUNÇÃO PINTO;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais LUCIANO DUARTE BARCELLOS;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA TRINDADE;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais LUÍS SOARES CAVALCANTE JUNIOR;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais LUIZ VAGNER CANESCHI;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MARCELO APARECIDO DA SILVA;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MARCIO ALESSANDRO DE ANDRADE;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MARCIO RAMOS DOS SANTOS;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MARCOS ANTONIO ALMEIDA MARQUES;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MARCOS ANTONIO BRATZ;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MARCOS QUELVI TRINDADE;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MAURO ALEXANDRE RESENDE;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais PAULO ROBERTO DOS SANTOS FILHO;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais PEDRO PEREIRA DE SOUSA FILHO;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais RICARDO LUIS PAES;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ROBERTO BORTOLATO;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais SAMMER GERALDO HARFOUCHE;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais SAMUEL DE AZEVEDO SANTOS;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais VALDEMIR ARAÚJO DOS SANTOS;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais VANDERLEI ROMANOSKI; e
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais VITOR HUGO ALVES LOPES; e

II - no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar:

a) ao Grau de Comendador:

Coronel R/1 do Exército CARLOS ROBERTO PERES; e

III - no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar:

a) ao Grau de Oficial:

Coronel R/1 do Exército SILVIO SATURNO CORRÊA FILHO.

(Portaria publicada no DOU nº 50, de 16 MAR 21 – Seção 1)

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2021

Promoção na Ordem do Mérito Militar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve:

PROMOVER

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, os seguintes militares das Forças Armadas e personalidades brasileiras:

I - ao Grau de Grande-Oficial:

a) Marinha do Brasil:

Almirante de Esquadra FLÁVIO AUGUSTO VIANA ROCHA;
Almirante de Esquadra (FN) PAULO MARTINO ZUCCARO;
Almirante de Esquadra PETRONIO AUGUSTO SIQUEIRA DE AGUIAR;
Vice-Almirante ALAN GUIMARÃES AZEVEDO;
Vice-Almirante (FN) CARLOS CHAGAS VIANNA BRAGA; e
Vice-Almirante (RM1-IM) MARCELO BARRETO RODRIGUES; e

b) Força Aérea Brasileira:

Major-Brigadeiro Intendente MAURO FERNANDO COSTA MARRA;
Major-Brigadeiro do Ar RICARDO JOSÉ FREIRE DE CAMPOS;
Major-Brigadeiro do Ar VALTER BORGES MALTA; e
Major-Brigadeiro do Ar VINCENT DANG; e

c) personalidades brasileiras:

KASSIO NUNES MARQUES, Ministro do Supremo Tribunal Federal;
ANTÔNIO PEREIRA DUARTE, Procurador-Geral de Justiça Militar; e
FRANSELMO ARAÚJO COSTA, Secretário de Orçamento e Organização Institucional do Ministério da Defesa.

(Decreto publicado no DOU nº 50, de 16 MAR 21 – Seção 1)

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2021

Admissão na Ordem do Mérito Militar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

I - no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, os seguintes militares do Exército:

a) no Grau de Cavaleiro:

Coronel de Cavalaria ACÉLIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR;
Coronel de Cavalaria ADAIL RODRIGUES DE ASSUNÇÃO;
Coronel de Cavalaria ÁDAMO LUIZ COLOMBO DA SILVEIRA;
Coronel de Infantaria ADRIANO ARAUJO BEZERRA;
Coronel de Engenharia ALERRANDRO LEAL FARIAS;
Coronel do Quadro Complementar de Oficiais ALESSANDRA MARTINS GOMES FEITOSA;
Coronel de Cavalaria ALESSANDRO SBERNI;
Coronel de Artilharia ALEXANDRE CARLOS MAGUNS DE LARA;
Coronel de Infantaria ALEXANDRE DOS PASSOS DE ARAUJO;
Coronel de Artilharia ALEXANDRE GUEIROS TEIXEIRA;
Coronel de Infantaria ALEXANDRE LUIZ GOMES PEREZ DE ROSÁRIO;
Coronel de Artilharia ALEXANDRE SARAIVA DO NASCIMENTO;
Coronel de Cavalaria ALFREDO MACHADO DA CUNHA JÚNIOR;
Coronel de Cavalaria ANDRÉ BOU KHATER PIRES;
Coronel de Artilharia ANDRÉ COELHO DA SILVA;
Coronel de Cavalaria ANDRE GUSTAVO CAMILO LEAL FARIAS;
Coronel de Infantaria ANDRÉ HIDENORI ESPINDOLA SAITO;
Coronel de Infantaria ANDRE LUCIANO BITTENCOURT BARBOSA;
Coronel de Infantaria ANDRÉ LUIZ DE SOUZA DIAS;
Coronel de Infantaria ANDRÉ MENDONÇA SIQUEIRA;
Coronel do Quadro de Material Bélico ANDRÉ MONTEIRO GUSMÃO;
Coronel de Infantaria ANDRELUCIO RICARDO COUTO;
Coronel de Infantaria ANTONIO ANISIO OLIVEIRA LEITE;
Coronel de Engenharia ANTONIO CARLOS LIMEIRA DUTRA;
Coronel de Infantaria ARNALDO BEZERRA DE MIRANDA JUNIOR;
Coronel de Comunicações ARTUR EMILIO COSTA TAVARES;
Coronel de Infantaria ATHOS ROBERTO SOUZA;
Coronel Médica CARLA LOBO LOUREIRO;
Coronel de Infantaria CARLOS ALBERTO DO REGO BARROS;
Coronel de Infantaria CARLOS AUGUSTO DE FASSIO MORGERO;
Coronel de Artilharia CARLOS EDUARDO PEREIRA PORTO ALEGRE ROSA;
Coronel de Infantaria CARLOS GABRIEL BRUSCH NASCIMENTO;
Coronel Médico CESAR UILSON GOETTEMES;
Coronel de Infantaria CHARLES FERNANDO VASCONCELOS DE ARAÚJO;
Coronel Médica CLAUDIA LIMA GUSMÃO CACHO;
Coronel de Infantaria CLÁUDIO GADELHA FERNANDES;
Coronel de Infantaria CLAUDIO SAMPAIO PEREIRA DE LIMA;
Coronel de Infantaria CRISTIANO GUIMARÃES BARBOSA;
Coronel de Engenharia DAMÁSIO DOUGLAS NOGUEIRA JUNIOR;
Coronel do Quadro Complementar de Oficiais DANIELLE SANCHOTENE BRESSAN;
Coronel de Intendência DOUGLAS ALEIXO VIEIRA DA SILVA;
Coronel de Artilharia EDUARDO DE SOUZA CUNHA;
Coronel de Infantaria EDUARDO HENRIQUE DE SÁ OLIVEIRA;
Coronel de Cavalaria EDUARDO XAVIER FERREIRA GLASER MIGON;
Coronel de Intendência ÉLTON RODRIGUES ALVES ARRAIS;
Coronel de Comunicações EMANUEL ALEXANDRE MOREIRA PESSANHA;
Coronel de Artilharia EMERSON GARCIA CAVALEIRO;
Coronel de Cavalaria ERIC CARDOSO DOS SANTOS;

Coronel de Infantaria ERIWELTON FERREIRA DE FRANÇA;
Coronel de Cavalaria FÁBIO ALEXANDRO DOCKHORN DE OLIVEIRA;
Coronel de Cavalaria FÁBIO CORDEIRO PACHECO;
Coronel de Infantaria FÁBIO LEITE COSTA;
Coronel de Infantaria FÁBIO PINHEIRO LUSTOSA;
Coronel de Intendência FÁBIO VILLELA MENDES;
Coronel de Comunicações FERNANDO BASÍLIO DA SILVA JÚNIOR;
Coronel de Artilharia FERNANDO CÉSAR DE SIQUEIRA MARQUES;
Coronel de Infantaria FERNANDO PENASSO FURTADO;
Coronel de Engenharia FLÁVIO DO PRADO;
Coronel de Comunicações FLAVIO HENRIQUE MATTOS MOREIRA;
Coronel de Comunicações FLÁVIO JOSE OLIVEIRA DE SOUZA;
Coronel do Quadro de Engenheiros Militares FRANCISCO EDUARDO LIMA DE MEDEIROS;
Coronel de Artilharia FREDMAR CABRAL DE OLIVEIRA JUNIOR;
Coronel de Artilharia GÉDER TÁVORA SAID;
Coronel do Quadro Complementar de Oficiais GENIVALDO DA SILVA;
Coronel de Artilharia GERALDO PEREIRA DE ALMEIDA NETO;
Coronel de Infantaria GIAN DERMÁRIO DA SILVA;
Coronel do Quadro de Material Bélico GILBERTO DA SILVA AZEVEDO;
Coronel de Cavalaria GLAUBER SALUSTIANO DE MENEZES MELLO;
Coronel de Infantaria GUSTAVO DE ALMEIDA MAGALHÃES OLIVEIRA;
Coronel de Engenharia HELTON FERNANDES DE ANDRADE;
Coronel de Infantaria HUMBERTO ANTUNES ROCHA JÚNIOR;
Coronel de Infantaria ISAC BORGES LOUZADA;
Coronel de Cavalaria JACKSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR;
Coronel de Artilharia JEAN LAWAND JUNIOR;
Coronel de Comunicações JOÃO CLAUDIO DE ALMEIDA ILDEFONSO;
Coronel de Artilharia JOÃO GUSTAVO BARBOSA DE ALBUQUERQUE;
Coronel do Quadro de Engenheiros Militares JOÃO PAULO ZAGO;
Coronel de Infantaria JOSÉ ABINOAN DE SOUSA FILHO;
Coronel de Artilharia JOSÉ ANTONIO SAZDJIAN JÚNIOR;
Coronel de Infantaria JOSÉ LUIS BARBOSA DEINA;
Coronel de Artilharia JÚLIO DE OLIVEIRA SOARES;
Coronel de Infantaria LAURENCE ALEXANDRE XAVIER MOREIRA;
Coronel de Comunicações LUCIANO BARROS DE ANDRADE;
Coronel de Infantaria LUCIANO BRAGA DE MELO;
Coronel de Cavalaria LUCIANO LARRI CHAMORRA QUEVEDO;
Coronel de Artilharia LUCIO ALVES DE SOUZA;
Coronel de Cavalaria LUIS SERGIO DA COSTA SOUTO;
Coronel de Cavalaria LUIZ CLÁUDIO TALAVERA DE AZEREDO;
Coronel de Infantaria LUIZ FERNANDO AZEVEDO DELAGE;
Coronel de Artilharia MANUEL RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR;
Coronel do Quadro de Engenheiros Militares MARCELLO MENEZES EIFLER;
Coronel de Infantaria MARCELO BARBOSA LIMA GASSE;
Coronel de Infantaria MARCELO BASTOS DE SOUZA;
Coronel de Cavalaria MARCELO DOMINGUES LEITE;
Coronel de Comunicações MARCELO FERRAZ DOS REIS;
Coronel de Cavalaria MARCELO GOMES KNAPIK;

Coronel de Engenharia MARCELO JOSÉ VIDAL DOS SANTOS PINTO;
Coronel de Artilharia MARCELO OUROTY LEAL;
Coronel do Quadro de Material Bélico MARCELO SERGIO CABRAL;
Coronel de Artilharia MÁRCIO FACCIN DE ALENCAR;
Coronel de Intendência MARCIO GABRIEL RIBEIRO;
Coronel de Cavalaria MARCIO GUEDES TAVEIRA;
Coronel de Infantaria MARCO AURELIO KUSTER DE PAULA;
Coronel de Engenharia MARCUS BASTOS LOPES;
Coronel de Artilharia MARCUS CESAR OLIVEIRA DE ASSIS;
Coronel de Comunicações MARCUS PORTO DE OLIVEIRA;
Coronel de Cavalaria MARCUS VINICIUS DE ANDRADE GAMA;
Coronel do Quadro Complementar de Oficiais MARIA SANDRA ANDRADE;
Coronel de Infantaria MARIO LUCIO MAIA;
Coronel de Cavalaria MAURICIO MAGNUS SAMPAIO;
Coronel do Quadro de Engenheiros Militares MAURÍCIO RAMOS DE RESENDE NEVES;
Coronel de Artilharia MAURO JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR;
Coronel de Intendência NALMIR PINTO FERREIRA DA SILVA;
Coronel de Infantaria NILBERTI VIANA GRAMOSA;
Coronel de Infantaria ORLANDO GIUVENDUTO JUNIOR;
Coronel de Cavalaria PAULO RODRIGO SANTOS CAMPOS;
Coronel de Infantaria PEDRO AIRES PEREIRA JUNIOR;
Coronel de Engenharia RAFAEL AQUINO DOS SANTOS;
Coronel de Artilharia RICARDO FACÓ DE ALBUQUERQUE;
Coronel Médico RICIERI LEANDRO BAZZAN;
Coronel Médico ROBSON LUIZ PEREIRA FARIA;
Coronel de Comunicações RODOLFO ROQUE SALGUERO DE LA VEGA FILHO;
Coronel de Comunicações RODOLFO TRISTÃO PINA;
Coronel de Cavalaria RONALDO GONÇALVES DOS ANJOS;
Coronel de Cavalaria ROVIAN ALEXANDRE JANJAR;
Coronel de Infantaria SANDRO BELCHIOR SANTOS DE SOUZA;
Coronel de Comunicações SANDRO SILVA CORDEIRO;
Coronel do Quadro Complementar de Oficiais SIMONE CORREIA TOSTES;
Coronel de Artilharia SWAMI DE HOLANDA FONTES;
Coronel de Cavalaria VAGNER KNOPP DE CARVALHO;
Coronel de Engenharia VASQUES ROBINSON DIOGENES VASQUES;
Coronel de Infantaria VINICIUS LABRUNA RODRIGUES;
Coronel de Intendência WILLIAM PAULO DA COSTA;
Tenente-Coronel de Infantaria ANDRÉ LUIZ DE MELO FRANCO;
Tenente-Coronel de Intendência ANTÔNIO AUGUSTO ALVES CESCHIN;
Tenente-Coronel de Infantaria BRUNO BARBOSA FETT DE MAGALHÃES;
Tenente-Coronel de Artilharia DOMINGOS JORGE GRAÇA DO SACRAMENTO;
Tenente-Coronel de Cavalaria JORGE WILSON DA SILVA BOABAID;
Tenente-Coronel do Quadro Complementar de Oficiais LAUDENIR JOSÉ DOS SANTOS;
Tenente-Coronel de Infantaria LEONARDO SANCHES SANTOS;
Tenente-Coronel do Quadro de Engenheiros Militares OSVALDO DA CRUZ MORETT NETTO;
Tenente-Coronel de Infantaria PAULO JORGE FERNANDES DA HORA;
Tenente-Coronel do Quadro Complementar de Oficiais ROBERTA PINTO COELHO MACIEL PONTES;
Tenente-Coronel do Quadro de Material Bélico RODRIGO BORDEAUX MATTOS;

Tenente-Coronel de Cavalaria RODRIGO GARCIA OTTO;
Tenente-Coronel de Infantaria RODRIGO SANTOS BOUERI;
Tenente-Coronel do Quadro de Material Bélico SANDRO GINDRI MINUSSI;
Tenente-Coronel de Infantaria TÚLIO MARCOS SANTOS CERÁVOLO;
Major do Quadro Complementar de Oficiais CLAUDIO ALVES DA SILVA;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais ALIPIO CARLOS FILHO;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais ANDRÉ RAIMUNDO SANTOS COELHO;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais ANTONIO BATISTA VIEIRA NETO;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais ANTONIO WILSON CRUZ FERREIRA;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais CLÁUDIO ELIAS DOS SANTOS VASCONCELOS;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais HUMBERTO GUEDES CAMPÊLO;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais JAIR MILANI;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais JANUARIO KATSUMI YAMASHITA;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais JOSE DO RIBAMAR DA SILVA NUNES;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais MAURICIO SOUSA GOMES DE OLIVEIRA;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais PASUR CAVALCANTI TENÓRIO;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais PAULO CÉSAR ANDRADE;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais PAULO MARTINS COSTA;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais WALTENCIR SILVA TAVARES;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ANDERSON DE ASSIS GUIMARÃES;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais DANIEL DO NASCIMENTO DA COSTA;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais FLÁVIO HUMBERTO GOMES;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais HAMILTON OLIVEIRA LIMA;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais HÉLIO SANDRO MECKLER;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais HENRIQUE JOSÉ DA LUZ;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais IRLAN DOS REIS RAPOSO;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JORGE LUÍS DA ROCHA FLORET;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JOSE EVALDO DE FARIA;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JOSÉ LUCIANO DE LIMA;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JOSE RIBAMAR PIZZILO RIBEIRO;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JOSEMILDO OLIVEIRA DOS SANTOS;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais LUIZ CLAUDIO PINTO DE SOUZA;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MÁRCIO MARCOS FARIAS SILVA;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MARCOS AURÉLIO ANASTÁCIO DO AMARAL;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MARCUS VINICIUS DETONI DE SOUZA;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MILTON JOSÉ CARNEIRO JÚNIOR;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais PAULO SERGIO CESCA;
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais WILLIAM SANYO DA SILVA E SILVA;
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ABSALÃO CARLOS DE ALMEIDA FILHO;
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais ALCI MACHADO JUNIOR;
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais DENILSON GOMES DE OLIVEIRA;
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais DJALMA MARTINS;
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais EDILSON DA SILVA COUTINHO;
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais FRANCISCO REGIS MARTINS DE SOUZA;
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais JOSMIRO GOMES DA FONSECA;
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais LOCIMAR ALVES ROSÁRIO;
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MARCELO FERNANDES ARANHA;

Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MÁRCIO ANTONIO MARQUES;
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais MARCO ANTONIO DA SILVA SOARES;
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais PAULO ROBERTO DA SILVA ROCHA;
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais RICARDO ALVES DOS SANTOS;
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais SANDRO MARCOS JACYNTHO;
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais SERGIO LUIZ MARTINS DOS SANTOS;
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais SILVIO DE LIMA MELO;
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais VALMIR BARBOSA SAMPAIO;
Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais VELCI PAULO ZAIAS;
Subtenente de Artilharia ADRIANO TORRES;
Subtenente de Engenharia AILTON CESAR DE SALES;
Subtenente de Comunicações ALESSANDRO GOMES MONTEIRO;
Subtenente de Infantaria ALEX CORREA COSTA;
Subtenente de Artilharia ALEXANDRE DE SOUZA BRAGA;
Subtenente Manutenção de Comunicações ALEXANDRE VIZZOTTO ROSA;
Subtenente de Infantaria ALFIO VEGNI JÚNIOR;
Subtenente de Comunicações ANDERSON DE AGUIAR CARVALHO;
Subtenente de Artilharia ANDERSON FETZER RODRIGUES;
Subtenente de Infantaria CARLOS BARBOSA SANTANA;
Subtenente Manutenção de Comunicações DARLI SOUZA COSTA;
Subtenente de Infantaria EDIVALDO ANTONIO DOS SANTOS;
Subtenente de Intendência EDNEI RIBEIRO DOS SANTOS;
Subtenente de Infantaria EDSON ALVES DOS SANTOS;
Subtenente de Topografia EDUARDO DUARTE OAZEM;
Subtenente de Infantaria ELIAS PESSOA DOS ANJOS FILHO;
Subtenente de Infantaria EVANDRO FELTRIN BARROSO;
Subtenente de Intendência EVARISTO DA SILVA LANDIVAR;
Subtenente de Infantaria EVERALDO DEOSDEDE DA SILVA;
Subtenente de Artilharia FÁBIO BACELAR MELLO;
Subtenente de Engenharia FELIPE BELLO BASTOS;
Subtenente de Infantaria FRANKLIN JOSÉ RIBEIRO;
Subtenente de Artilharia FREDERICO ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA;
Subtenente de Intendência GILMAR LUIZ NAUÊ;
Subtenente de Cavalaria GILMAR MESQUITA SANTOS;
Subtenente de Infantaria GILVANILDO DA SILVA SOUZA;
Subtenente de Engenharia GIOVAN PAIM BULSING;
Subtenente de Infantaria GUSTAVO ADOLPHO RECHE DE CASTILHO;
Subtenente de Infantaria ISMENIO LIMEIRA PEREIRA;
Subtenente de Intendência JOELI MENDONÇA DE ASSIS;
Subtenente de Infantaria JOSÉ NILSON NOVAIS DE JESUS;
Subtenente de Intendência LUCIANO DA SILVA BATISTA;
Subtenente de Engenharia LUIS ROBERTO SANDER;
Subtenente de Infantaria LUIZ GUSTAVO DA SILVA SISTON;
Subtenente Aviação Manutenção MARCELO DO NASCIMENTO CARVALHO;
Subtenente de Infantaria MARCELO FIORINO;
Subtenente de Infantaria MARCELO NAVARRINA CORREIA;
Subtenente de Infantaria MARCOS DUARTE DE OLIVEIRA;
Subtenente de Intendência MARCOS MACHADO LOURENÇO;

Subtenente de Infantaria MAURICIO CARVALHO FIGUEIREDO;
Subtenente Músico MAURINO JOSÉ CLAUBERG;
Subtenente de Topografia REGINALDO DA COSTA PEREIRA;
Subtenente de Saúde RENATO FERNANDES DE SOUZA;
Subtenente de Infantaria ROBINSON DE PAULA ALVARENGA;
Subtenente de Cavalaria RONI RIBEIRO BALDANZA;
Subtenente de Comunicações SIRLOENE JOSÉ GONÇALVES JÚNIOR;
Subtenente de Infantaria ULISSES GOMES PEREIRA NETO;
Subtenente de Artilharia VLADIMIR DOS SANTOS FREITAS;
Subtenente de Cavalaria VOLMIR DA COSTA LOPES;
Subtenente de Engenharia WELLINGTON KLEZEWSKY PIRES;
Primeiro-Sargento de Infantaria ADRIANO DIAS DE MORAIS;
Primeiro-Sargento de Infantaria EDSON ANTÔNIO BERNARDES;
Primeiro-Sargento de Infantaria NATALICIO DA MOTA RODRIGUES;
Primeiro-Sargento de Infantaria ROBERTO ALVES CARRIJO;
Primeiro-Sargento de Infantaria WILLIAM DE SOUZA BARBOSA;
Segundo-Sargento do Quadro Especial JOSÉ MARCOS DOS SANTOS ALMEIDA; e
Segundo-Sargento do Quadro Especial VLADIMIR ALVES FERRAZ; e

II - no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, os seguintes militares do Exército:

a) no Grau de Oficial:

Coronel R/1 ANTÔNIO LARA MARIALVA MEIRELES RONDON;
Coronel R/1 CLAUDIO DA COSTA TERZI;
Coronel R/1 CLÁUDIO GUILHERME DA SILVA TORRES;
Coronel R/1 CLÓVIS EDUARDO GODOY ILHA;
Coronel R/1 FREDERICO JORGE CANDIDO BOMFIM;
Coronel R/1 GERSON BEN-HUR MAYER;
Coronel R/1 JÚLIO CEZAR DE MEDEIROS AFFONSO;
Coronel R/1 LUIS CLAUDIO DOS SANTOS LIMA;
Coronel R/1 MARCELO ALVARO DE SOUZA;
Coronel R/1 MARCELO ROBERTO DA ROSA;
Coronel R/1 MARIO SERGIO OLYNTHO;
Coronel R/1 PAULO CESAR NOGUEIRA JUNIOR;
Coronel R/1 TÉRCIO GIULIAN MARQUES;
Coronel R/1 WAGNER FERREIRA DE SOUZA; e
Coronel R/1 WALTER MASSARU MIHARA; e

b) no Grau de Cavaleiro:

Coronel R/1 ANDRÉ LUÍS CORREIA DE CASTRO;
Coronel R/1 ERASMO RODRIGUES DE AFONSECA FILHO;
Tenente-Coronel R/1 LUIZ RIBEIRO ROSA;
Capitão R/1 ANTONIO JAIR SOARES DOS SANTOS;
Capitão R/1 CELSO FERNANDO COSTATO;
Capitão R/1 EDVALDO DA SILVA;
Capitão R/1 JOSÉ DE MATOS SOBRINHO;
Capitão R/1 LUIZ CLAUDIO CARDOSO MACIEL;

Capitão R/1 MARCO AURÉLIO RIBEIRO;
Capitão R/1 MAURILIO MIRANDA FILHO;
Capitão R/1 VALCIR ANTONIO MONTAGNER;
Segundo-Sargento R/1 ANTONIO MELO ARAÚJO; e
Terceiro-Sargento R/1 NERINTON EVANGELO GRIMES.

(Decreto publicado no DOU nº 50, de 16 MAR 21 – Seção 1)

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2021

Concessão da Insignia de Bandeira da Ordem do Mérito Militar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

CONCEDER

a Insignia de Bandeira da Ordem do Mérito Militar às seguintes Organizações Militares brasileiras:

13º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO (Exército Brasileiro);
CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO EXÉRCITO (Exército Brasileiro);
COMANDO DA FORÇA DE SUPERFÍCIE (Marinha do Brasil); e
PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DO GALEÃO (Força Aérea Brasileira).

(Decreto publicado no DOU nº 50, de 16 MAR 21 – Seção 1)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2021

Admissão na Ordem do Mérito Militar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

a partir de 31 de março de 2021, no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, no Grau de Cavaleiro, o General de Brigada ALEXANDRE MARTINS CASTILHO.

(Decreto publicado no DOU nº 52, de 18 MAR 21 – Seção 1)

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2021

Promoção na Ordem do Mérito Militar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

a partir de 31 de março de 2021, no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar:

I - ao grau de Grã-Cruz:

General de Exército GUIDO AMIN NAVES; e
General de Exército ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA; e

II - ao grau de Grande-Oficial:

General de Divisão JOSÉ RICARDO VENDRAMIN;
General de Divisão PEDRO CELSO COELHO MONTENEGRO;
General de Divisão JOAO ALBERTO REDONDO SANTANA; e
General de Divisão EDUARDO WOLSKI; e

III - ao grau de Comendador:

General de Brigada CARLOS JOSE ROCHA LIMA;
General de Brigada MARCIUS CARDOSO NETTO;
General de Brigada CARLOS VINICIUS TEIXEIRA DE VASCONCELOS;
General de Brigada LUCIANO ANTONIO SIBINEL;
General de Brigada MOISES DA PAIXÃO JUNIOR;
General de Brigada JORGE LUIZ ABREU DO O' DE ALMEIDA;
General de Brigada CARLOS ALEXANDRE DUARTE DE LIMA;
General de Brigada GUILHERME LOURO BRAGA;
General de Brigada ALEXANDRE MARTINS CASTILHO; e
General de Brigada ROOSEVELT LOUBACK DE CARVALHO.

(Decreto publicado no DOU nº 52, de 18 MAR 21 – Seção 1)

DECRETO Nº 10.651, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta o § 3º do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e no art. 27 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, decreta:

Art. 1º Para fins de enquadramento como dependente do militar, na hipótese prevista no § 3º do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, são considerados rendimentos:

I - a renda ou os proventos de qualquer natureza, inclusive salários, pensões, aluguéis, bolsas de estudos ou pesquisas que importem a contraprestação de serviços e pensões especiais de ex-combatentes; e

II - os ganhos de capital e os rendimentos, considerados tributáveis, recebidos de pessoa física ou jurídica, nos termos do disposto no Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, não são considerados rendimentos, em qualquer situação:

I - os valores recebidos de programas de assistência social custeados pela Fazenda Pública;
e

II - as importâncias pagas a filhos ou enteados estudantes:

a) a título de auxílios, provenientes de estágios; e

b) referentes a bolsas de estudo e de pesquisa, quando recebidas exclusivamente para realização de estudos ou pesquisas e desde que não importem a contraprestação de serviços.

Art. 2º O Ministro de Estado da Defesa editará os atos complementares necessários à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto publicado no DOU nº 53, de 19 MAR 21 – Seção 1)

2ª PARTE ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA GM-MD Nº 935, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

Aprova o Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CISSFA).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60521.000004/2020-92, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CISSFA), nos termos dos Anexos I a VI desta Portaria.

Art. 2º O Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CISSFA) tem por finalidade normatizar e apresentar o cálculo de indenizações provenientes da prestação de assistência em saúde aos beneficiários das Organizações Militares (OM) e Organizações Militares de Saúde (OMS).

Art. 3º O presente CISSFA tem por objetivo:

I - definir a Unidade de Serviços Médicos (USM) como padrão para o cálculo das indenizações provenientes da prestação da assistência em Saúde aos beneficiários das OMS;

II - padronizar rotinas para o cálculo das indenizações provenientes da prestação da assistência em Saúde aos beneficiários das OM/OMS; e

III - adequar as OM/OMS de meios padronizados para o cálculo das indenizações provenientes da prestação da assistência em Saúde a seus beneficiários.

Art. 4º O CISSFA, elaborado com base em critérios uniformes para todas as especialidades, será expresso em USM.

Art. 5º A USM representará a unidade básica para o cálculo das indenizações.

§ 1º Os procedimentos médico-hospitalares serão definidos tendo como base a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), editada pelo Conselho Federal de Medicina, e os procedimentos de Odontologia serão definidos tendo como base a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos (CBHPO), editada pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO).

§ 2º O custo econômico, em moeda corrente, do procedimento, da taxa ou da diária será obtido multiplicando-se a respectiva quantidade de USM, atribuída neste no CISSFA, pelo valor da USM, baseada no soldo do Capitão de Mar e Guerra atualizado.

Art. 6º O Ministério da Defesa, em conjunto com os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, é o responsável em estipular a quantidade de USM para cada procedimento executado na prestação de assistência em saúde aos beneficiários dos Serviços de Saúde das Forças Armadas.

Art. 7º Os custos dos procedimentos de saúde não constantes no CISSFA serão calculados com base no valor de aquisição do material consumido ou fornecido e aplicados no serviço prestado.

Art. 8º Caberá ao Ministério da Defesa alterar a estrutura, a nomenclatura e a qualificação dos procedimentos desta Portaria.

Art. 9º As propostas de correção, atualização ou modificação do CISSFA serão apresentadas pela Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto aos Diretores de Saúde das Forças Armadas, para apreciação e posterior devolução ao Ministério da Defesa, para as providências necessárias.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, ouvida a Comissão dos Serviços de Saúde da Marinha, Exército e Aeronáutica (CPSSMEA).

Art. 11. Fica revogada a Portaria Normativa nº 2.509/MD, de 20 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 223, Seção I, página 23, de 23 de novembro de 2015.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 49, de 15-3-2021, Seção 1, pág. 7, com incorreção no original. (Portaria e anexos publicados no DOU nº 51, de 17 MAR 21 – Seção 1)

PORTARIA EMCFA-MD Nº 1.265, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Designação de militares para compor a Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 58 do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, considerando o contido na Portaria Normativa nº 46/GM-MD, de 5 de julho de 2019, e o Processo nº 60310.000017/2019-11, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes militares para compor a Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas (CEAFA):

I - do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

- Coronel (EB) Beatriz Helena Felício Fuck Telles Ferreira (Presidente); e
- Capitão de Fragata Cíntia Cezar Lobo (Secretária).

II - do Comando da Marinha:

- Capitão de Fragata (IM) Josinete Mello dos Santos (Membro); e
- Capitão de Fragata (IM) Denise Cristina Carvalho de Souza (Suplente).

III - do Comando do Exército:

- Coronel Allan Ares Pedrosa Pinto (Membro); e
- Major Daniel Juliani Ferreira (Suplente).

IV - do Comando da Aeronáutica:

- 1º Tenente Alison Campos Ribeiro (Membro); e
- 1º Tenente Caroline Niquini de Assis (Suplente).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 563/EMCFA-MD, de 5 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 27, de 7 de fevereiro de 2020, seção 2, página 5.

(Portaria publicada no DOU nº 52, de 18 MAR 21 – Seção 2)

PORTARIA GM-MD Nº 1.321, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Delegação de competência ao Comandante do Exército para assinar o "Memorando de Entendimento para o Programa Multinacional de Intercâmbio dos Dados de Elevação de Alta Resolução TanDEM-X (TREx)", em conformidade com os respectivos ordenamentos jurídicos.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e o Processo nº 64535.030813/2019-97, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Comandante do Exército Brasileiro para, em observância às disposições legais e regulamentares, representando o Ministro de Estado da Defesa, assinar o "Memorando de Entendimento para o Programa Multinacional de Intercâmbio dos Dados de Elevação de Alta Resolução TanDEM-X (TREx)", em conformidade com os respectivos ordenamentos jurídicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 52, de 18 MAR 21 – Seção 1)

PORTARIA GM-MD Nº 1.342, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a utilização do Número Único de Protocolo (NUP) relativo às atividades de comunicação administrativa no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60041.001093/2020-97, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a utilização do Número Único de Protocolo (NUP) relativo às atividades de comunicação administrativa no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Parágrafo único. A adoção do Número Único de Protocolo (NUP) de que trata esta Portaria tem início de utilização a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 2º Os processos, ostensivos ou sigilosos, autuados no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica deverão adotar a sistemática de numeração única de protocolo, de acordo com o disposto nesta Portaria, visando a integridade do número atribuído ao processo, na unidade protocolizadora de origem.

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, unidade protocolizadora corresponde à unidade organizacional que detenha, dentre suas competências, independentemente da sua denominação e hierarquia na estrutura do órgão que integra, a responsabilidade pela autuação e correspondente numeração única de protocolo.

Art. 3º A numeração única dos protocolos sigilosos seguirá a mesma sequência dos procedimentos aplicáveis aos de natureza ostensiva, assegurada a restrição de acesso legal.

Art. 4º Para a utilização da sistemática de numeração única de protocolo de que trata esta Portaria as respectivas unidades protocolizadoras deverão obedecer às seguintes faixas numéricas de codificação de unidades:

I - 60000 a 60999 – Ministério da Defesa (administração central);

II - 61000 a 63999 – Comando da Marinha;

III - 64000 a 66999 – Comando do Exército; e

IV - 67000 a 69999 – Comando da Aeronáutica.

§ 1º A distribuição e utilização das faixas numéricas de codificação atribuídas nos incisos II a IV deste artigo ficarão a cargo dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, no âmbito de suas estruturas organizacionais.

§ 2º A numeração das unidades protocolizadoras atribuídas aos adidos de Defesa e aos que representam mais de um Comando de Força Singular, à Escola Superior de Guerra (ESG), ao Hospital das Forças Armadas (HFA) e ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), será atribuída pela administração central do Ministério da Defesa.

Art. 5º Os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica deverão fazer diretamente o cadastramento das unidades protocolizadoras, seguindo a Instrução Normativa nº 13, de 27 de fevereiro de 2020, da Diretoria-Geral do Arquivo Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º No âmbito da administração central do Ministério da Defesa, as solicitações de cadastramento deverão ser encaminhadas ao Departamento de Engenharia e Serviços Gerais.

§ 2º Alterações ocorridas nos dados das unidades protocolizadoras cadastradas e novos cadastros deverão ser comunicados ao Departamento de Engenharia e Serviços Gerais para a atualização do Cadastro Nacional de Unidades Protocolizadoras da Administração Federal.

Art. 6º O número único atribuído ao protocolo, quando da sua autuação, será constituído de quinze dígitos, devendo ser acrescido de mais dois dígitos verificadores (DV) para a composição do número do processo com dezessete dígitos, separados em grupos (00000.000000/0000-00), observado o seguinte:

I - o primeiro grupo é constituído de cinco dígitos, referentes ao código numérico atribuído a cada unidade protocolizadora e este código identifica o órgão de origem do processo, mantendo-se inalterado, de acordo com as faixas numéricas determinadas no art. 4º desta Portaria;

II - o segundo grupo é constituído de seis dígitos, separados do primeiro por um ponto e determina o registro sequencial dos processos autuados, devendo este número ser reiniciado a cada ano;

III - o terceiro grupo, constituído de quatro dígitos, separado do segundo grupo por uma barra, indica o ano de formação do processo; e

IV - o quarto grupo, constituído de dois dígitos, separado do terceiro grupo por hífen, indica os dígitos verificadores (DV) utilizados pelos órgãos que façam uso de rotinas automatizadas.

Parágrafo único. Somente terão valor perante a Administração Pública Federal os processos atuados de acordo com as disposições desta Portaria.

Art. 7º Os órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Defesa e aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica poderão adotar a sistemática de numeração única de protocolo, mediante solicitação de cadastramento junto ao respectivo órgão de vinculação.

Art. 8º Os processos atuados originariamente nos órgãos que não utilizam a sistemática de numeração única de protocolo e que estejam em tramitação no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica deverão ser identificados por meio de mecanismos de controle desenvolvidos para prestar informações à parte interessada, adotando-se o número de origem e o nome do órgão ou do interessado, não podendo ser renumerados.

Art. 9º O registro de protocolos a ser adotado pelas unidades protocolizadoras conterá os seguintes campos:

I - número único de protocolo;

II - identificação do documento original (espécie, procedência, data);

III - nome do interessado (nomes de pessoas físicas ou jurídicas);

IV - data de cadastramento (dia, mês e ano); e

V - assunto (descrição clara e concisa do conteúdo do documento).

§ 1º Os processos atuados e registrados anteriormente a 1º de janeiro de 2006 permanecerão tramitando com o número de origem até a correspondente conclusão e arquivamento, não sendo permitida a renumeração de processos e documentos.

§ 2º Os processos de que trata o § 1º deste artigo poderão ser objeto de autuação em novo processo, na forma de documento que inicia o respectivo acervo documental, ou na forma de documentação anexada.

Art. 10. A autuação do processo deverá servir para o efetivo controle de sua tramitação e composição documental, visando à imediata localização física e à pronta prestação de informações à parte interessada.

§ 1º Nos casos de tramitação externa, no controle de movimentações da unidade protocolizadora do órgão expedidor constará a indicação dos dados que permita a identificação do órgão de destino.

§ 2º A movimentação de processos deverá ser efetuada por intermédio das unidades protocolizadoras cadastradas e, após cada movimentação, poderá ser registrada uma síntese dos

despachos proferidos para a prestação de informações à parte interessada.

Art. 11. As unidades protocolizadoras que utilizam rotinas automatizadas acrescentarão dois dígitos ao número único de protocolo, os dígitos verificadores (DV), definidos por módulo onze e pesos correspondentes à posição dos dígitos.

Art. 12. O cálculo do primeiro dígito verificador (DV) será obtido observadas as regras a seguir:

I - multiplica-se cada um dos quinze algarismos do número único de protocolo pelo respectivo peso, da direita para a esquerda, em progressão aritmética de razão um, com o primeiro termo igual a dois e assim o último termo será igual a dezesseis, somando-se os produtos parciais;

II - a soma encontrada (ponderada) será dividida por onze; e

III - o restante da divisão, que poderá ser de dez a zero, será subtraído do módulo onze e o resultado será o primeiro dígito verificador, desprezando-se a casa da dezena, quando houver, conforme anexos I e II desta Portaria.

Art. 13. O cálculo do segundo dígito verificador (DV) será obtido observadas as regras a seguir:

I - o primeiro algarismo, obtido na etapa precedente, será colocado imediatamente à direita do número único de protocolo;

II - multiplica-se cada um dos dezesseis algarismos do número único de protocolo pelo respectivo peso, da direita para a esquerda, em progressão aritmética de razão um, com o primeiro termo igual a dois e o último termo igual a dezessete, somando-se os produtos parciais;

III - a soma encontrada (ponderada) será dividida por onze; e

IV - o restante da divisão, que poderá ser de dez a zero, será subtraído do módulo onze e o resultado será o segundo dígito verificador, desprezando-se a casa da dezena, quando houver, conforme constante dos anexos I e II desta Portaria.

Art. 14. Os órgãos que não dispõem de recursos automatizados deverão colocar duas letras para caracterização das iniciais do dígito verificador (DV) à direita dos quinze algarismos referentes ao número inteiro do processo, para viabilizar procedimento posterior de automatização quando da implantação da sistemática de que trata esta Portaria.

Art. 15. Quando uma unidade protocolizadora receber um protocolo de outro órgão, deverá proceder ao seu registro e a sua tramitação deverá ocorrer com o número de origem inalterado.

Art. 16. É vedado adotar procedimentos diversos do admitido nesta Portaria, especialmente:

I - inserir qualquer algarismo para indicar o dígito verificador (DV); e

II - suprimir dígito de verificação (DV) lançado por outro órgão.

Art. 17. Deve ser prevista a elaboração de relatórios, para a prestação de informações gerais, no desenvolvimento de sistemas automatizados para a tramitação e controle de processos.

Art. 18. A capa de processo utilizada por órgãos públicos federais será mantida pelo Departamento de Engenharia e Serviços Gerais do Ministério da Defesa, com as seguintes especificações básicas:

I - material: papel apergaminhado branco com 150 g/m²;

II - formato: 330 mm x 465 mm;

III - forma de apresentação: folha dupla (D);

IV - timbre: 5 (centrado no impresso com os dizeres "República Federativa do Brasil"; "Ministério da Defesa" e "Comando", ficando a parte superior do emblema a 15 mm (40 pontos); e

V - impressão: preto frente.

Parágrafo único. A capa de processo em meio impresso será utilizada em casos excepcionais protegidos por sigilo ou restrição de acesso legal e não substitui a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidos pelo Departamento de Engenharia e Serviços Gerais.

Art. 20. Fica revogada a Portaria Normativa nº 1.068/MD, de 8 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 175, Seção 1, página 22, de 12 de setembro de 2005.

ANEXO I TABELA

MÓDULO	RESTO	DV
11	10	1
11	9	2
11	9	3
11	7	4
11	6	5
11	5	6
11	4	7
11	3	8
11	2	9
11	1	0
11	0	1

ANEXO II EXEMPLOS DE CÁLCULO DO DÍGITO VERIFICADOR

Exemplo 1

Dado o número único de protocolo 35041.000387/2000, os dígitos verificadores (DV) serão calculados do seguinte modo:

Cálculo do primeiro DV;

a) $(0 \times 2) + (0 \times 3) + (0 \times 4) + (2 \times 5) + (7 \times 6) + (8 \times 7) + (3 \times 8) + (0 \times 9) + (0 \times 10) + (0 \times 11) + (1 \times 12) + (4 \times 13) + (0 \times 14) + (5 \times 15) + (3 \times 16)$;

b) $0 + 0 + 0 + 10 + 42 + 56 + 24 + 0 + 0 + 0 + 12 + 52 + 0 + 75 + 48 = 319$;

c) $319 \div 11 = 29$; RESTO = 0;

d) $11 - 0 = 11$ – despreza-se a casa da dezena; e

e) o 1º DV será 1 (um).

Cálculo do segundo DV;

Observação: o número encontrado para o primeiro DV, deverá ser colocado à direita do número único de protocolo, dando continuidade aos procedimentos relativos ao cálculo do segundo DV, conforme a seguir:

a) $(1 \times 2) + (0 \times 3) + (0 \times 4) + (0 \times 5) + (2 \times 6) + (7 \times 7) + (8 \times 8) + (3 \times 9) + (0 \times 10) + (0 \times 11) + (0 \times 12) + (1 \times 13) + (4 \times 14) + (0 \times 15) + (5 \times 16) + (3 \times 17)$;

b) $2 + 0 + 0 + 0 + 12 + 49 + 64 + 27 + 0 + 0 + 0 + 13 + 56 + 0 + 80 + 51 = 354$;

c) $354 \div 11 = 32$; RESTO = 2;

d) $11 - 2 = 9$; e

e) O 2º DV será 9 (nove).

Assim sendo, o número único do protocolo dado como exemplo, será acrescido dos dígitos verificadores 35041.000387/2000-19.

Exemplo 2

Dado o número único de protocolo 0400.001412/2000, calcular os dígitos verificadores.

Cálculo do primeiro DV;

a) $(0 \times 2) + (0 \times 3) + (0 \times 4) + (2 \times 5) + (2 \times 6) + (1 \times 7) + (4 \times 8) + (1 \times 9) + (0 \times 10) + (0 \times 11) + (0 \times 12) + (0 \times 13) + (0 \times 14) + (4 \times 15) + (0 \times 16)$;

b) $0 + 0 + 0 + 10 + 12 + 7 + 32 + 9 + 0 + 0 + 0 + 0 + 0 + 60 + 0 = 130$;

c) $130 \div 11 = 11$; RESTO = 9;

d) $11 - 9 = 2$; e

e) O 1º DV será 2 (dois).

Cálculo do segundo DV;

a) $(2 \times 2) + (0 \times 3) + (0 \times 4) + (0 \times 5) + (2 \times 6) + (2 \times 7) + (1 \times 8) + (4 \times 9) + (1 \times 10) + (0 \times 11) + (0 \times 12) + (0 \times 13) + (0 \times 14) + (0 \times 15) + (4 \times 16) + (0 \times 17)$;

b) $4 + 0 + 0 + 0 + 12 + 14 + 8 + 36 + 10 + 0 + 0 + 0 + 0 + 0 + 64 + 0 = 148$;

c) $148 \div 11 = 13$; RESTO = 5;

d) $11 - 5 = 6$; e

e) O 2º DV será 6 (seis).

O número único de protocolo dado como exemplo será acrescido dos dígitos verificadores, obtendo-se 04000.001412/2000-26.

(Portaria publicada no DOU nº 52, de 18 MAR 21 – Seção 1)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 1.494, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Transforma o Instituto de Economia e Finanças do Exército à condição de Organização Militar Diretamente Subordinada à Secretaria de Economia e Finanças.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e o art. 20, inciso V do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Fica transformado em Organização Militar Diretamente Subordinada à Secretaria de Economia e Finanças, o Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEX), com sede em Brasília-DF.

Art. 2º Fica determinado que o Estado-Maior do Exército, o Órgão de Direção Operacional, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Planalto adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA - EME/C Ex nº 340, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos da Portaria - EME/C Ex nº 231, de 12 de novembro de 2020, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa, no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e nas demais Forças para o ano de 2021 (PCEF/21).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino do Exército – em conformidade com o art. 3º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007) aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018; e em conformidade com o que prescreve a letra a., do nº 7., da Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa, no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e nas demais Forças (PCEF), aprovada pela Portaria - EME/C Ex nº 257, de 3 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria - EME/C Ex nº 231, de 12 de novembro de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Incluir:

3. FORÇA AÉREA BRASILEIRA (FAB)

Referência	Denominação	Local de Realização	Solicitante	Interessado	Duração (dias)	Vagas	Universo de Seleção
R21/143	Curso Básico de Catalogação (CBCAT)	ILA/VIRTUAL	COLOG	COLOG	35 (EAD)	3	Of/S Ten/Sgt
R21/144	Curso Básico de Catalogação (CBCAT)	ILA/VIRTUAL	COLOG	D ABST	35 (EAD)	12	Of/S Ten/Sgt
R21/145	Curso Básico de Catalogação (CBCAT)	ILA/VIRTUAL	COLOG	D MAT	35 (EAD)	12	Of/S Ten/Sgt
R21/146	Curso Básico de Catalogação (CBCAT)	ILA/VIRTUAL	COLOG	D SAU	35 (EAD)	1	Ten
R21/147	Curso Básico de Catalogação (CBCAT)	ILA/VIRTUAL	COLOG	DMAvEx	35 (EAD)	1	TC
R21/148	Curso Básico de Catalogação (CBCAT)	ILA/VIRTUAL	COLOG	DME	35 (EAD)	2	Ten/S Ten

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA - EME/C Ex nº 341, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Cria o Curso de Proteção Cibernética para oficiais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de

1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica criado o Curso de Proteção Cibernética para oficiais, que tem o objetivo de habilitar militares a ocupar cargos e desempenhar funções previstas nos quadros de cargos previstos (QCP) das organizações militares (OM) de comunicações, guerra eletrônica, inteligência, nos centros de telemática de área (CTA) e centros de telemática (CT) do Exército Brasileiro, na área de Proteção Cibernética.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 342, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Proteção Cibernética para oficiais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Proteção Cibernética para oficiais:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade especialização;

II - funcione na Escola de Comunicações (EsCom);

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano par;

IV - tenha, como universo de seleção, os tenentes e os capitães de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência, do Quadro de Engenheiros Militares (especialidades de Engenharia da Computação, Engenharia de Comunicações e Engenharia Eletrônica) e do Quadro Complementar de Oficiais (especialidade de Informática) que estejam servindo em OM de comunicações, guerra eletrônica, inteligência, nos centros de telemática de área (CTA) e centros de telemática (CT);

V - tenha a duração máxima de 24 (vinte e quatro) semanas divididas em 2 (duas) fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 12 (doze) semanas, em atividades de educação a distância, na organização militar onde o aluno serve; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 12 (doze) semanas em atividades presenciais na EsCom.

VI - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos;

VII - tenha como órgão gestor o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT);

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvido o DCT e o Centro de Inteligência do Exército (CIE); e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 343, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Cria o Curso de Proteção Cibernética para sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica criado o Curso de Proteção Cibernética para sargentos, que tem o objetivo de habilitar militares a ocupar cargos e desempenhar funções previstas nos quadros de cargos previstos (QCP) das organizações militares (OM) de comunicações, guerra eletrônica, inteligência, nos centros de telemática de área (CTA) e centros de telemática (CT) do Exército Brasileiro, na área de Proteção Cibernética.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 344, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Proteção Cibernética para sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Proteção Cibernética para sargentos:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade especialização;

II - funcione na Escola de Comunicações (EsCom);

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano ímpar;

IV - tenha, como universo de seleção, os subtenentes e sargentos aperfeiçoados das Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos (QMS) Combatentes e Logísticas, exceto Saúde, servindo em OM de comunicações, guerra eletrônica, inteligência, nos centros de telemática de área (CTA) e centros de telemática (CT);

V - tenha a duração máxima de 24 (vinte e quatro) semanas divididas em 2 (duas) fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 12 (doze) semanas, em atividades de educação a distância, na organização militar onde o aluno serve; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 12 (doze) semanas em atividades presenciais na EsCom.

VI - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos;

VII - tenha como órgão gestor o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT);

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvido o DCT e o Centro de Inteligência do Exército (CIE); e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 345, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Cria o Estágio Geral de Proteção Cibernética para oficiais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica criado o Estágio Geral de Proteção Cibernética para oficiais, que tem o objetivo de desenvolver as competências individuais profissionais na área de Proteção Cibernética para o desempenho de funções relacionadas à operação e proteção de redes de comando e controle em organizações militares e em operações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 346, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio Geral de Proteção Cibernética para oficiais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Estágio Geral de Proteção Cibernética para oficiais:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade estágio geral;

II - funcione na Escola de Comunicações (EsCom);

III - tenha a periodicidade de 2 (dois) estágios por ano;

IV - tenha, como universo de seleção, os tenentes das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência, do Quadro de Engenheiros Militares (especialidades de Engenharia da Computação, Engenharia de Comunicações e Engenharia Eletrônica) e do Quadro Complementar de Oficiais (especialidade de Informática);

V - tenha a duração máxima de 2 (duas) semanas em atividades presenciais;

VI - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) militares por estágio;

VII - tenha como órgão gestor o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT);

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvido o DCT e o Centro de Inteligência do Exército (CIE); e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 347, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Altera o grupamento de incorporação da Escola de Instrução Especializada.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 26 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Fica alterado o grupamento de incorporação da Escola de Instrução Especializada, de "B" para "A", a partir da incorporação de 2022.

Art. 2º Fica determinado que o Comando de Operações Terrestres, os órgãos de direção setorial, o Comando Militar do Leste e a 1ª Região Militar adotem as providências decorrentes em suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 348, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Altera o parágrafo único, do art. 8º, da Portaria nº 311-EME, de 17 de dezembro de 2018, que aprova a Diretriz para a Formação, Classificação e Controle de Terceiros-Sargentos Combatentes Temporários e de Terceiros-Sargentos Intendentes Temporários no Exército (EB20-D-01.069).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, e o art. 2º da Portaria do Ministro de Estado do Exército nº 785, de 8 de dezembro de 1998, que aprova as Instruções Gerais para a Qualificação Militar das Praças (IG 10-01), resolve:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único, do art. 8º, da Portaria nº 311-EME, de 17 de dezembro de 2018, que aprova a Diretriz para a Formação, Classificação e Controle de Terceiros-Sargentos Combatentes Temporários e de Terceiros-Sargentos Intendentes Temporários no Exército (EB20-D-01.069), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. Os cabos e soldados do núcleo-base candidatos ao CFST serão matriculados nos cursos abaixo especificados (armas/quadro/serviço) de acordo com as QMG/QMP adquiridas ao término do CFC.

CFST	CABOS E SOLDADOS	
	QMG	QMP
Infantaria	07	01 - 29
Cavalaria	02	01
Artilharia	06	01 - 02 - 04 - 15
Engenharia	05	01 - 24
Comunicações	11	71 - 74
Material Bélico – Manutenção de Armamento	09	45 - 46
Material Bélico – Manutenção de Viatura Auto		51
Material Bélico – Manutenção de Viatura Blindada		53 - 55
Intendência	10	42 - 61 - 64 - 65

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 349, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Aprova a Diretriz para a Transformação das Escolas de Saúde do Exército e de Formação Complementar do Exército em Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso I e III, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 127, de 21 de fevereiro de 2017, e art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para a Transformação das Escolas de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx) e de Saúde do Exército (EsSEEx) em Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEEx), com sede na cidade de Salvador-BA, subordinada à Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil).

Art. 2º O Estado-Maior do Exército, o Órgão de Direção Operacional, os órgãos de direção setorial e os Comando Militares do Leste e Nordeste adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias para a execução desta Diretriz.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de abril de 2021.

DIRETRIZ DE TRANSFORMAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAÚDE DO EXÉRCITO E DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO EM ESCOLA DE SAÚDE E FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

a. Regular as medidas necessárias à transformação das Escolas de Saúde do Exército (EsSEEx) e da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx) em Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEEx).

b. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes atores envolvidos com as ações decorrentes desta Diretriz.

2. REFERÊNCIAS

a. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

b. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 – Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências.

c. Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006 – Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército do Ministério da Defesa, e dá outras providências.

d. Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 – Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

e. Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013 – Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD).

f. Portaria nº 295-EME, de 17 de dezembro de 2014 – Aprova a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro.

g. Portaria nº 285-EME, de 21 de julho de 2017 – Aprova a Diretriz para elaboração do Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Cívico Nacionais (PCE-EECN).

h. Portaria nº 1.718-Cmt Ex, de 13 de dezembro de 2017 – Reconhece e credencia Escolas, Centros de Instrução e Instituições de Pesquisa como Instituições de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa.

i. Portaria nº 015-SEF, de 19 de março 2018 – Aprova as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar, 2ª Edição.

j. Diretriz de Iniciação – DECEX, de 18 de novembro de 2020 – Projeto de Transformação das Escolas de Saúde do Exército e de Formação Complementar do Exército em Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército.

k. Estudo de Viabilidade da Transformação das EsSEX e EsFCEX em Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEX), da EsFCEX/CMS.

3. OBJETIVOS

a. Aperfeiçoar o processo de internalização de valores institucionais e preceitos de hierarquia e disciplina nos oficiais oriundos das Linhas de Ensino de Saúde e Complementar.

b. Proporcionar o aperfeiçoamento contínuo do processo ensino-aprendizagem comum e específico das respectivas Linhas de Ensino.

c. Fortalecer a coesão entre os integrantes das Linhas de Ensino supramencionadas, aprimorando o espírito de corpo, o conhecimento institucional e os padrões de disciplina.

d. Padronizar a formação básica e, no que couber, a específica dos concluintes dos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde do Exército e do Quadro Complementar.

e. Contribuir para o fortalecimento da Dimensão Humana do Exército.

f. Contribuir para a racionalização administrativa do Exército Brasileiro (EB).

4. CONCEPÇÃO GERAL

4.1 JUSTIFICATIVA

A transformação da EsSEX e EsFCEX em ESFCEX irá trazer reais benefícios na padronização da Formação Básica de Oficiais da Linha Complementar e de Saúde, além da racionalização de meios ao concentrar ambas as formações no mesmo Estabelecimento de Ensino, o que vai ao encontro do anseio Institucional em proporcionar uma sólida formação militar a esses dois segmentos e, ao mesmo tempo, contribuir com o EB no processo de racionalização administrativa em curso.

4.2 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A transformação da EsSEX e da EsFCEX em ESFCEX atenderá à demanda do Plano Estratégico do Exército 2020 - 2023, direcionando-se seguintes Objetivos Estratégicos do Exército e Ações Estratégicas:

a. OEE 10: estratégia 10.2 – Implantação da Racionalização Administrativa, em conformidade com a Ação Estratégica 10.2.3 – "Racionalizar cargos, cursos e estágios", Atividade 10.2.3.2 – "Racionalizar Cursos e Estágios"; e

b. OEE 12: estratégia 12.3 – Adequação da infraestrutura de Educação e Cultura, e em consonância com a Ação Estratégica 12.3.1 – "Construir e adequar instalações do Sistema de Educação e Cultura do Exército" e sua Atividade 12.3.1.1 – "Adequar e revitalizar as instalações das OM que compõem o Sistema de Educação e Cultura do Exército".

4.3 PREMISSAS

- a. A criação da ESFCEX será decorrente da fusão das EsSEX e EsFCEX.
- b. O Projeto deverá promover a racionalização de pessoal necessária à implantação da ESFCEX, utilizando-se os recursos humanos e os cargos atuais previstos na EsSEX e EsFCEX.
- c. O Projeto deverá realizar a racionalização administrativa por intermédio do aproveitamento das instalações já existentes na EsFCEX.
- d. O Colégio Militar de Salvador (CMS) deverá ser desvinculado da EsFCEX, passando a atuar sob um novo comando, mas sem autonomia administrativa.
- e. Inicialmente, a ESFCEX deverá possuir autonomia administrativa, devendo ser estudada e enviada proposta ao Estado-Maior do Exército (EME) para a autonomia administrativa do CMS ou a criação de uma Base Administrativa (B Adm), que atuará em prol da ESFCEX e CMS.
- f. Atividades voltadas para o Programa de Capacitação de Saúde (PROCAP/SAU), como cursos de especialização, extensão, dentre outras coordenadas pela EsSEX, passarão a ser coordenadas pelo Hospital Central do Exército (HCE).
- g. As instalações da EsSEX poderão ser assumidas pelo HCE, como núcleo de ensino e pesquisa, dentre outras finalidades.
- h. Não deverá haver obras de grande porte e aumento de efetivos.

4.4 IMPLANTAÇÃO

- a. O Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) é a Autoridade Solicitante (AS) e, também, Autoridade Patrocinadora (AP) do Projeto.
- b. O Diretor de Educação Superior Militar (DESMil) é o Gerente do Projeto.
- c. Os recursos financeiros para a transformação serão oriundos, prioritariamente, do DECEX.
- d. A ESFCEX será organizada à luz do Regulamento dos Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126), podendo haver acréscimos organizacionais em virtude das especificidades decorrentes das atividades voltadas para o processo ensino-aprendizagem de cada curso.
- e. A ESFCEX terá seu Quadro de Cargos Previstos (QCP) e Quadro de Dotação de Material Previsto (QDMP) supridos pelos cargos, pessoal e material atualmente existentes na EsSEX e EsFCEX.
- f. A AP, em estreita coordenação com o Gerente do Projeto, viabilizará os recursos orçamentários para a adequação da EsFCEX à nova ESFCEX, com a finalidade de adequação de instalações e aquisição do material necessário.
- g. O acervo histórico da EsSEX deverá ser absorvido pela ESFCEX.
- i. O material da EsSEX, em boas condições, será transportado para a nova Escola.

5. EXECUÇÃO

5.1 SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

ATIVIDADE/AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
Apresentação do Plano do Projeto	Abril 2021	Gerente do Projeto
Elaboração e envio da proposta de QCP da ESFCEX e CMS		
Remessa do Regulamento da ESFCEX		
Início das obras para a adequação da EsFCEX	Abril 2021	Cmt EsFCEX
Nomeação do Cmt CMS	Maio 2021	Gab Cmt Ex
Unificação curricular da Fase Básica de Instrução	Julho de 2021	DESMil
Transferência da EsSEX para Salvador-BA	Dezembro 2021	DECEX
Desvinculação do CMS da EsFCEX	Dezembro de 2021	Gab Cmt Ex
Transformação da EsSEX e EsFCEX em ESFCEX	Janeiro 2022	Gab Cmt Ex
Conclusão do Projeto	Dezembro 2022	Gerente do Projeto

5.2 PLANO DO PROJETO DE TRANSFORMAÇÃO DAS EsSEX E EsFCEX EM ESFCEX

- a. O detalhamento das ações previstas no item anterior deverá ser discriminado no Plano do Projeto.
- b. De igual modo, deverá constar, também, no referido Plano todas as medidas administrativas que se fizerem necessárias à execução do Projeto.

6. ATRIBUIÇÕES

6.1 ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

- a. Supervisionar o processo de transformação das EsSEX e EsFCEX em ESFCEX.
- b. Analisar e aprovar a proposta do QCP.
- c. Expedir diretrizes complementares, se for o caso, para atividades que se fizerem necessárias, mediante solicitação do DECEX.
- d. Fixar, anualmente, as vagas para os cursos conduzidos pela ESFCEX.

6.2 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

- a. Conduzir o processo de transferência da EsSEX do Rio de Janeiro-RJ, para Salvador-BA.
- b. Conduzir todo o processo de transformação das EsSEX e EsFCEX em ESFCEX.
- c. Apresentar ao EME as propostas de QCP.
- d. Em coordenação com o Comando Militar do Leste (CML) e 1ª Região Militar (1ª RM), propor a destinação a ser dada ao espólio deixado pela transferência da EsSEX para Salvador-BA.
- e. Solicitar o apoio que se fizer necessário aos Órgãos de Direção Setorial (ODS) e Comandos Militares de Área (C Mil A) envolvidos no Projeto.
- f. Adotar outras medidas, na sua esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Diretriz.
- g. Propor a viabilização da absorção do PROCAP/SAU pelo HCE, em coordenação com o Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

6.3 COMANDO LOGÍSTICO

- a. Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente Diretriz.
- b. Atender, no que couber, às necessidades iniciais mínimas apresentadas pelo DECEX nas atividades logísticas de sua competência.
- c. Quantificar e incluir nas propostas de orçamento anuais, os recursos financeiros necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz, naquilo que for de sua competência.

6.4 COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

- a. Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente Diretriz.

6.5 DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- a. Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente Diretriz, principalmente para atender às necessidades de conexões de voz e dados.
- b. Quantificar e incluir nas propostas de orçamento anuais e créditos adicionais, os recursos financeiros necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz.

6.6 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

- a. Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente Diretriz.
- b. Quantificar e incluir, nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz.

6.7 DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

- a. Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente Diretriz.
- b. Proceder, mediante proposta do DECEX, a movimentação de pessoal (transferência/nivelamento) decorrente desta Diretriz.
- c. Quantificar e incluir, nas propostas de orçamento anuais, os recursos financeiros necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz, conforme o Plano de Descentralização Anual entre o DGP e os C Mil A envolvidos.

6.8 COMANDO MILITAR DO LESTE

- a. Em coordenação com o DECEX, propor a destinação a ser dada ao espólio deixado pela transferência da EsSEX.
- b. Apoiar o transporte de material da EsSEX para Salvador-BA.

6.9 COMANDO MILITAR DO NORDESTE

- a. Apoiar a execução do Projeto no que se fizer necessário.

6.10 GERENTE DO PROJETO

- a. Designar os integrantes da equipe, atribuindo-lhes responsabilidades específicas para a execução do Projeto.

- b. Solicitar formalmente aos órgãos envolvidos no Projeto a indicação de representantes para compor a equipe.
- c. Definir as necessidades de ligações com os diversos órgãos participantes do Projeto.
- d. Definir o fluxo de informações necessárias à avaliação do Projeto e os indicadores de avaliação.
- e. Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao Projeto, inteirando-se inclusive daquelas que serão conduzidas por outros órgãos.
- f. Realizar o acompanhamento físico-financeiro da implantação do Projeto.
- g. Promover a avaliação da implantação do Projeto.
- h. Caso necessário, propor o aperfeiçoamento do Projeto ao Chefe do DECEX.
- i. Prestar contas periodicamente ao Chefe do DECEX, por intermédio do Relatório de Situação do Projeto.
- j. Delegar competência aos supervisores, no que se fizer necessário.
- k. Elaborar o Plano do Projeto.
- l. Estabelecer outras ações necessárias ao andamento do Projeto.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo Chefe do DECEX.
- b. Caberá, ainda, aos órgãos envolvidos:
 - 1) designar, atendendo solicitação formal do Gerente do Projeto, um oficial superior seu representante, informando os dados pessoais desse militar;
 - 2) participar, por intermédio de seu representante, das reuniões de coordenação a serem realizadas pelo DECEX, pelo Gerente ou pelo Supervisor do Projeto;
 - 3) se necessário, propor alterações em ações programadas pelo Chefe do DECEX; e
 - 4) adotar outras medidas, na sua esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Diretriz.
- c. Estão autorizadas todas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução deste Projeto, entre o Gerente e todos os órgãos envolvidos.
- d. Para efeitos deste Projeto, o Gerente obedecerá a cadeia de subordinação do DECEX, solicitando por seu intermédio as ações inerentes aos órgãos fora dessa cadeia de subordinação.
- e. Os casos omissos devem ser tratados diretamente com o Chefe do DECEX.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 350, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Aprova os Requisitos Operacionais do Equipamento para Medição Automática de Distância para o Sistema de Artilharia de Campanha (EB20-RO-04.032), 2ª Edição, 2021.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 4º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o § 2º do art. 7º, combinado com o Bloco nº 3, do Anexo B das Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 233, de 15 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Operacionais do Equipamento para Medição Automática de Distância para o Sistema de Artilharia de Campanha (EB20-RO-04.032), 2ª Edição, 2021, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

NOTA: os Requisitos Operacionais do Equipamento para Medição Automática de Distância para o Sistema de Artilharia de Campanha encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, **link:** (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na internet da SGEx, **link:** (<http://www.sgex.eb.mil.br>)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 351, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais do Equipamento para Medição Automática de Distância para o Sistema de Artilharia de Campanha (EB20-RTLI-04.077), 1ª Edição, 2021.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 4º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o § 2º do art. 7º, combinado com o Bloco nº 3, do Anexo B das Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 233, de 15 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais do Equipamento para Medição Automática de Distância para o Sistema de Artilharia de Campanha (EB20-RTLI-04.077), 1ª Edição, 2021, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

NOTA: os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais do Equipamento para Medição Automática de Distância para o Sistema de Artilharia de Campanha encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, **link:** (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na internet da SGEx, **link:** (<http://www.sgex.eb.mil.br>)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 352, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais do Equipamento de Observação para o Sistema de Artilharia de Campanha (EB20-RTLI-04.078), 1ª Edição, 2021.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 4º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o § 2º do art. 7º, combinado com o Bloco nº 3, do Anexo B das Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 233, de 15 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais do Equipamento de Observação para o Sistema de Artilharia de Campanha (EB20-RTLI-04.078), 1ª Edição, 2021, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

NOTA: os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais do Equipamento de Observação para o Sistema de Artilharia de Campanha encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, **link:** (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na internet da SGEx, **link:** ([http://www.sgex.eb.mil.br/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos](http://www.sgex.eb.mil.br/Boletim/Boletim%20do%20Ex%C3%A9rcito/Separatas%20e%20Anexos)).

PORTARIA - EME/C Ex Nº 353, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Designa os militares responsáveis pelas atividades de integração ao Sistema Protocolo Integrado do Processo Eletrônico Nacional (PEN).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar o Tenente-Coronel André Luis de Souza, da 2ª Subchefia do Estado-Maior do Exército, o Major Sérgio Augusto Fujita, do Centro de Desenvolvimento de Sistemas, o 1º Tenente Tiago José Reis Melquíades, do Centro de Desenvolvimento de Sistemas, e o 1º Tenente Igor Fernandes do Nascimento, da 2ª Subchefia do Estado-Maior do Exército, para atuarem no âmbito do Sistema Protocolo Integrado, conforme o disposto no art. 4º da Portaria Interministerial MJ/MPOG nº 2.320, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 354, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Constitui Grupo de Trabalho (GT) para revisar os Requisitos Operacionais (RO) e Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais (RTLII) de Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas Categoria 0 (SARP Catg 0) do Exército Brasileiro.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XI, do art. 4º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica constituído um Grupo de Trabalho (GT) para a revisão dos Requisitos Operacionais (RO) e dos Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais (RTLII) do Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas Categoria 0 (SARP Catg 0).

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte constituição:

I - Coordenador:

Cel QEM R/1 (PTTC) CARLOS ROBERTO KENJI FUZITA, do Estado-Maior do Exército (EME).

II - Membros:

a) do Comando de Operações Terrestres (COTER):

Cel R/1 ANTÔNIO RUY COSTA JÚNIOR.

b) do Comando Logístico (COLOG):

1) Cel R/1 ÉMERSON DE AZEVEDO; e

2) 2º Ten SCARLETY SOUZA.

c) do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT):

1) TC JOSÉ RICARDO DA ASSUMPÇÃO FERREIRA; e

2) TC JOÃO FÁBIO SOARES DOS SANTOS.

Art. 3º As reuniões com a participação dos integrantes de outras guarnições de fora de Brasília-DF serão realizadas por videoconferência.

Art. 4º O apoio administrativo aos eventos do GT será prestado pelo órgão onde ocorrer a reunião convocada.

Art. 5º O GT desenvolverá seus trabalhos nas seguintes condições:

I - realizar as seguintes reuniões de trabalho para definição dos RO e RTLI;

a) reunião inicial – visa dar conhecimento a equipe do trabalho a ser realizado, dos procedimentos gerais e do plano de trabalho;

b) reuniões ordinárias – realizadas semanalmente para troca de informações sobre o trabalho, notadamente quanto à execução dos RO e RTLI;

c) reuniões extraordinárias – convocadas durante a execução do trabalho, visando a atender uma necessidade específica; e

d) reunião de aceitação e encerramento – consiste na apresentação final das minutas dos RO e RTLI do SARP Catg 0;

II - o quórum para as reuniões é de, pelo menos, 01 (um) representante do EME, do COTER, do DCT e do COLOG, sendo sugerida a participação de outros especialistas envolvidos no tema;

III - as reuniões inicial, extraordinária, de aceitação e encerramento serão convocadas por meio de DIEx do EME ao COTER, COLOG e DCT; e

IV - o relatório final do GT será apresentado ao 4º S Ch EME.

Art. 6º O GT terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar as propostas dos RO e RTLI do referido sistema e/ou material de emprego militar (SMEM).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 355, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Pistola de Combate 9 mm do Sistema Combatente Brasileiro – COBRA (EB20-RTLI-04.067), 1ª Edição, 2021.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 4º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o § 2º do art. 7º, combinado com o Bloco nº 3, do Anexo B das Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 233, de 15 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Pistola de Combate 9mm do Sistema Combatente Brasileiro – COBRA (EB20-RTLI-04.067), 1ª Edição, 2021, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 323-EME, de 28 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

NOTA: os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Pistola de Combate 9mm do Sistema Combatente Brasileiro - COBRA encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, **link:** (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na internet da SGEx, **link:** (http://www.sgex.eb.mil.br)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 365, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos da Portaria nº 347-EME, de 8 de novembro de 2019, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2021 (PCE-EB/2021).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018; e em conformidade com o que prescreve a letra a., do Nº 5., da Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (EB20-D-01.041), aprovada pela Portaria nº 407-EME, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 347-EME, de 8 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS GERAIS NO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA O ANO DE 2021

1. CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS

(...)

j. Cursos de Especialização e Extensão para Oficiais

Alterar:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS			
			EB		OO	NA
			DE	PARA		
DECEX	EsFCEx	Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM) – 1ª Fase EAD	112 (k)	111 (k)	-	
		Especialização Básica para Concludentes do CFO QCM – EAD	3	4	-	
	EsIE	Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear – 1ª Fase EAD	15	16	2	
		Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear – 2ª Fase Pres	15 (b)	16 (b)	2 (b)	

Legenda:

.....
(b) Concludentes da 1ª fase EAD com aproveitamento.

.....
(k) Serão destinadas 99 (noventa e nove) vagas para oficiais das Armas/QMB/Sv Int; 5 (cinco) vagas para oficiais do Quadro Complementar de Oficiais; 4 (quatro) vagas para oficiais do Serviço de Saúde; e 3 (três) vagas para oficiais do Quadro de Engenheiros Militares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 366, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos da Portaria - EME/C Ex nº 248 de 24 de novembro de 2020, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2022 (PCE-EB/2022).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018; e em conformidade com o que prescreve a letra a., do nº 5., da Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (EB20-D-01.041), aprovada pela Portaria nº 407-EME, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria - EME/C Ex nº 248, de 24 de novembro de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS GERAIS NO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA O ANO DE 2022

1. CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS

(...)

d. Cursos do Instituto Militar de Engenharia (IME)

3) Cursos de Formação e Graduação em Engenharia (Ativa e Reserva)

Alterar:

De:

ESPECIALIDADE		TOTAL DE VAGAS			
		A	R	OO	NA
1º ANO	BÁSICO	77	15	2	

Para:

ESPECIALIDADE		TOTAL DE VAGAS			
		A	R	OO	NA
1º ANO	BÁSICO	77	21	2	

e. Cursos da Escola de Saúde do Exército (EsSEx)

1) Curso de Formação de Oficiais Médicos (CFO Med)

Alterar:

ESPECIALIDADE		TOTAL DE VAGAS	
		DE	PARA
...		...	
Clínica Médica		7	6
Endocrinologia e Metabologia		2	3
...		...	
Gastroenterologia		2	3
...		...	

ESPECIALIDADE	TOTAL DE VAGAS	
	DE	PARA
Medicina Intensiva	2	3
...
Oftalmologia	2	3
...
Pneumologia	2	3
Proctologia	2	3
...
TOTAL	107	112

(...)

3) Curso de Formação de Oficiais Dentistas (CFO Dent)

Alterar:

ESPECIALIDADE	TOTAL DE VAGAS	
	DE	PARA
Cirurgia e Traumatologia Buco-Máximo-Facial	1	-
Dentística Restauradora	1	-
Endodontia	1	1
Periodontia	1	1
Prótese Dental	1	3
TOTAL	5	5

(...)

f. Cursos da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx)

1) Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO/QCO)

Alterar:

ÁREA		TOTAL DE VAGAS	
		DE	PARA
...		...	
Magistério	Biologia	2	3
	Espanhol	2	-
	Geografia	2	-
	História	2	-
	Inglês	2	4
	Matemática	2	4
	Português	2	3
	Química	2	-
	Física	2	4
TOTAL		40	40

2) Curso de Formação de Capelães Militares (CFO/QCM)

Alterar:

ÁREA	TOTAL DE VAGAS	
	DE	PARA
Padre Católico Apostólico Romano	2 (a)	-
Pastor Evangélico	1 (a)	1 (a)
TOTAL	3	1

(a) Vagas destinadas ao ingresso no Quadro de Capelães Militares, de acordo com o art. 19, da Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981.

(...)

j. Cursos de Especialização e Extensão para Oficiais

Alterar:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS				
			EB		OO	NA	
			DE	PARA			
DECEX	EsFCEx	Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM) – 1ª Fase EAD	115 (f)	116 (f)	-	-	
		CGAEM - 2ª Fase Pres	2º Turno	56 (c)	55 (c)	-	-
		Especialização Básica para Concludentes do CFO QCM – EAD		3	6	-	-
CML	CI Pqdt GPB	Mestre de Salto	2º Turno	12	24 (l)	-	-

Legenda:

.....
(c) Concludentes da 1ª fase EAD/2021 com aproveitamento.

.....
(f) Serão destinadas 101 (cento e uma) vagas para oficiais das Armas/QMB/Sv Int; 6 (seis) vagas para oficiais do Quadro Complementar de Oficiais; 5 (cinco) vagas para oficiais do Serviço de Saúde; e 4 (quatro) vagas para oficiais do Quadro de Engenheiros Militares.

.....
(l) Vagas acrescidas destinadas exclusivamente para militares da guarnição do Rio de Janeiro-RJ.

Incluir:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
DECEX	EsIE	Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército (Of QAO) – 1ª Fase EAD	10	-	-
		Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército (Of QAO) – 2ª Fase Pres	10 (b)	-	-

Legenda:

.....
(b) Concludentes da 1ª fase EAD com aproveitamento.

.....

(...)

2. CURSOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

(...)

c. Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS)

1) 1ª Fase (EAD):

Incluir:

Estb Ens	QMS		TOTAL DE VAGAS
EASA	Todos os 2º Sargentos promovidos em 2020, mais os remanescentes promovidos em anos anteriores.
EsSLog	
	CAS-17	Músicos	

2) 2ª Fase (Presencial):

a) EASA: as vagas serão distribuídas entre os concludentes do EAD/2022, acrescidas de 6 (seis) vagas para cada QMS, destinadas às Nações Amigas; e

b) EsSLog: as vagas serão distribuídas entre os concludentes do EAD/2022, acrescidas de 3 (três) vagas para cada QMS, exceto Saúde, destinadas às Nações Amigas.

d. Cursos de Especialização e Extensão para Subtenentes e Sargentos

Alterar:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS			
			EB		OO	NA
			DE	PARA		
DECEEx	EsIE	Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO EAD) - 2º Ano	1.000 (g)	1.250 (g)	-	-
	EsSLog	De: Mestre de Música Para: Habilitação a Mestre de Música	25		-	-
CML	CI Pqdt GPB	Mestre de Salto	2º Turno	12	24 (k)	-

Incluir:

GESTOR	DIREÇÃO	CURSO	TOTAL DE VAGAS		
			EB	OO	NA
DECEEx	EsIE	Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército – 1ª Fase EAD	10	-	-
		Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército – 2ª Fase Pres	10 (a)	-	-

Legenda:

(a) Fase presencial composta pelos concludentes da 1ª fase EAD com aproveitamento.

.....

(g) Concludentes do 1º Ano/2021.

.....

(k) Vagas acrescidas destinadas exclusivamente para militares da guarnição do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 367, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos da Portaria nº 177-EME, de 24 de julho de 2020, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais para o ano de 2021 (PCE-EECN/2021).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade com o artigo 3º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB 10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e com a letra a, do número 7, das Diretrizes Gerais para os Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais, aprovadas pela Portaria nº 285-EME, de 21 de julho de 2017, alterada pela Port nº 254-EME, de 31 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 177-EME, de 24 de julho de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO CIVIS NACIONAIS PARA O ANO DE 2021

1. ATIVIDADES SOB A GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

(...)

b. Mestrado

Incluir:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R\$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----
M21/ DECEX 016	Mestrado em Governança, Tecnologia e Inovação	Universidade Católica de Brasília (UCB) (Brasília-DF)	EME	1	Ten Cel/ Maj/ Cap	730	FEV/21	FEV/23	53.760,00	noturno	sim

c. Cursos e Estágios

Alterar:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R\$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----
C21 DECEX 001	MBA em Gestão de Saúde	Fundação Getúlio Vargas (FGV) (João Pessoa-PB)	HGUJP	1	Ten Cel	720	De: JAN/21 Para: MAR/21	JAN/23	21.000,00	outros	sim

Cancelar:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/ Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R\$)	Regime de Trabalho	Curso/ Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R\$)	Regime de Trabalho	Curso/Estágio na Gu
M21/DECEX 010	Mestrado em Educação Física	Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) (Porto Alegre-RS)	CMPA	1	Maj	730	FEV/21	FEV/23	0,00	parcial	sim

Incluir:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R\$)	Regime de Trabalho	Curso/Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----
C21/DECEX 038	Chapeador Aeronáutico	SENAI (Taubaté-SP)	Cmdo Av Ex	8	S Ten/Sgt	10	a definir	a definir	2187,50	integral	sim
C21/DECEX 039	Operador de Empilhadeira	SEST-SENAT (Taubaté-SP)	Cmdo Av Ex	2	Sgt	5	a definir	a definir	320,00	integral	sim
C21/DECEX 040	Controle Dimensional	SENAI (Taubaté-SP)	Cmdo Av Ex	2	S Ten/Sgt	8	a definir	a definir	656,25	integral	sim

(...)

3 ATIVIDADES SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

(...)

a. Mestrado

Incluir:

Referência	Denominação	Estb Ens (local)	OM Solicitante	Vagas	Posto/Grad	Duração (dias)	Data de Início	Data de Término	Custo por Aluno (R\$)	Regime de Trabalho	Curso/Estágio na Gu
----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	----	----
M21/SEF 010	Mestrado Profissional em Administração Pública	Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) (Juiz de Fora-MG)	4ª CGC-FEX	1	Maj/Cap	720	MAR/21	DEZ/22	0,00	parcial	sim

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 368, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos da Portaria nº 166-EME, de 10 de julho de 2020, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro para o ano de 2021 (PCEOBR/2021).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018; e com a letra "c", do item 4 da Diretriz Geral do Plano de Cursos e Estágios Destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro (PCEOBR), aprovada pela Portaria nº 059-EME, de 15 de fevereiro 2017, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 166-EME, de 10 de julho de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS DESTINADOS A OUTRAS ORGANIZAÇÕES BRASILEIRAS NO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA O ANO DE 2021 – PCEOBR/2021

1. CURSOS E ESTÁGIOS DESTINADOS A OFICIAIS

(...)

Alterar:

OBR	Cursos/Estágios	Órgão Gestor	Total de Vagas	
			DE	PARA
Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar	Curso de Pilotagem Tática	COTER (CIAvEx)	2	0

(...)

Incluir em caráter excepcional:

OBR	Cursos/Estágios	Órgão Gestor	Total de Vagas	
			DE	PARA
Marinha do Brasil	Curso de Piloto de Combate	COTER (CIAvEx)	1	2

2. CURSOS E ESTÁGIOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

(...)

Incluir em caráter excepcional:

OBR	Cursos/Estágios	Órgão Gestor	Total de Vagas	
			DE	PARA
Força Aérea Brasileira	Curso de Operações na Selva Categoria "C"	CMA (CIGS)	2	3
	Curso Básico Paraquedista para Sargentos	CML (CI Pqdt GPB)	1	3
	Curso de Dobragem, Manutenção de Paraquedas e Suprimento pelo Ar para Subtenentes e Sargentos (DOMPSA)	CML (CI Pqdt GPB)	0	1
	Curso de Guerra Cibernética para Sargentos	DCT (CIGE)	2	4
	Curso de Perícia e Investigação Criminal Militar para Sargentos	DECEX (EsIE)	0	1

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 369, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos da Portaria nº 167-EME, de 10 de julho de 2020, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro para o ano de 2021 (PCEMEEB/2021).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018; e com a alínea "c", do nº 1, da letra "a", do item 11 da Diretriz Geral do Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB), aprovada pela Portaria nº 410-EME, de 24 de agosto 2016, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 167-EME, de 10 de julho de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS DESTINADOS A MILITARES ESTRANGEIROS NO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA O ANO DE 2021

1. CURSOS E ESTÁGIOS GERAIS DESTINADOS A OFICIAIS

(...)

Alterar:

Nação Amiga	Cursos/Estágios	Órgão Gestor	Total de Vagas	
			DE	PARA
Portugal	Curso Internacional de Estudos Estratégicos	DECEX (ECEME)	1	0

(...)

Incluir em caráter excepcional:

Nação Amiga	Cursos/Estágios	Órgão Gestor	Total de Vagas	
			DE	PARA
Guiana	Estágio de Idioma Português e Ambientação para Oficiais	DECEX (CidEx)	0	4

2. CURSOS E ESTÁGIOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

(...)

Incluir em caráter excepcional:

Nação Amiga	Cursos/Estágios	Órgão Gestor	Total de Vagas	
			DE	PARA
Guiana	Estágio de Idioma Português e Ambientação para Sargentos	DECEX (CidEx)	0	4

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 370, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos da Portaria - EME/C Ex nº 231, de 12 de novembro de 2020, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa, no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e nas demais Forças para o ano de 2021 (PCEF/21).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino do Exército – em conformidade com o art. 3º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007) aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018; e em conformidade com o que prescreve a letra a., do nº 7., da Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa, no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e nas demais Forças (PCEF), aprovada pela Portaria - EME/C Ex nº 257, de 3 dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria - EME/C Ex nº 231, de 12 de novembro de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Incluir:

3. FORÇA AÉREA BRASILEIRA (FAB)

Referência	Denominação	Local de Realização	Solicitante	Interessado	Duração (dias)	Vagas	Universo de Seleção
R21/149	Curso de Neutralização e Destruição de Artefatos Explosivos (CNDAEX)	PAMB/ Rio de Janeiro-RJ	COLOG	D Abst	70	1 (a)	Cap/Ten/ S Ten/Sgt
R21/150	Curso de Neutralização e Destruição de Artefatos Explosivos (CNDAEX)	PAMB/ Rio de Janeiro-RJ	COLOG	DC Mun	70	1 (a)	Cap/Ten/ S Ten/Sgt

Legenda:

(a) Despesas de pessoal das atividades à cargo do Comando Logístico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA - SEF/C Ex Nº 135, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Cassa a autonomia administrativa do 52º Batalhão de Infantaria de Selva e concede-lhe semiautonomia administrativa, vinculando-o ao Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, e de acordo com a Diretriz que Regulamenta as Medidas Necessárias à Implantação da Base Administrativa da Guarnição de Marabá (EB20D-09.004), aprovada pela Portaria nº 076-EME, de 8 de março de 2019, combinada com a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB20D-01.016), aprovada pela Portaria nº 295-EME, de 17 de dezembro de 2014, e conforme as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa do 52º Batalhão de Infantaria de Selva (52º BIS), CODOM 01040-5, com sede em Marabá-PA, a partir de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Conceder semiautonomia administrativa ao 52º BIS, CODOM 01040-5, exclusivamente para o controle e a gestão patrimoniais e geração de direitos remuneratórios para o seu efetivo, vinculando-o, para os demais fins administrativos, ao Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmndo 23ª Bda Inf SI), CODOM 02488-5 – CODUG 160170, ambos com sede na cidade de Marabá-PA, a partir de 2 de abril de 2022.

Parágrafo único. O 52º BIS permanecerá no Sistema de Controle Físico (SISCOFIS) e com o Código de Unidade Gestora (CODUG 160169), no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), para o controle e gestão patrimoniais.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à Secretaria de Economia e Finanças que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Revogar, na relação anexa à Portaria nº 6-SEF, de 4 de abril de 2008, exclusivamente o que concerne à concessão de autonomia administrativa ao 52º BIS.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 1º de abril de 2021.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 055, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Substituição de membro da comissão para tratar de assuntos referentes às pessoas com deficiência, dependentes de militares.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, III e IV, do art. 4º da Portaria nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, que aprova o Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001) e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Substituir como membro da Comissão para tratar de assuntos referentes às pessoas com deficiência, dependentes de militares, criada pela Portaria - DGP/C Ex nº 236, de 4 de novembro de 2020 e publicada no Boletim do Exército nº 46, de 13 de novembro de 2020, o Maj MARCIO ANDREI STEIN pelo Cel CLAUDIO GADELHA FERNANDES.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor em 26 de março de 2021.

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 059, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Aprovação do Plano de Prevenção à Dependência Química do Departamento-Geral do Pessoal.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, III e IV, do art. 4º da Portaria nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, que aprova o Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001) e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Prevenção à Dependência Química do Departamento-Geral do Pessoal, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor em 29 de março de 2021.

NOTA: as Plano de Prevenção à Dependência Química do Departamento-Geral do Pessoal. encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, **link:** (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na internet da SGEx, **link:** ([http://www.sgex.eb.mil.br/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos](http://www.sgex.eb.mil.br/Boletim/Boletim%20do%20Exercito/Separatas%20e%20Anexos)).

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA - DPIMA/DEC/C Ex Nº 037, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por Meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Pouso Alegre-MG.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército – EB10-IG-01.002, 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o art. 3º, inciso VII, do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por Meio de Administração de Compossuidores, da Guarnição de Pouso Alegre-MG, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a 4ª Região Militar (4ª RM) adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor uma semana após a data de sua publicação.

ESTATUTO PARA A ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS, DE NATUREZA APARTAMENTO, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES, NA GUARNIÇÃO DE POUSO ALEGRE-MG.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Das Conceituações.....	2º
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	
Seção I - Dos Aspectos Administrativos.....	3º/5º
Seção II - Das Atribuições.....	6º/7º
CAPÍTULO III - DAS DESPESAS.....	8º/11
CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES.....	12/24

CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES

**Seção I
Da Finalidade**

Art. 1º Este Estatuto institui a implementação, a regulamentação e o funcionamento da Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, de natureza apartamento, por meio da Administração de Compossuidores, em conjunto habitacional (PNR) de propriedade exclusiva da União, na Guarnição de Pouso Alegre-MG.

**Seção II
Das Conceituações**

Art. 2º Para fins de aplicação deste Estatuto, conceituam-se os seguintes termos:

I - Próprio Nacional Residencial (PNR) é a edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares da ativa do Exército;

II - Edificação entende-se como sendo um edifício, prédio, bloco ou casa;

III - PNR funcional é aquele cujo uso está vinculado à função exercida pelo militar;

IV - PNR de Uso Geral Administrado pela OM é o PNR designado para a administração e uso dos militares de uma OM;

V - Edifício Residencial (ER) é o conjunto formado por mais de um PNR de natureza apartamento, situado em um mesmo edifício, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VI - Unidade Habitacional (UH) é o apartamento de um edifício ou casa, considerado individualmente no conjunto habitacional;

VII - Permissionários são os militares do exército que recebem autorização da Administração Militar para a ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações impostas em normas específicas e/ou legislação pertinente;

VIII - Representante do Permissionário é um dependente do permissionário ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo ou ainda por sua organização militar de vinculação, quando esse estiver impedido por motivo justificável, que substitui o permissionário perante a Administração Militar, para tratar de assuntos relacionados ao PNR;

IX - Seção Patrimonial do 14º GAC é o órgão ligado a fiscalização administrativa, responsável pelo controle e gerenciamento dos PNR no âmbito da Guarnição de Pouso Alegre-MG, subordinado ao Cmdo 14º GAC, sendo assim, o órgão de administração de PNR (O Adm PNR) na Gu Pouso Alegre-MG;

X - Taxa de Uso é pagamento mensal, devido pelo permissionário, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, a ser cobrada pela Administração Militar, e correspondente a um percentual do soldo do permissionário definido pelo Comandante do Exército;

XI - Despesas Ordinárias são aquelas designadas para a manutenção preventiva (conservação) do PNR das áreas comuns do edifício residencial, bem como à manutenção dos serviços necessários ao adequado funcionamento dessas instalações, conforme previsto nos art. 35 e 36 da Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração de PNR do Exército (IG 50-01), destinada à UG Administradora;

XII - Despesas Extraordinárias são aquelas destinadas, normalmente, às manutenções corretivas (reparação, recuperação e reforma), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, de áreas comuns do edifício residencial;

XIII - Despesa de Responsabilidade é a executada pela Administração Militar e/ou organização militar (OM) administradora de PNR e compreende todas as despesas relacionadas com os PNR que devam ser custeadas pela União/Exército Brasileiro, na condição de proprietário de UH;

XIV - Despesas Individuais dos Permissionários são todas as despesas relacionadas com a utilização da UH, considerada isoladamente, acrescidas, se for o caso, das despesas necessárias para a manutenção dos bens móveis e outros utensílios que façam parte da relação do material carga distribuída ao PNR;

XV - Despesas Comuns são despesas que dizem respeito à manutenção preventiva das áreas comuns bem como do material utilizado para isso, no âmbito do edifício residencial, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores;

XVI - Rateio de Despesas Comuns é a quantia correspondente às despesas ordinárias, a serem pagas mensalmente pelo permissionário ou pela Administração Militar, caso a UH não esteja ocupada por permissionário, tendo como objetivo a manutenção preventiva das áreas comuns, bem como do material utilizado para isso, sendo este rateio referente ao edifício residencial, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores. Exemplos:

- a) luz e água coletivas;
- b) prevenção contra incêndios;
- c) manutenção de bombas e elevadores;
- d) manutenção de benfeitorias, instalações, equipamentos e aparelhos de uso coletivo;
- e) conservação e limpeza de áreas comuns;
- f) serviços de zeladoria, caso instituídos;
- g) serviços de manutenção dos portões de acesso e câmeras de segurança; e
- h) etc.

XVII - Multa é a pena pecuniária aplicada ao infrator dos preceitos estabelecidos nos estatutos da administração, sem prejuízo daquelas já previstas nas legislações pertinentes;

XXVIII - Fundo de Reserva compreende uma parcela do valor arrecadado mensalmente do condomínio, paga pelos permissionários, para atender despesas urgentes e inadiáveis não previstas no orçamento. A arrecadação é regulada pela convenção. A cota do fundo de Reserva é considerada despesa comum;

XIX - Convenção é a reunião formada pelos compossuidores no sentido de deliberar assuntos de interesse da referida Associação de Compossuidores;

XX - Manutenção é atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização das benfeitorias dos equipamentos, e de outros bens móveis do PNR, do edifício residencial, abrangendo a conservação e a reparação, recuperação ou reforma;

XXI - Conservação é a atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem, as falhas e os defeitos provocados em uma benfeitoria ou instalação pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

XXII - Reparação é todo serviço corretivo executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas ou, ainda, obra de caráter corretivo para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitorias ou instalações, restabelecendo sua condição de uso;

XXIII - Recuperação/Reforma é toda obra corretiva executada para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi por causas fortuitas. A recuperação restabelece ou devolve as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos consideráveis e a Reforma melhora a eficiência ou a aparência de uma benfeitoria ou instalação;

XXIV - Benfeitoria é um bem útil e durável, agregado ao solo pelo trabalho do homem, que não pode ser removido sem destruição, modificação ou dano;

XXV - Instalação é um sistema integrado de equipamentos, peças, conjuntos e similares, agregado ao solo ou a benfeitoria, com a finalidade de dar suporte físico a uma serventia específica;

XXVI - Moralidade é o universo das relações entre moradores, no que diz respeito a costumes, relações sociais, disciplina interna no edifício residencial e demais aspectos congêneres;

XXVII - Serviço de Zeladoria é o universo de serviços necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo, dentre outros: vigilância, segurança, limpeza, serviço de jardinagens, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral dos moradores;

XXVIII - Áreas de uso comum dos PNR são os(as): portarias, saguões, escadarias, pavimentos inferiores destinados às garagens, gramados e jardins, salões de festas, saunas, piscinas, quadras desportivas, churrasqueiras, área de lazer, calçadas, ruas internas e etc;

XXIX - Administração Militar entende-se como sendo a prática de atos necessários à gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, cumprindo a legislação pertinente (Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002, RISG – Portaria nº 816/2003, e outras), representada e realizada por uma organização militar (OM);

XXX - Órgão de Administração de PNR (O Adm PNR) é a organização militar ou a sua representante responsável pela administração de PNR;

XXXI - Administração Especial de Compossuidores é a administração especial de conjunto habitacional, constituído por edificações (edifício, prédio, bloco ou casa), de propriedade exclusiva da União, formado por UH isoladas entre si, executada por permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composesse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios em edificações;

XXXII - Administração de Compossuidores é a entidade de direito privado, criada em Assembleia geral de permissionários, que constituirá uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composesse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios e tem por finalidade precípua a administração (que se entende gerenciamento e a responsabilidade por sua manutenção) das áreas de uso comum dos conjuntos habitacionais, constituídos por edificações (edifício, prédio, bloco ou casa), de propriedade exclusiva da União; e

XXXVIII - Supervisor Administrativo é um militar designado pela Administração Militar que representará a OM administradora de PNR nas assembleias da Administração de Compossuidores convocadas para a deliberação sobre providências relativas à administração das áreas comuns. Não poderá assumir cargos nas administrações de compossuidores.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Dos Aspectos Administrativos

Art. 3º O gerenciamento das partes comuns do EDIFÍCIO MARECHAL MALLET (EMM), que é constituída por um edifício residencial com 13 (treze) PNR de natureza apartamento, com garagens, cujo endereço é Rua Comendador José Garcia, nº 18 e 32, Bairro Centro, Pouso Alegre-MG, CEP: 37550-008, será exercido, por uma administração de compossuidores, constituída pelos permissionários de PNR.

§ 1º A Administração de Compossuidores é uma entidade criada em assembleia geral, com personalidade jurídica e regida por Estatuto próprio.

§ 2º O Estatuto da administração é o conjunto de regras aprovado em assembleia geral, que define as obrigações e as responsabilidades.

§ 3º Um regimento interno deverá normatizar as peculiaridades do edifício residencial como um todo.

Art. 4º A Administração de Compossuidores será considerada, desde logo, entidade consignatária, objetivando-se permitir o desconto em contracheque, dos permissionários dos PNR de natureza apartamentos residenciais, o rateio das despesas comuns e o repasse do montante à respectiva entidade, de modo a permitir o gerenciamento dos valores arrecadados e destiná-los ao pagamento das despesas e à criação de um fundo de reserva.

Art. 5º O Comando do 14º GAC será representado por um supervisor administrativo nas assembleias da Administração de Compossuidores, cujas deliberações serão adotadas no tocante às providências relativas à administração das áreas de uso comum do Edifício Marechal Mallet, não podendo assumir cargo na entidade.

Seção II Das atribuições

Art. 6º Ao Supervisor Administrativo, representante do Cmdo 14º GAC, cabe:

I - representar o Cmdo 14º GAC nas deliberações sobre assuntos que impliquem despesas extraordinárias não custeadas pelo fundo de reserva da administração da comosse, obras ou serviços estruturais e providências a serem adotadas pelo Órgão Administrador de PNR;

II - verificar o fiel cumprimento deste Estatuto e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de Pouso Alegre-MG – Cmdo 14º GAC, Normas Gerais do Cmdo 14º GAC e Portaria nº 277 - Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), no que couber, e legislação pertinente;

III - levar ao conhecimento do órgão administrador de PNR as decisões das assembleias, as irregularidades observadas ou os ilícitos de qualquer ordem ocorridos no conjunto habitacional, independentemente da comunicação do Presidente da Administração de Compossuidores;

IV - fazer-se presente em todas as reuniões de assembleias estabelecidas por sua entidade de representação, a fim de bem cumprir o seu papel; e

V - outros encargos estabelecidos pelo Cmdo 14º GAC.

Art. 7º Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores:

I - representar ativa e passivamente a Administração de Compossuidores, em juízo ou fora dele e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites impostos pela lei, por este Estatuto e pelo Estatuto da entidade;

II - exercer a administração interna do EMM, no que diz respeito a sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores. Para isto, deverá ser estabelecido um sistema de gerenciamento;

III - praticar os atos que lhe atribuírem às legislações pertinentes, o Estatuto e o regimento interno;

IV - impor as multas estabelecidas no Estatuto ou no regimento interno;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o regimento interno, bem como executar e fazer executar as deliberações das Assembleias;

VI - prestar contas à Assembleia dos Condôminos; e

VII - informar imediatamente ao Cmdo 14º GAC acerca dos documentos de cobranças de títulos relativos ao imóvel de propriedade da união, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativa ao mesmo.

Parágrafo único. O Presidente da Administração de Compossuidores deve remeter para o Cmdo 14º GAC as atas das assembleias ordinárias e extraordinárias realizadas durante a sua gestão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 8º As despesas com a administração do EMM serão distribuídas entre os permissionários e a Administração Militar.

Art. 9º É de responsabilidade da Administração de Compossuidores gerir os valores arrecadados, mediante rateio e destiná-los ao pagamento das despesas comuns listadas nos incisos abaixo:

I - salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos seus empregados, quando houver;

II - consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

III - manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

IV - manutenção e conservação de porteiro eletrônico, antenas coletivas e interfones, se for o caso;

V - pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

VI - reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas, especificadas neste artigo, salvo se referentes ao período anterior ao início da permissão;

VII - manutenção de grupos geradores, se for o caso;

VIII - manutenção de portas e portões, incluindo fechaduras e confecção de chaves;

IX - manutenção de portões de garagem;

X - manutenção da instalação coletiva de gás, se for o caso;

XI - limpeza de caixas de água e cisternas;

XII - limpezas dos esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas;

XIII - substituição das lâmpadas queimadas das áreas coletivas, aparelhos de iluminação em geral e vidros quebrados/trincados;

XIV - seguro contra incêndio, relativamente às áreas comuns;

XV - coleta de lixo doméstico;

XVI - recarga de extintores de incêndio;

XVII - limpeza e manutenção de áreas de jardins, de lazer e seus mobiliários, entendendo-se como tais: **playground**, saunas, piscinas, quiosques, ruas, quadras esportivas e de brinquedos infantis, restritas às áreas da projeção do EMM;

XVIII - despesas de combate a insetos e roedores;

XIX - outras taxas cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, decorrentes de serviços prestados;

XX - manutenção da pintura das áreas comuns, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pelo Chefe do DEC caso haja alteração do Plano Diretor da Organização Militar (PDOM);

XXI - demarcação de pisos em vagas de estacionamentos, quadras de esportes e congêneres; e

XXII - o custeio da limpeza e das taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer, arruamentos e áreas de serviços de uso comum dos PNR.

Art. 10. São despesas de responsabilidade individual dos permissionários:

I - manutenção da UH nas mesmas condições em que foi recebida, quando o período de ocupação for inferior a dois anos;

II - limpeza dos esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas da UH;

III - manutenção em bom estado de funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias da UH;

IV - consumo de água da UH quando mensurado individualmente;

V - consumo de energia elétrica e conta telefônica da UH;

VI - manutenção de portas e janelas, incluindo confecção de chaves;

VII - manutenção da instalação de gás da UH, se for o caso;

VIII - manutenção em bom estado de funcionamento das torneiras, registros e boias da rede hidráulica das UH;

IX - substituição das lâmpadas queimadas da UH;

X - seguro contra incêndio da UH, se o permissionário julgar necessário;

XI - manutenção e conservação dos bens móveis, de aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo da respectiva UH;

XII - despesas de combate a insetos e roedores, referentes a UH;

XIII - despesas com gás, correspondentes ao consumo da UH, se for o caso;

XIV - rateios de saldo devedor, salvo se referentes ao período anterior ao do início da permissão;

XV - pagamento das despesas comuns, mediante rateio, listadas no art. 9º do presente Estatuto;

XVI - despesas decorrentes de danos causados aos bens da União; e

XVII - outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente da UH.

Art. 11. São responsabilidades do Cmdo 14º GAC, no EMM, as seguintes despesas:

I - reparo nos telhados;

II - reforma ou substituição de elevadores e de portões de garagem de uso comum, incluindo troca do motor e reposição de conjunto ou peças, se for o caso;

III - reparo, recuperação ou reforma das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias das áreas comuns;

IV - instalação e substituição de portarias eletrônicas;

V - reparo, reforma, revisão ou substituição de bombas de água de cisterna;

VI - reparo dos distribuidores gerais de rede telefônica;

VII - reparação de áreas de uso comuns;

VIII - reparo, reforma ou substituição de instalação coletiva de gás, se for o caso;

IX - instalação, reforma ou substituição de antenas coletivas;

X - reparo, reforma ou substituição de grupos geradores;

XI - substituição de extintores de incêndio, em razão de inservibilidade para o fim a que se destinam, não sendo susceptíveis de reparação ou recuperação;

XII - as despesas extraordinárias, assim especificadas:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições da habitabilidade do Edifício, sob sua direta administração;
- d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- e) impermeabilização de caixas de água, cisternas, rufos, poço inglês, pisos e garagens; e
- f) outras despesas extraordinárias a serem definidas pelo Cmdo 14º GAC; e

XIII - a critério do Cmdo 14º GAC, poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores e/ou Administrações Militares de PNR outros serviços e atividades de manutenção de PNR.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12. É de responsabilidade da Administração do Cmdo 14º GAC, no EMM, as seguintes despesas:

I - reparo, reforma ou revisão das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias dos PNR e das áreas de uso comuns;

II - pintura total ou parcial de paredes, tetos, portas, janelas e esquadrias dos PNR e das áreas de uso comum;

III - substituição de portas e janelas do PNR;

IV - reparo, reforma ou substituição de instalação de gás, se for o caso;

V - aplicação de verniz em pisos, paredes e esquadrias;

VI - limpeza de caixa de água, esgotos e fossas do PNR, se for o caso;

VII - consertos de alvenaria, revestimentos de muros, cercas, superfícies impermeabilizadas e pavimentação do PNR;

VIII - substituição e repletamento de pisos e revestimento (tacos, ladrilhos, azulejos, pastilhas), de peças de cerâmica, vasos e louças sanitárias, vidros, aparelhos de iluminação em geral e lâmpadas das áreas de uso comum;

IX - o custeio relativo aos PNR desocupados, incluindo as despesas ordinárias de responsabilidade dos permissionários; e

X - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade das UH, sob sua direta administração.

Art. 13. A critério do Cmdo 14º GAC, poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores outros serviços e atividades de manutenção de PNR do Edifício Marechal Mallet.

Art. 14. São deveres do permissionário:

I - pagar a taxa de uso;

II - utilizar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;

III - permitir a realização de vistorias no imóvel, sempre que lhe for previamente solicitado;

IV - aderir ao Estatuto da Administração de Compossuidores e cumpri-lo integralmente, além de cumprir os regulamentos internos;

V - devolver o imóvel e os bens móveis sob a sua responsabilidade, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão de uso, conforme as disposições apresentadas nos termos de vistoria;

VI - não sublocar ou transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VII - levar imediatamente ao conhecimento da Administração Militar o surgimento de qualquer dano ou defeito cujo reparo a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VIII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, seus familiares, dependentes, visitantes ou prepostos;

IX - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Administração dos Compossuidores e da Administração Militar;

X - entregar imediatamente à Administração Militar os documentos de cobrança de tributos relativos ao PNR ocupado, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativas à mesma;

XI - cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR, as prescrições do Regimento Interno, deste Estatuto e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de Pouso Alegre-MG, das Normas Gerais de Ação Cmdo 14º GAC e da Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01);

XII - comparecer na administração quando solicitado e por ocasião do recebimento e restituição das chaves do PNR que lhe foi designado ou que tenha desocupado;

XIII - lavrar o termo inicial de vistoria, o termo de permissão de uso e o termo de desocupação de PNR, junto ao representante da Administração Militar;

XIV - respeitar a privacidade dos demais moradores a qualquer hora;

XV - guardar silêncio, de acordo com o estabelecido no regimento interno;

XVI - cumprir as normas vigentes a respeito de animais domésticos;

XVII - observar os demais preceitos e restrições específicas estabelecidas ora pertinentes;

XVIII - pagar multas por ocupação irregular;

XVIII - pagar as despesas estabelecidas neste Estatuto e em normas específicas que sejam de responsabilidade do permissionário; e

XIX - as demais disposições constantes nas Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 15. O permissionário e o representante da Administração Militar assinarão os seguintes documentos:

I - termo de permissão de uso;

II - termo inicial de vistoria;

III - termo de adesão ao Estatuto da Administração de Compossuidores; e

IV - termo de autorização para desconto em contracheque dos rateios de despesas comuns.

Parágrafo único. Os termos de permissão de uso de PNR, de autorização para desconto em contracheque dos rateios de despesas comuns e de adesão ao Estatuto da Administração de Compossuidores do edifício residencial serão confeccionados em 4 (quatro) vias originais, assinadas sem carbono, por ocasião da apanha das chaves e terão os seguintes destinos:

a) 1ª via para o permissionário;

b) 2ª via para a Seção de PNR da Fiscalização Administrativa da 14º GAC;

c) 3ª via para o Setor de Pagamento de Pessoal do 14º GAC; e

d) 4ª via para a respectiva Administração de Compossuidores.

Art. 16. O Cmdo 14º GAC não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões de ordem administrativa ou judicial que forem assumidos ou surgirem em consequência de atos praticados pela Administração de Compossuidores ou por um de seus membros.

Art. 17. O Presidente da Administração de Compossuidores assinará com o Cmdo 14º GAC o termo de responsabilidade, o de ajuste e o de permissão de uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes, no que tange à situação patrimonial, financeira e administrativa.

Parágrafo único. Ao termo de responsabilidade será anexado um memorial descritivo das condições de cada unidade habitacional.

Art. 18. Nenhum acréscimo ou alteração de projeto ou da especificação original será feito em, UH ou nas áreas comuns sem autorização do Departamento de Engenharia e Construção, inclusive quanto às modificações de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art. 19. O Comandante do 14º GAC baixará as Normas Complementares que se fizerem necessárias para a integral aplicação deste Estatuto.

Art. 20. A Administração Militar repassará, mensalmente, à Administração de Compossuidores, o valor relativo às despesas comuns dos apartamentos desocupados do edifício residencial.

Art. 21. A Administração Militar repassará à Administração de Compossuidores, quando decorrente de decisão da maioria, o valor referente à cota-parte da UH desocupada, relativo às despesas extraordinárias aprovadas em reuniões.

Art. 22. A Administração Militar, quando atribuir à Administração de Compossuidores despesas de responsabilidade de seus respectivos permissionários, repassará à mesma os recursos financeiros correspondentes à cota-parte da UH desocupada.

Parágrafo único. O Cmdo 14º GAC estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados pelo Presidente de Administração de Compossuidores para a orçamentação, realização e limites de tais despesas, bem como para a respectiva prestação de contas.

Art. 23. Aplicam-se a este Estatuto as disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 JAN 02 – Código Civil, no que couber, e das Instruções Gerais para Administração de Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 24. Os casos omissos no presente Estatuto serão solucionados pelo Cmdo 14º GAC.

PORTARIA - DPIMA/DEC/C Ex Nº 038, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Casa, por Meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Itaituba-PA.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o art. 3º, inciso VII, do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Casa, por Meio de Administração de Compossuidores, da Guarnição de Itaituba-PA, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a 8ª Região Militar (8ª RM) adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor uma semana após a data de sua publicação.

ESTATUTO PARA ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS, DE NATUREZA CASA, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES, NA GUARNIÇÃO DE ITAITUBA-PA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Das Conceituações.....	2º
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	
Seção I - Dos Aspectos Administrativos.....	3º/5º
Seção II - Das Atribuições.....	6º/7º
CAPÍTULO III - DAS DESPESAS.....	8º/11
CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES.....	12/24

**CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES**

**Seção I
Da Finalidade**

Art. 1º Este Estatuto institui a implementação, regulamentação e o funcionamento da Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, de natureza casa, por meio da Administração de Compossuidores, em edifícios residenciais de propriedade exclusiva da União, na guarnição de Itaituba-PA.

**Seção II
Das Conceituações**

Art. 2º Para fins de aplicação deste Estatuto, conceituam-se os seguintes termos:

I - Próprio Nacional Residencial (PNR) é a edificação, de qualquer natureza utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares da ativa do Exército;

II - Edificação entende-se como sendo um edifício, prédio, bloco ou casa;

III - PNR Funcional é aquele cujo uso está vinculado à função exercida pelo militar;

IV - PNR de uso geral administrativo pela OM é o PNR designado para administração e uso dos militares de uma OM;

V - Conjunto habitacional (CH) é o agrupamento formado por edificações, ou seja, por mais de um edifício residencial e/ou por mais de um PNR natureza casa, situado em uma mesma área residencial, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VI - Área Residencial (AR) é o espaço físico constituído de terreno(s) e/ou a(s) benfeitoria(s) ou parcela(s) desse(s), destinado a suprir a necessidade habitacional dos militares da ativa;

VII - Unidade Habitacional (UH) é a casa considerada individualmente no conjunto habitacional;

VIII - Permissionários são os militares do Exército que recebem autorização da Administração Militar para a ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações impostas em normas específicas e/ou legislação pertinente;

IX - Representante do Permissionário é um dependente do permissionário ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo ou ainda por sua organização militar de vinculação, quando esse estiver impedido por motivo justificável, que substitui o permissionário perante a Administração Militar, para tratar de assuntos relacionados ao PNR;

X - Taxa de uso é o pagamento mensal, devido pelo permissionário, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, a ser cobrada pela Administração Militar, e corresponde a um percentual do soldo do permissionário definido pelo Comandante do Exército;

XI - Despesas ordinárias são aquelas destinadas à manutenção preventiva (conservação) do PNR, das áreas comuns dos edifícios residenciais e/ou conjuntos habitacionais, bem como à manutenção dos serviços necessários ao adequado funcionamento dessas instalações, conforme previsto nos artigos 35 e 36 da Portaria nº 277 - Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), destinada a UG Administradora;

XII - Despesas extraordinárias são aquelas destinadas, normalmente, às manutenções corretivas (reparação, recuperação e reforma), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, de áreas comuns de edifícios residenciais e/ou conjuntos habitacionais;

XIII - Despesa de responsabilidade é a executada pela Administração Militar e/ou OM administradora de PNR e compreende todas as despesas relacionadas com os PNR que devam ser custeadas pela União/Exército Brasileiro, na condição de proprietário de UH;

XIV - Despesas individuais dos permissionários são todas as despesas relacionadas com a utilização de UH, considerada isoladamente, acrescidas, se for o caso, das despesas necessárias para a manutenção dos bens móveis e outros utensílios que façam parte da relação do material carga distribuída ao PNR;

XV - Despesas comuns são despesas que dizem respeito à manutenção preventiva das áreas comuns, bem como do material utilizado para isso, no âmbito do conjunto habitacional, onde esteja instituída a administração de Compossuidores;

XVI - Rateio de despesas comuns é a quantia correspondente às despesas ordinárias, a serem pagas mensalmente pelo permissionário ou pela Administração Militar, caso a UH não esteja ocupada por permissionários, tendo como objetivo a manutenção preventiva das áreas comuns bem como do material utilizado para isso, sendo este rateio referente ao conjunto habitacional, onde esteja instituída a administração de Compossuidores. Exemplos:

- a) luz e água coletivas;
- b) prevenção contra incêndios;
- c) manutenção de bombas;
- d) manutenção de benfeitorias, instalações, equipamentos e aparelhos de uso coletivo;
- e) conservação e limpeza de áreas comuns;
- f) serviços de zeladoria, caso instituída; e
- g) etc.

XVII - Multa é a pena pecuniária aplicada ao infrator dos preceitos estabelecidos nos estatutos da administração, sem prejuízos daquelas já previstas nas legislações pertinentes;

XVIII - Fundo de reserva compreende uma parcela do valor arrecadado mensalmente do condomínio, paga pelos permissionários, para atender despesas urgentes e inadiáveis não previstas no orçamento. A arrecadação é regulada pela convenção. A cota do fundo de reserva é considerada despesa comum;

XIX - Convenção é a reunião formada pelos Compossuidores no sentido de deliberar assuntos de interesse da referida Associação de Compossuidores;

XX - Manutenção é a atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização das benfeitorias, dos equipamentos, e de outros bens móveis do PNR do edifício residencial e/ou dos conjuntos habitacionais, abrangendo a conservação e a reparação, recuperação e reforma;

XXI - Conservação é a atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem as falhas e os defeitos provocados em uma benfeitoria ou instalação pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

XXII - Reparação é todo serviço corretivo executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas ou ainda obra de caráter corretivo para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitorias ou instalações, reestabelecendo suas condições de uso;

XXIII - Recuperação/reforma é toda obra corretiva executada para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas. A recuperação restabelece ou devolve as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos consideráveis e a reforma melhora a eficiência ou a aparência de uma benfeitoria ou instalação;

XXIV - Benfeitoria é um bem útil e durável, agregado ao solo pelo trabalho do homem, que não pode ser removido sem destruição, modificação ou dano;

XXV - Instalação é um sistema integrado de equipamentos, peças, conjuntos e similares, agregado ao solo ou à benfeitoria, com a finalidade de dar suporte físico a uma serventia específica;

XXVI - Moralidade é o universo das relações entre moradores, no que diz respeito a costumes, relações sociais, disciplina interna nos edifícios residenciais e/ou conjuntos habitacionais e demais aspectos congêneres;

XXVII - Serviço de zeladoria é o universo de serviços necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo, dentre outros: vigilância, segurança, limpeza, serviço de jardinagem, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral dos moradores;

XXVIII - Áreas de uso comuns dos PNR são os (as): portarias, saguões, escadarias, pavimentos inferiores destinados às garagens, gramados e jardins, salões de festa, saunas, piscinas, quadras desportivas, churrasqueiras, áreas de lazer, calçadas, ruas internas e etc;

XXIX - Administração militar entende-se como sendo a prática de atos necessários à gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, cumprindo a legislação pertinente (Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002, RISG – Portaria Cmt Ex nº 816/2003, e outras), representada e realizada por uma OM;

XXX - Órgão de administração de PNR (O Adm PNR) é a OM ou sua representante responsável pela administração do PNR;

XXXI - Administração especial de Compossuidores é a administração especial de conjunto habitacional, constituído por edificações, de propriedade exclusiva da União, constituída sob a forma de UH isoladas entre si, executada por permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da comosse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios em edificações;

XXXII - Administração de Compossuidores é a entidade de direito privado, constituída em assembleia geral de permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da comosse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios e tem por finalidade precípua a administração (que entende-se gerenciamento e responsabilidade por sua manutenção) das áreas de seu comum dos conjuntos habitacionais constituído por edificações, de propriedade exclusiva da União; e

XXXIII - Supervisor administrativo é um militar designado pela Administração Militar que representará a OM administradora de PNR nas assembleias da Administração de Compossuidores convocadas para deliberação sobre providências relativas à administração das áreas comuns. Não poderá assumir cargos nas Administrações de Compossuidores.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Dos Aspectos Administrativos

Art. 3º A Vila Militar do 53º BIS, é composta pelo Conjunto Habitacional Tapajós I, com 23 (vinte e três) PNR, numerados do 1 ao 23 e pelo Conjunto Habitacional Tapajós II, com 48 (quarenta e oito) PNR numerados do 24 ao 72. A Vila Militar possui como endereço a Estrada do DNER, s/n, Jardim

Tapajós, CEP 68181-480. O gerenciamento das áreas comuns da Vila Militar do 53º BIS será exercido por duas administrações de compossuidores distintas, constituídas pelos permissionários de PNR de ambos os conjuntos habitacionais.

§ 1º A Administração de Compossuidores é uma entidade constituída em assembleia geral, com personalidade jurídica e regida por estatuto próprio.

§ 2º O Estatuto da administração é o conjunto de regras aprovado em assembleia geral, que define as obrigações e as responsabilidades.

§ 3º Um regimento interno deverá normatizar as peculiaridades de cada conjunto habitacional.

Art. 4º A Administração de Compossuidores será considerada, desde logo, entidade consignatária, objetivando-se permitir o desconto em contracheque, dos permissionários dos PNR de natureza casa, o rateio das despesas comuns e o repasse do montante à respectiva entidade, de modo a permitir o gerenciamento dos valores arrecadados e destiná-los ao pagamento das despesas e a criação de um fundo de reserva.

Art. 5º O comando do 53º Batalhão de Infantaria de Selva será representado pelo Fiscal administrativo, publicado em Boletim Interno da OM, nas assembleias da administração de compossuidores, cujas deliberações serão adotadas no tocante às providências relativas à administração das áreas de uso comuns dos conjuntos habitacionais supracitados, não podendo assumir cargo na entidade.

Seção II Das Atribuições

Art. 6º Ao supervisor administrativo, representante do comando do 53º BIS, cabe:

I - representar o comando do 53º BIS nas deliberações sobre assuntos que impliquem despesas extraordinárias não custeadas pelo fundo de reserva da administração por comosse, obras e serviços estruturais providenciais a serem adotadas pelo órgão administrador de PNR;

II - verificar o fiel cumprimento deste Estatuto e das Normas Gerais para Administração de PNR da guarnição do 53º BIS, Normas Gerais do 53º BIS e Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração de PNR do Exército (IG 50-01), no que couber, e legislação vigente;

III - levar ao conhecimento do Órgão Administrador de PNR as decisões das assembleias, as irregularidades observadas ou os ilícitos de qualquer ordem ocorridos nos conjuntos habitacionais, independentemente da comunicação do Presidente da Associação de Compossuidores;

IV - fazer-se presente em todas as reuniões de assembleias estabelecidas por sua entidade de representação, a fim de bem cumprir o seu papel; e

V - outros encargos estabelecidos pelo Comandante do 53º BIS.

Art. 7º Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores:

I - representar ativa e passivamente a Administração de Compossuidores, em juízo ou fora dele e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites impostos pela lei, por este Estatuto e pelo estatuto da entidade;

II - exercer a administração interna de cada conjunto habitacional, no que respeita a sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores. Para isto, deverá ser estabelecido um sistema de gerenciamento;

III - praticar os atos que lhe atribuírem as legislações pertinentes, o estatuto e o regimento interno;

IV - impor as multas estabelecidas no estatuto ou no regimento interno;

V - cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno, bem como executar e fazer executar as deliberações das assembleias;

VI - prestar contas às assembleias dos condôminos; e

VII - informar imediatamente ao Comandante do 53º BIS os documentos de cobranças de tributos relativos ao imóvel de propriedade da União, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativa ao mesmo.

Parágrafo Único. O Presidente de Administração de Compossuidores deve remeter para o 53º BIS as atas das assembleias ordinárias e extraordinárias realizadas durante a sua gestão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 8º As despesas com administração do conjunto habitacional serão distribuídas entre os permissionários e a Administração Militar respectiva.

Art. 9º É da responsabilidade da Administração de Compossuidores gerir os valores arrecadados, mediante rateio e destiná-los ao pagamento das despesas comuns listadas nos incisos abaixo:

I - salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos seus empregados, caso haja;

II - consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

III - limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum;

IV - manutenção e conservação das instalações, piscinas e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança de uso comum;

V - manutenção e conservação de porteiro eletrônico, antenas coletivas e interfones, se for o caso;

VI - pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

VII - reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas, referidas neste artigo, salvo se referentes ao período anterior ao início da permissão;

VIII - manutenção de grupos geradores, se for o caso;

IX - manutenção de portas e portões, incluindo fechaduras e confecções de chaves;

X - manutenção de portões de garagem;

XI - manutenção de instalação coletiva de gás, se for o caso;

XII - limpeza de caixas de água e cisternas;

XIII - limpeza dos esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas;

XIV - substituição das lâmpadas queimadas das áreas coletivas, aparelhos de iluminação em geral e vidros quebrados/trincados;

XV - seguro contra incêndio;

XVI - coleta de lixo doméstico;

XVII - recarga de extintores de incêndio;

XVIII - limpeza e manutenção de áreas de jardins, de lazer e seus mobiliários, entendendo-se como tais: **playground**, saunas, piscinas, quiosques, ruas, quadras esportivas e de brinquedos infantis, restritas às áreas de projeção do conjunto habitacional, etc;

XIX - despesas de combate a insetos e roedores;

XX - outras taxas cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, decorrentes de serviços prestados;

XXI - manutenção da pintura das áreas comuns, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pelo Chefe do DEC caso haja alteração do Plano Diretor da Organização Militar (PDOM);

XXII - demarcação de pisos em áreas de estacionamentos, quadras de esportes e congêneres; e

XXIII - o custeio da limpeza e das taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer, arruamentos e áreas de serviços de uso comum dos PNR e CH.

Art. 10. São despesas de responsabilidade individual dos permissionários:

I - manutenção da UH das mesmas condições em que foi recebida, quando o período de ocupação for inferior a dois anos;

UH;
II - limpeza dos esgotos, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de água servidas da

III - manutenção em bom estado de funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias da UH;

IV - consumo de água da UH quando mensurado individualmente;

V - consumo de energia elétrica e conta telefônica da UH;

VI - manutenção de portas e janelas, incluindo confecção de chaves;

VII - manutenção da instalação de gás da UH, se for o caso;

VIII - manutenção em bom estado de funcionamento das torneiras, registros e boias da rede hidráulica das UH;

IX - substituição das lâmpadas queimadas da UH;

X - seguro contra incêndio, se o permissionário da UH julgar necessário;

XI - manutenção e conservação dos bens móveis, de aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo da respectiva UH;

XII - despesas de combate a insetos e roedores, referentes à UH;

XIII - despesas com gás, correspondentes ao consumo da UH, se for o caso;

XIV - rateios de saldo devedor, salvo se referentes ao período anterior ao do início da permissão;

XV - pagamento das despesas comuns, mediante rateio, listadas no art. 9º do Estatuto presente;

XVI - despesas decorrentes de danos causados aos bens da União; e

da UH.
XVII - outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente

Art. 11. São responsabilidades do Comando do 53º BIS, nas casas e nos conjuntos habitacionais, as seguintes despesas:

I - reparo de telhados;

II - reforma ou substituição de elevadores e de portões de garagem de uso comum, incluindo troca do motor e reposição de conjunto ou peças, se for o caso;

III - reparo, recuperação ou reforma das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias das áreas de uso comuns;

IV - instalação e substituição de portarias eletrônicas;

V - reparo, reforma, revisão ou substituição de bombas de água de cisterna;

VI - reparo dos distribuidores gerais de rede telefônica;

VII - reparação de áreas de uso comuns;

VIII - reparo, reforma e substituição de instalação coletiva de gás, se for o caso;

IX - instalação, reforma e substituição de antenas coletivas;

X - reparo, reforma ou substituição de grupos geradores;

XI - substituição de extintores de incêndio, em razão da inservibilidade para o fim a que se destina, não sendo susceptíveis de reparação e recuperação;

XII - As despesas extraordinárias, assim especificadas:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade das casas, sob sua direta administração;

d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndios, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

e) impermeabilização de caixas de água, cisternas, rufos, poço inglês, pisos e garagens; e

f) outras despesas extraordinárias a serem definidas pelo Comandante do 53º BIS.

XIII - a critério do Comandante do 53º BIS poderão ser atribuídos à Associação de Compossuidores e/ou administrações militares de PNR outros serviços e atividades de manutenção de PNR e do conjunto habitacional.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12. São responsabilidades da Administração Militar do 53º BIS, nas casas e conjuntos habitacionais:

I - reparo, reforma ou revisão das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias dos PNR e das suas áreas de uso comuns;

II - pintura total ou parcial das paredes, tetos, portas, janelas e esquadrias dos PNR e das suas áreas de uso comuns;

III - substituição de portas e janelas dos PNR;

IV - reparo, reforma ou substituição de instalação de gás, se for o caso;

V - aplicação de verniz em pisos, paredes e esquadrias;

VI - limpeza de caixas de água, esgotos e fossas do PNR, se for o caso;

VII - consertos de alvenarias, revestimentos de muros, cercas, superfícies impermeabilizadas e pavimentação do PNR;

VIII - substituição e reacompletamento de pisos e revestimento (tacos, ladrilhos, azulejos, pastilhas), de peças de cerâmica, vasos e louças sanitárias, vidros, aparelhos de iluminação em geral e lâmpadas das áreas de uso comum;

IX - o custeio relativo aos PNR desocupados, incluindo as despesas ordinárias de responsabilidade dos permissionários; e

X - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade das casas, sob sua direta administração.

Art. 13. A critério do Comandante do 53º BIS poderão ser atribuídos à Associação de Compossuidores outros serviços e atividades de manutenção de PNR, das casas e dos conjuntos habitacionais.

Parágrafo único. Serviço de manutenção das áreas verdes (corte de grama, incluindo, capinação, poda, rastelamento, varredura e remoção) dos entornos das ruas, avenidas das casas (Vila Militar I).

Art. 14. São deveres do permissionário:

I - pagar a taxa de uso;

II - utilizar o imóvel exclusivamente para fins residenciais;

III - permitir a realização de vistorias do imóvel, sempre que lhe for previamente solicitado;

IV - aderir ao Estatuto da Administração de Compossuidores e cumpri-lo integralmente, além de cumprir os regulamentos internos;

V - proceder à devolução do imóvel e bens móveis sob sua responsabilidade, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão de uso, segundo condições apresentadas nos termos de vistoria;

VI - não sublocar ou transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VII - levar imediatamente ao conhecimento da Administração Militar o surgimento de qualquer dano ou defeito cujo reparo a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VIII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, seus familiares, dependentes, visitantes ou prepostos;

IX - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio ou por escrito da Administração de Compossuidores e da Administração Militar;

X - entregar imediatamente à Administração Militar os documentos de cobrança de tributos relativos à UH ocupada, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativas à mesma;

XI - cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR, as prescrições dos regimentos internos, deste Estatuto e das Normas Gerais para Administração de PNR da Guarnição de Itaituba-PA, Normas Gerais do 53º BIS e Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01);

XII - comparecer na administração quando solicitado e por ocasião do recebimento e da restituição das chaves do PNR que lhe foi designado ou que tenha desocupado;

XIII - lavrar o termo inicial de vistoria, o termo de permissão de uso e o termo de desocupação de PNR, juntamente com o representante da Administração Militar;

XIV - respeitar a privacidade dos demais moradores a qualquer hora;

XV - guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre às 22h (vinte e duas) e às 06h (seis) horas do dia seguinte;

XVI - cumprir as normas vigentes a respeito de animais domésticos;

XVII - observar os demais preceitos e restrições específicas estabelecidas ora pertinentes;

XVIII - pagar multa por ocupação irregular;

XIX - manter, no estado em que a Administração de Compossuidores deixou, os jardins e gramados das casas e dos conjuntos habitacionais, evitando causar danos, sujeiras e depredações a esses jardins e gramados;

XX - pagar as despesas estabelecidas neste Estatuto e em normas específicas que seja de responsabilidade do Permissionário; e

XXI - as demais disposições constantes nas Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 15. O permissionário e o representante da Administração Militar assinarão o:

I - termo de permissão de uso;

II - termo inicial de vistoria; e

III - termo de adesão ao Estatuto de Compossuidores.

Parágrafo único. Os termos de permissão de uso de PNR, de autorização para desconto em contracheque dos rateios de despesas comuns e de adesão ao Estatuto da Administração de Compossuidores do edifício residencial serão confeccionados em 4 (quatro) vias originais, assinadas sem carbono, por ocasião da apanha das chaves e terão os seguintes destinos:

a) 1ª via para o permissionário;

b) 2ª via para a Seção de PNR da Fiscalização Administrativa do 53º BIS;

c) 3ª via para o Setor de Pagamento de Pessoal do 53º BIS; e

d) 4ª via para a respectiva Administração de Compossuidores.

Art. 16. O Comando do 53º BIS não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões de ordem administrativa ou judicial que forem assumidos ou surgirem em consequência de atos praticados pela Administração de Compossuidores ou por algum de seus membros.

Art. 17. O Presidente da Administração de Compossuidores assinará com o Comandante do 53º BIS o termo de responsabilidade, o de ajuste e o de permissão de uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes, no que tange à situação patrimonial, financeira e administrativa.

Parágrafo único. Ao termo será anexado um memorial descritivo das condições de cada casa.

Art. 18. Nenhum acréscimo ou alteração de projeto ou da especificação original será feito em CH ou nas áreas comuns sem autorização do DEC, inclusive quanto às modificações de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art. 19. O Comandante do 53º BIS baixará as Normas Complementares que se fizerem necessárias para a integral aplicação deste Estatuto.

Art. 20. A Administração Militar passará, mensalmente, à respectiva administração de compossuidores, o valor relativo às despesas comuns das casas desocupadas.

Art. 21. A Administração Militar repassará à Administração de Compossuidores, quando decorrente de decisão da maioria, o valor referente à cota parte da casa desocupada, relativas às despesas extraordinárias aprovadas em reuniões.

Art. 22. A Administração Militar, quando atribuir à administração de Compossuidores despesas de responsabilidade de seus respectivos permissionários, repassará à mesma os recursos financeiros correspondentes à cota parte da UH desocupada.

Parágrafo único. O Comandante do 53º BIS estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados pelo Presidente da associação de Compossuidores para orçamentação, realização e limites de tais pesquisas, bem como para a respectiva prestação de contas.

Art. 23. Aplicam-se a este Estatuto as disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 JAN 02 – Código Civil, no que couber, e das Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 24. Os casos omissos no presente Estatuto serão solucionados pelo Comandante do 53º BIS.

PORTARIA - DPIMA/DEC/C Ex Nº 039, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Casa, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Guaíra-PR.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o art. 3º, inciso VII, do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Casa, por Meio de Administração de Compossuidores, da Guarnição de Guaíra-PR, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a 5ª Região Militar (5ª RM) adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor uma semana após a data de sua publicação.

ESTATUTO PARA A ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS, DE NATUREZA CASA, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES, NA GUARNIÇÃO DE GUAÍRA-PR

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES	
Seção I - Da Finalidade.....	1º

Seção II - Das Conceituações.....	2º
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	
Seção I - Dos Aspectos Administrativos.....	3º/5º
Seção II - Das Atribuições.....	6º/7º
CAPÍTULO III - DAS DESPESAS.....	8º/11
CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES.....	12/24

CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Este Estatuto institui a implementação, a regulamentação e o funcionamento da Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, de natureza casa, por meio da Administração de Compossuidores, em conjunto habitacional (PNR) de propriedade exclusiva da União, na Guarnição de Guaíra-PR.

Seção II
Das Conceituações

Art. 2º Para fins de aplicação deste Estatuto, conceituam-se os seguintes termos:

I - Próprio Nacional Residencial (PNR) é a edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares da ativa do Exército;

II - Edificação entende-se como sendo um edifício, prédio, bloco ou casa;

III - PNR Funcional é aquele cujo uso está vinculado à função exercida pelo militar;

IV - PNR de Uso Geral Administrado pela OM é o PNR designado para administração e uso dos militares de uma OM;

V - Supervisor Administrativo é um militar designado pela Administração Militar que representará a OM Administradora de PNR nas Assembleias da Administração de Compossuidores convocadas para a deliberação sobre providências relativas à administração das áreas comuns. Não poderá assumir cargos nas Administrações de Compossuidores;

VI - Administração de Compossuidores é entidade de direito privado, constituída em Assembleia Geral de permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composesse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios e tem por finalidade precípua a administração (que entende-se gerenciamento e a responsabilidade por sua manutenção) das áreas de uso comum dos conjuntos habitacionais, constituído por edificações (edifício, prédio, bloco ou casa), de propriedade exclusiva da União;

VII - Edifício Residencial (ER) é o conjunto formado por mais de um PNR de natureza apartamento, situado em um mesmo edifício, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VIII - Conjunto Habitacional (CH) é o agrupamento formado por edificações, ou seja, por mais de um edifício residencial e/ou por mais de um PNR natureza casa, situado em uma mesma Área Residencial, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

IX - Área Residencial (AR) é o espaço físico constituído de terreno(s) e/ou a(s) benfeitoria(s) ou parcela(s) desse(s), destinado a suprir a necessidade habitacional dos militares da ativa do Exército;

X - Unidade Habitacional (UH) é o apartamento de um edifício ou casa, considerado individualmente no conjunto habitacional;

XI - Permissionários são os militares do Exército que recebem autorização da Administração Militar para a ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações impostas em normas específicas e/ou legislação pertinente;

XII - Representante do Permissionário é um dependente do permissionário ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo ou ainda por sua organização militar de vinculação, quando esse estiver impedido por motivo justificável, que substitui o permissionário perante a Administração Militar, para tratar de assuntos relacionados ao PNR;

XIII - Seção de Administração da Guarnição é órgão da Administração Militar responsável pelo controle e administração dos PNR no âmbito da Guarnição, subordinado à 15ª Cia Inf Mtz, ou seja, é órgão da administração de PNR (O Adm PNR) na Gu Guaíra-PR;

XIV - Taxa de uso é pagamento mensal, devido pelo permissionário, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, a ser cobrada pela Administração Militar, e correspondente a um percentual do soldo do permissionário definido pelo Comandante do Exército;

XV - Despesas Ordinárias são aquelas designadas para a manutenção preventiva (conservação) do PNR das áreas comuns dos edifícios residenciais e/ou conjuntos habitacionais, bem como à manutenção dos serviços necessários ao adequado funcionamento dessas instalações, conforme previsto nos art. 35 e 36 da Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração de PNR do Exército (IG 50-01), destinada à UG administradora;

XVI - Despesas Extraordinárias são aquelas destinadas, normalmente, às manutenções corretivas (reparação, recuperação e reforma), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, de áreas comuns de Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais;

XVII - Despesa de responsabilidade é a executada pela Administração Militar e/ou organização militar (OM) administradora de PNR e compreende todas as despesas relacionadas com os PNR que devam ser custeadas pela União/Exército Brasileiro, na condição de proprietário de UH;

XVIII - Despesas individuais dos Permissionários são todas as despesas relacionadas com a utilização da UH, considerada isoladamente, acrescidas, se for o caso, das despesas necessárias para a manutenção dos bens móveis e outros utensílios que façam parte da relação do material carga distribuída ao PNR;

XIX - Despesas Comuns são despesas que dizem respeito à manutenção preventiva das áreas comuns bem como do material utilizado para isso, no âmbito do conjunto habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores;

XX - Rateio de Despesas Comuns é a quantia correspondente às despesas ordinárias, a serem pagas mensalmente pelo permissionário ou pela Administração Militar, caso a UH não esteja ocupada por permissionário, tendo como objetivo a manutenção preventiva das áreas comuns, bem como do material utilizado para isso, sendo este rateio referente ao conjunto habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores. Exemplos:

- a) luz e água coletivas;
- b) prevenção contra incêndio;
- c) manutenção de bombas e elevadores;
- d) manutenção de benfeitorias, instalações, equipamentos e aparelhos de uso coletivo;
- e) conservação e limpeza de áreas comuns;
- f) serviços de zeladoria, caso instituídos;
- g) serviços de manutenção dos portões de acesso e câmeras de segurança; e
- h) etc.

XXI - Multa é a pena pecuniária aplicada ao infrator dos preceitos estabelecidos nos estatutos da Administração, sem prejuízo daquelas já previstas nas legislações pertinentes;

XXII - Fundo de Reserva compreende uma parcela do valor arrecadado mensalmente do condomínio, paga pelos permissionários, para atender despesas urgentes e inadiáveis não previstas no orçamento. A arrecadação é regulada pela convenção. A cota do fundo de Reserva é considerada despesa comum;

XXIII - Convenção é a reunião formada pelos compossuidores no sentido de deliberar assuntos de interesse da referida Associação de Compossuidores;

XXIV - Manutenção é atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização das benfeitorias dos equipamentos, e de outros bens móveis do PNR, do edifício residencial e/ou dos conjuntos habitacionais, abrangendo a conservação e a reparação, recuperação ou reforma;

XXV - Conservação é a atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem, as falhas e os defeitos provocados em uma benfeitoria ou instalação pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

XXVI - Reparação é todo serviço corretivo executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas ou, ainda, obra de caráter corretivo para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitorias ou instalações, restabelecendo suas condições de uso;

XXVII - Recuperação/Reforma é toda obra corretiva executada para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi por causas fortuitas. A Recuperação restabelece ou devolve as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos consideráveis e a Reforma melhora a eficiência ou a aparência de uma benfeitoria ou instalação;

XXVIII - Benfeitoria é um bem útil e durável, agregado ao solo pelo trabalho do homem, que não pode ser removido sem destruição, modificação ou dano;

XXIX - Instalação é um sistema integrado de equipamentos, peças, conjuntos e similares, agregado ao solo ou a benfeitoria, com a finalidade de dar suporte físico a uma serventia específica;

XXX - Moralidade é o universo das relações entre moradores, no que diz respeito a costumes, relações sociais, disciplina interna nos edifícios residenciais e/ou conjuntos habitacionais e demais aspectos congêneres;

XXXI - Serviço de zeladoria é o universo de serviços necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo, dentre outros: vigilância, segurança, limpeza, serviço de jardins, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral dos moradores;

XXXII - Áreas de uso comum dos PNR são os(as): portarias, saguões, escadarias, pavimentos inferiores destinados às garagens, gramados e jardins, salões de festas, saunas, piscinas, quadras desportivas, churrasqueiras, área de lazer, calçadas, ruas internas e etc;

XXXIII - Administração Militar entende-se como sendo a prática de atos necessários à gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, cumprindo a legislação pertinente (Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002, RISG – Portaria nº 816/2003, e outras), representada e realizada por uma organização militar;

XXXIV - Órgão de Administração de PNR (O Adm PNR) é a organização militar ou a sua representante responsável pela Administração de PNR;

XXXV - Administração Especial de Compossuidores é a administração especial de conjunto habitacional, constituído por edificações (edifício, prédio, bloco ou casa), de propriedade exclusiva da União, formado por UH isoladas entre si, executada por permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composses, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios em edificações;

XXXVI - Administração de Compossuidores é a entidade de direito privado, criada em Assembleia Geral de permissionários, que constituirá uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composses, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios e tem por finalidade precípua a administração (que se entende gerenciamento e a responsabilidade por sua manutenção) das áreas de uso comum dos conjuntos habitacionais, constituídos por edificações (edifício, prédio, bloco ou casa), de propriedade exclusiva da União;

XXXVII - Supervisor Administrativo é um militar designado pela Administração Militar que representará a OM Administradora de PNR nas assembleias da Administração de Compossuidores convocadas para a deliberação sobre providências relativas à administração das áreas comuns. Não poderá assumir cargos nas Administrações de Compossuidores; e

XXXVIII - Conjunto Habitacional – são três conjuntos habitacionais na guarnição de Guará-PR, sendo dois dentro da área da OM e um na área externa da Companhia;

a) Vila dos Oficiais – situado na Rua Tenente Roque Valença com as casas numeradas de 1(um) à 12(doze), tendo entre elas o Hotel de Trânsito sendo o nº 3;

b) Vila de Subtenentes/Sargentos – situada na Rua Brigadeiro Sampaio com casas numeradas de 1 (um) à 19 (dezenove); e

c) Vila de Subtenentes/Sargentos externa – situada na Avenida Barão do Rio Branco, com casas numeradas de 1 (um) à 10 (dez).

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Dos Aspectos Administrativos

Art. 3º O gerenciamento das partes comuns da Vila Militar de Oficiais, que é constituída por um Conjunto Habitacional com 11 (onze) PNR de natureza casa, cujo endereço é rua Tenente Roque Valença, Centro, Guaíra-PR, CEP: 85.980-000; da Vila Residencial de Subtenentes e Sargentos Interna, constituída por 19 (dezenove) PNR de natureza casa, cujo endereço é rua Brigadeiro Sampaio, Centro, Guaíra-PR, CEP: 85.980-000, e da Vila Residencial de Subtenentes e Sargentos Externa, constituída por 10 (dez) PNR de natureza casa, cujo endereço é rua Barão do Rio Branco, São José, Guaíra-PR, será exercido respectivamente, por 3 (três) administrações de compossuidores distintas, constituídas pelos permissionários de PNR.

§ 1º A Administração de Compossuidores é uma entidade criada em Assembleia Geral, com personalidade jurídica e regida por Estatuto próprio.

§ 2º O Estatuto da administração é o conjunto de regras aprovado em Assembleia Geral, que define as obrigações e as responsabilidades.

§ 3º Um regimento interno deverá normatizar as peculiaridades de cada conjunto habitacional (CH) como um todo.

Art. 4º A Administração de Compossuidores será considerada, desde logo, entidade consignatária, objetivando-se permitir o desconto em contracheque, dos permissionários dos PNR de natureza casa, o rateio das despesas comuns e o repasse do montante à respectiva entidade, de modo a permitir o gerenciamento dos valores arrecadados e destiná-los ao pagamento das despesas e à criação de um fundo de reserva.

Art. 5º O Comando da 15ª Cia Inf Mtz será representado por um Supervisor Administrativo nas Assembleias da Administração de Compossuidores, cujas deliberações serão adotadas no tocante às providências relativas à administração das áreas de uso comum dos conjuntos habitacionais supracitados, não podendo assumir cargo na entidade.

Seção II Das atribuições

Art. 6º Ao supervisor administrativo, representante do Cmdo da 15ª Cia Inf Mtz, cabe:

I - representar o Cmdo da 15ª Cia Inf Mtz nas deliberações sobre assuntos que impliquem despesas extraordinárias não custeadas pelo fundo de reserva da administração da comosse, obras ou serviços estruturais e providências a serem adotadas pelo Órgão Administrador de PNR;

II - verificar o fiel cumprimento deste Estatuto e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de Guaira-PR – Cmdo da 15ª Cia Inf Mtz, Normas Gerais da 15ª Cia Inf Mtz e Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), no que couber, e legislação pertinente;

III - levar ao conhecimento do Órgão Administrador de PNR as decisões das assembleias, as irregularidades observadas ou os ilícitos de qualquer ordem ocorridos no conjunto habitacional, independentemente da comunicação do Presidente da Administração de Compossuidores;

IV - fazer-se presente em todas as reuniões de assembleias estabelecidas por sua entidade de representação, a fim de bem cumprir o seu papel; e

V - outros encargos estabelecidos pelo Cmdo da 15ª Cia Inf Mtz.

Art. 7º Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores:

I - representar ativa e passivamente a Administração de Compossuidores, em juízo ou fora dele e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites impostos pela lei, por este Estatuto e pelo Estatuto da entidade;

II - exercer a administração interna de cada conjunto habitacional, no que diz respeito a sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores. Para isto, deverá ser estabelecido um sistema de gerenciamento;

III - praticar os atos que lhe atribuírem as legislações pertinentes, o estatuto e o regimento interno;

IV - impor as multas estabelecidas no Estatuto ou no regimento interno;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o regimento interno, bem como executar e fazer executar as deliberações das Assembleias;

VI - prestar contas à assembleia dos condôminos; e

VII - informar imediatamente ao Cmdo da 15ª Cia Inf Mtz acerca dos documentos de cobranças de títulos relativos ao imóvel de propriedade da união, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativa ao mesmo.

Parágrafo único. O Presidente da Administração de Compossuidores deve remeter para o comando da 15ª Cia Inf Mtz as atas das assembleias ordinárias e extraordinárias realizadas durante a sua gestão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da realização da assembleia.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 8º As despesas com a administração das casas, do conjunto habitacional e das UH serão distribuídas entre os permissionários e a Administração Militar respectiva.

Art. 9º É de responsabilidade da Administração de Compossuidores gerir os valores arrecadados, mediante rateio e destiná-los ao pagamento das despesas comuns listadas nos incisos abaixo:

I - consumo de água, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos seus empregados, caso haja;

II - consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

III - manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

IV - manutenção e conservação de porteiro eletrônico, antenas coletivas e interfones, se for o caso;

V - pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

VI - reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas, especificadas neste artigo, salvo se referentes ao período anterior ao início da permissão;

VII - manutenção de grupos geradores, se for o caso;

VIII - manutenção de portas e portões, incluindo fechaduras e confecção de chaves;

IX - manutenção de portões de garagem;

X - manutenção da instalação coletiva de gás, se for o caso;

XI - limpeza de caixas de água e cisternas;

XII - limpezas dos esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas;

XIII - substituição das lâmpadas queimadas das áreas coletivas, aparelhos de iluminação em geral e vidros quebrados/trincados;

XIV - seguro contra incêndio, relativamente às áreas comuns;

XV - coleta de lixo doméstico;

XVI - recarga de extintores de incêndio;

XVII - limpeza e manutenção de áreas de jardins, de lazer e seus mobiliários, entendendo-se como tais: **playground**, saunas, piscinas, quiosques, ruas, quadras esportivas e de brinquedos infantis, restritas às áreas da projeção do conjunto habitacional, etc;

XVIII - despesas de combate a insetos e roedores;

XIX - outras taxas cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, decorrentes de serviços prestados;

XX - manutenção da pintura das áreas comuns, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pelo Chefe do DEC caso haja alteração do Plano Diretor da Organização Militar (PDOM);

XXI - demarcação de pisos em vagas de estacionamentos, quadras de esportes e congêneres; e

XXII - o custeio da limpeza e das taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer, arruamentos e áreas de serviços de uso comum dos PNR no CH.

Art. 10. São despesas de responsabilidade individual dos permissionários:

I - manutenção da UH nas mesmas condições em que foi recebida, quando o período de ocupação for inferior a dois anos;

II - limpeza dos esgotos, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas da UH;

III - manutenção em bom estado de funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias da UH;

IV - consumo de água da UH quando mensurado individualmente;

V - consumo de energia elétrica e conta telefônica da UH;

VI - manutenção de portas e janelas, incluindo confecção de chaves;

VII - manutenção da instalação de gás da UH, se for o caso;

VIII - manutenção em bom estado de funcionamento das torneiras, registros e boias da rede hidráulica das UH;

IX - substituição das lâmpadas queimadas da UH;

X - seguro contra incêndio da UH, se o permissionário julgar necessário;

XI - manutenção e conservação dos bens móveis, de aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo da respectiva UH;

XII - despesas de combate a insetos e roedores, referentes a UH;

XIII - despesas com gás, correspondentes ao consumo da UH, se for o caso;

XIV - rateios de saldo devedor, salvo se referentes ao período anterior ao do início da permissão;

XV - pagamento das despesas comuns, mediante rateio, listadas no Art. 9º do presente Estatuto;

XVI - despesas decorrentes de danos causados aos bens da União; e

XVII - outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente da UH.

Art. 11. São responsabilidades do Cmdo 15ª Cia Inf Mtz, nas casas, e nos conjuntos habitacionais, as seguintes despesas:

I - reparo nos telhados;

II - reforma ou substituição de elevadores e de portões de garagem de uso comum, incluindo troca do motor e reposição de conjunto ou peças, se for o caso;

III - reparo, recuperação ou reforma das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias das áreas comuns;

IV - instalação e substituição de portarias eletrônicas;

V - reparo, reforma, revisão ou substituição de bombas de água de cisterna;

VI - reparo dos distribuidores gerais de rede telefônica;

VII - reparação de áreas de uso comuns;

VIII - reparo, reforma ou substituição de instalação coletiva de gás, se for o caso;

IX - instalação, reforma ou substituição de antenas coletivas;

X - reparo, reforma ou substituição de grupos geradores;

XI - substituição de extintores de incêndio, em razão de inservibilidade para o fim a que se destinam, não sendo susceptível de reparação ou recuperação;

XII - as despesas extraordinárias, assim especificadas:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições da habitabilidade dos edifícios e das casas, sob sua direta administração;
- d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- e) impermeabilização de caixas de água, cisternas, rufos, poço inglês, pisos e garagens; e
- f) outras despesas extraordinárias a serem definidas pelo Cmdo da 15ª Cia Inf Mtz.

XIII - a critério do Cmdo da 15ª Cia Inf Mtz, poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores e/ou administrações militares de PNR outros serviços e atividades de manutenção de PNR, casa e do conjunto habitacional.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12. São responsabilidades da respectiva Administração do Cmdo da 15ª Cia Inf Mtz, no conjunto habitacional, as seguintes despesas:

I - reparo, reforma ou revisão das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias dos PNR e das áreas de uso comuns;

II - pintura total ou parcial de paredes, tetos, portas, janelas e esquadrias dos PNR e das áreas de uso comum;

III - substituição de portas e janelas do PNR;

IV - reparo, reforma ou substituição de instalação de gás, se for o caso;

V - aplicação de verniz em pisos, paredes e esquadrias;

VI - limpeza de caixas de água, esgotos e fossas do PNR, se for o caso;

VII - consertos de alvenaria, revestimentos de muros, cercas, superfícies impermeabilizadas e pavimentação do PNR;

VIII - substituição e repletamento de pisos e revestimento (tacos, ladrilhos, azulejos, pastilhas), de peças de cerâmica, vasos e louças sanitárias, vidros, aparelhos de iluminação em geral e lâmpadas das áreas de uso comum;

IX - o custeio relativo aos PNR desocupados, incluindo as despesas ordinárias de responsabilidade dos permissionários; e

X - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade das casas, sob sua direta administração.

Art. 13. A critério do Cmdo da 15ª Cia Inf Mtz, poderão ser atribuídos à administração de compossuidores outros serviços e atividades de manutenção de PNR das casas e do conjunto habitacional.

Art. 14. São deveres do permissionário:

I - pagar a taxa de uso;

II - utilizar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;

III - permitir a realização de vistorias no imóvel, sempre que lhe for previamente solicitado;

IV - aderir ao Estatuto da Administração de Compossuidores e cumpri-lo integralmente, além de cumprir os regulamentos internos;

V - devolver o imóvel e os bens móveis sob a sua responsabilidade, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão de uso, conforme as disposições apresentadas nos termos de vistoria;

VI - não sublocar ou transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VII - levar imediatamente ao conhecimento da Administração Militar o surgimento de qualquer dano ou defeito cujo reparo a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VIII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, seus familiares, dependentes, visitantes ou prepostos;

IX - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Administração dos Compossuidores e da Administração Militar;

X - entregar imediatamente à Administração Militar os documentos de cobrança de tributos relativos ao PNR ocupado, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativas à mesma;

XI - cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR, as prescrições dos regimentos internos, deste Estatuto e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de Guaíra-PR, das Normas Gerais da 15ª Cia Inf Mtz e da Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01);

XII - comparecer na Administração quando solicitado e por ocasião do recebimento e restituição das chaves do PNR que lhe foi designado ou que tenha desocupado;

XIII - lavrar o termo inicial de vistoria, o termo de permissão de uso e o termo de desocupação de PNR, juntamente com o representante da Administração Militar;

XIV - respeitar a privacidade dos demais moradores a qualquer hora;

XV - guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre às 22h (vinte e duas) e às 06h (seis) horas do dia seguinte;

XVI - cumprir as normas vigentes a respeito de animais domésticos;

XVII - observar os demais preceitos e restrições específicas estabelecidas ora pertinentes;

XVIII - pagar multas por ocupação irregular;

XVIII - manter, no estado em que a Administração de Compossuidores deixou, os jardins e gramados das casas e/ou do conjunto habitacional, evitando causar danos, sujeiras e depredações a esses jardins e gramados;

XIX - pagar as despesas estabelecidas neste Estatuto e em normas específicas que sejam de responsabilidade do permissionário; e

XX - as demais disposições constantes nas Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 15. O permissionário e o representante da Administração Militar assinarão o:

I - termo de permissão de uso;

II - termo inicial de vistoria;

III - termo de adesão ao Estatuto de Compossuidores; e

IV - termo de autorização para desconto em contracheque dos rateios de despesas comuns.

Parágrafo único. Os termos de permissão de uso de PNR, de autorização para desconto em contracheque dos rateios de despesas comuns e de adesão ao Estatuto da Administração de Compossuidores do edifício residencial serão confeccionados em 4 (quatro) vias originais, assinadas sem carbono, por ocasião da apanha das chaves e terão os seguintes destinos:

a) 1ª via para o permissionário;

b) 2ª via para a Seção de PNR da Fiscalização Administrativa da 15ª Cia Inf Mtz;

c) 3ª via para o Setor de Pagamento de Pessoal da 15ª Cia Inf Mtz; e

d) 4ª via para a respectiva Administração de Compossuidores.

Art. 16. O Cmdo 15ª Cia Inf Mtz não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões de ordem administrativa ou judicial que forem assumidos ou surgirem em consequência de atos praticados pela Administração de Compossuidores ou por um de seus membros.

Art. 17. O Presidente da Administração de Compossuidores assinará com o Cmdo 15ª Cia Inf Mtz o termo de responsabilidade, o de ajuste e o de permissão de uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes, no que tange à situação patrimonial, financeira e administrativa.

Parágrafo único. Ao termo de responsabilidade será anexado um memorial descritivo das condições de cada unidade habitacional e do conjunto habitacional.

Art. 18. Nenhum acréscimo ou alteração de projeto ou da especificação original será feito em CH, UH ou nas áreas comuns sem autorização do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), inclusive quanto às modificações de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art. 19. O Comandante da 15ª Cia Inf Mtz baixará as normas complementares que se fizerem necessárias para a integral aplicação deste Estatuto.

Art. 20. A Administração Militar repassará, mensalmente, à Administração de Compossuidores, o valor relativo às despesas comuns dos apartamentos desocupados nos respectivos edifícios residenciais.

Art. 21. A Administração Militar repassará à Administração de Compossuidores, quando decorrente de decisão da maioria, o valor referente à cota-parte da casa desocupada, relativo às despesas extraordinárias aprovadas em reuniões.

Art. 22. A Administração Militar, quando atribuir à Administração de Compossuidores despesas de responsabilidade de seus respectivos permissionários, repassará à mesma os recursos financeiros correspondentes à cota-parte da UH desocupada.

Parágrafo único. O Cmdo 15ª Cia Inf Mtz estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados pelo presidente de administração de compossuidores para a orçamentação, realização e limites de tais despesas, bem como para a respectiva prestação de contas.

Art. 23. Aplicam-se a este Estatuto as disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 JAN 02 – Código Civil, no que couber, e das Instruções Gerais para Administração de Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 24. Os casos omissos no presente Estatuto serão solucionados pelo Cmdo da 15ª Cia Inf Mtz.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA - DECEX/C Ex Nº 100, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Aprova as Normas para Regular as Características, os Modelos, os Diplomas e a Concessão da Medalha Marechal Trompowsky (EB60-N-05.017), 3ª Edição, 2021.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino do Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática dos

atos administrativos e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército – EB 10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Regular as Características, os Modelos, os Diplomas e a Concessão da Medalha Marechal Trompowsky (EB60-N-05.017), 3ª Edição, 2021.

Art. 2º Revogar a Portaria - DECEX, nº 251 de 9 de outubro de 2020.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: as Normas para Regular as Características, os Modelos, os Diplomas e a Concessão da Medalha Marechal Trompowsky encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, **link:** (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na internet da SGEx, **link:** (<http://www.sgex.eb.mil.br>)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

PORTARIA - DECEX/C Ex Nº 103, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Concede Denominação Histórica de Instalação sob administração do Hospital Militar de Área do Recife, sediado no estado de Pernambuco.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 086, de 29 de janeiro de 2020, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder a Denominação Histórica de Instalação (pátio de formatura), sob administração do Hospital Militar de Área do Recife, que passa a se configurar da seguinte forma: "PÁTIO DE FORMATURA GENERAL MÉDICO RONALDO SMOLENTZOV".

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - DECEX/C Ex Nº 106, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Aprova e classifica as Obras Musicais Militares (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 708, de 22 de junho de 2016, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar e classificar as OMusMil:

Tipo de OMusMil	Nome	Autoria	Ano de elaboração	Classificação da OMusMil
Marcha Militar	Os Náufragos	Cap João Carlos Talina	2019	Interesse da Força
	Monte Castello			

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA - COTER/C Ex, Nº 024, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Aprova a Diretriz de Acionamento de Tropa dos Grupos de Emprego da Força Terrestre, e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VII e VIII do art. 10 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 914, de 24 de junho de 2019, e de acordo com o que estabelece os art. 5º, 12º e 44º das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Acionamento de Tropa dos Grupos de Emprego da Força Terrestre, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ DE ACIONAMENTO DE TROPA DOS GRUPOS DE EMPREGO DA FORÇA TERRESTRE

1. FINALIDADE

- Regular o acionamento dos Grupos de Emprego da Força Terrestre (F Ter), definidos na Concepção Estratégica do Exército, para emprego em situações de guerra e não-guerra.

2. REFERÊNCIAS

- a. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
- b. Lei complementar nº 97, de 9 jun 1999, alterada pela lei complementar nº 117, de 2 SET 04, e pela lei complementar nº 136, de 25 ago 10 – dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das forças armadas.
- c. Decreto nº 3.897, de 12 AGO 01 – fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem e dá outras providências.
- d. Decreto Legislativo nº 179, de 14 DEZ 18, aprova o Livro Branco de Defesa (LBD), a Política Nacional de Defesa (PND) e a Estratégia Nacional de Defesa (END).
- e. Portaria Normativa nº 84-GM-MD, de 15 SET 20, aprova a Doutrina de Operações Conjuntas (volumes 1 e 2).
- f. Portaria nº 255-Cmt Ex, de 4 MAR 20, aprova a Diretriz Estratégica Organizadora do Sistema de Informações Operacionais Terrestres (SINFOTER).
- g. Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEX), de 20 DEZ 19.
- h. Portaria nº 123-EME, de 30 ABR 19 – aprova a Diretriz Organizadora do SISOMT.
- i. Portaria nº 219-COTER, de 13 NOV 19 – aprova a Diretriz Organizadora do Sistema de Prontidão Operacional da Força Terrestre (SISPRON).
- j. Portaria nº 147-COTER, de 3 DEZ 18, Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB).
- k. Portaria nº 122-COTER, de 6 NOV 18 – Concepção do Preparo e Emprego da Força Terrestre.

I. Portaria nº 155-COTER, de 18 SET 19 – Diretrizes para a Adjudicação de Meios a Comandos Operacionais.

3. OBJETIVOS

a. Definir premissas e diretrizes para o acionamento de tropa da F Ter (Grupos de Emprego expressos na Concepção Estratégica).

b. Estabelecer níveis de vinculação dos Grupos de Emprego da F Ter ao Comando de Operações Terrestres (COTER) e as atribuições relativas a cada nível.

c. Regular o processo de acionamento de tropa da F Ter.

4. PREMISSAS

a. A Concepção Estratégica do Exército (CEEx) estabelece que a F Ter está estruturada para fins de emprego em Grupos de Emprego, constituídos por tropas de diferentes naturezas e capacidades para atender aos impositivos das Hipóteses de Emprego (HE), previstas na Estratégia Militar de Defesa, minimizando as adaptações da transição da estrutura militar em tempo de paz para o de crise/conflito armado, assim definidos: Forças de Emprego Estratégico (F Emp Estrt) e Forças de Emprego Geral (F Emp Ge).

b. As F Emp Estrt são forças com poder de combate que possibilita, em situações de crise/conflito armado, o desequilíbrio estratégico, por meio da dissuasão e da ofensiva. Estarão aptas a atuar em qualquer parte do território nacional e em outras áreas de interesse estratégico do Estado brasileiro. Serão preparadas para possuir, organizar ou receber módulos (modularidade/elasticidade) e executar grandes deslocamentos estratégicos. Também deverão ser organizadas de modo a ser logisticamente sustentáveis.

c. Os Módulos Especializados (Mdl Esp) também constituem as F Emp Estrt, possuindo capacidades para agregar poder de combate, de acordo com cada situação. São constituídos por elementos de combate, apoio ao combate e apoio logístico.

d. As F Emp Ge constituem a maior parcela da F Ter, sendo fundamentais nas estratégias da dissuasão e da presença, e têm papel importante na defesa territorial, na formação da reserva mobilizável e nos recompletamentos. Dentre as F Emp Ge, serão consideradas prioritárias as que possuem emprego pré-definido nos planejamentos conjuntos realizados pelo EMCFA e as forças que compõem as Forças de Prontidão Operacional (FORPRON). Dentro das demais GU das F Emp Ge, o COTER definirá quais serão empregadas, total ou parcialmente, no recompletamento e substituição daquelas empregadas inicialmente.

e. O Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT), tendo como órgão central do sistema o COTER, tem como objetivos à integração das informações operacionais; a orientação, a coordenação e a execução do preparo, da prontidão operacional e do emprego de Força Terrestre (F Ter), sendo composto pelo Sistema de Preparo da Força Terrestre (SISPREPARO), Sistema de Emprego da Força Terrestre (SISEMP), Sistema de Informações Operacionais Terrestres (SINFOTER) e o Sistema de Prontidão Operacional (SISPRON).

f. As FORPRON, componentes do SISPRON, destinar-se-ão, prioritariamente, a atender às Hipóteses de Emprego (HE), em território nacional e, destas, as que privilegiam a atuação preponderante da Força Terrestre em ações voltadas à defesa externa. Deverão, ainda, ter condições de atuar em situações de não guerra.

g. As FORPRON, constituídas obrigatoriamente pelas F Emp Estrt e pelos Mdl Esp, e podendo contar, também, com tropas selecionadas das F Emp Ge, deverão atingir, ao término de seu ciclo de preparo completo, conforme previsto no SIMEB, o denominado estado de prontidão operacional.

h. A prontidão operacional almejada deve ser entendida como uma situação em que tropas selecionadas, adestradas e certificadas, permanecerão em condições de, ao serem acionadas, reunirem-

se, aprestarem-se e deslocarem-se para uma área de atuação definida em prazo limite, a ser determinado pelo COTER.

5. DIRETRIZES GERAIS DE EMPREGO

a. O planejamento do emprego conjunto das Forças Armadas, de acordo com a Lei Complementar Nr 97, de 9 de junho de 1999; alterada pelas LC Nº 117, de 2 de setembro de 2004, e Nº 136, de 25 de agosto de 2010, e a consequente formulação dos Planos Estratégicos de Emprego Conjunto das Forças Armadas (PEECFA) são de competência do EMCFA.

b. A Sistemática de Planejamento Estratégico de Emprego Conjunto das Forças Armadas (SisPEECFA), em seu ciclo completo, contempla:

- 1) no nível político, diretrizes, de responsabilidade do Comandante Supremo (CS);
- 2) no nível estratégico, diretrizes e planos, de responsabilidade do Ministério da Defesa (MD);
- 3) no nível operacional, planos operacionais, de responsabilidade dos Comandos Operacionais ativados; e
- 4) no nível tático, planos táticos e ordens de operações, de responsabilidade das Forças Componentes.

c. Na situação de crise ou de conflito armado, o planejamento estratégico iniciar-se-á com a emissão da Diretriz de Planejamento Estratégico de Defesa (DPED), determinando a ativação dos comandos operacionais pertinentes e fazendo a designação dos respectivos comandantes, que ficarão subordinados ao Comandante Supremo (CS), por intermédio do Ministro da Defesa (Min Def). Com base na DPED, o Min Def emitirá a Diretriz Ministerial de Emprego de Defesa (DMED), considerando o PEECFA, previamente elaborado em situação de normalidade, para fazer face à situação vigente.

d. O comandante operacional elabora o planejamento militar da campanha, com base no PEECFA correspondente e demais diretrizes recebidas. Nesse nível, os principais conceitos estratégicos, objetivos e estado final desejado servem de base para o estabelecimento dos objetivos operacionais e das missões a serem atribuídas às forças componentes, observando a coerência com o nível estratégico.

e. As forças adjudicadas para comporem a Força Terrestre Componente (FTC) de um Comando Operacional serão orientadas por uma Diretriz de Planejamento Operacional Militar (DPOM), expedida pelo COTER, que regulará as atribuições referentes ao deslocamento dos meios (pessoal e material), objetivando a Concentração Estratégica, conforme os planejamentos do Comando Operacional ativado, sob a coordenação do EMCFA.

f. Para as operações de cooperação e coordenação com agências, em situação de não guerra, após decreto do Presidente da República e da expedição da Diretriz Ministerial do Ministro da Defesa, com as instruções para o emprego das Forças Armadas, o COTER expedirá a respectiva DPOM para coordenar o emprego dos meios da Força Terrestre.

g. Para o emprego nas atribuições subsidiárias, particularmente nas ações de cooperação com o desenvolvimento nacional e com a Defesa Civil, serão expedidas, pelo COTER, as Diretrizes de Planejamento de Ações Subsidiárias (DPAS), a fim de estabelecer as condições para o emprego da F Ter nessas ações.

h. Em situação de guerra ou na escalada de uma crise, a Concepção Estratégica de Emprego do Exército preconiza a decisão rápida, no momento e no local adequados, com a aplicação de poder de combate decisivo. Tal atuação baseia-se nos conceitos de resposta imediata, atuação ampliada e esforço total.

6. NÍVEIS DE VINCULAÇÃO

a. Níveis de vinculação dos Grupos de Emprego ao Comando de Operações Terrestres:

FORÇAS DE EMPREGO GERAL		Nível vinculação ao COTER
FORÇAS DE EMPREGO ESTRATÉGICO		
Bda Inf Pqdt	5ª Bda C Bld	I
12ª Bda Inf L (Amv)	4ª Bda C Mec	
23ª Bda Inf Sl	15ª Bda Inf Mec	
MÓDULOS ESPECIALIZADOS		
AD/3 (Cmdo AD/3, Bia C, 01 GAC 155 AP)		I
Cmdo Av Ex (+ 3º e 4º BAvEx)		
Cmdo Art Ex (01 GMF)		
1º BGE/Cia C2/C D Ciber		
Cmdo Op Esp (+ 3 Cia F Esp)		
6º BIM/1º Btl Op Psc/1º Btl DQBRN		III
4º GAAAE		
2º BE Cmb		I
2º BPE		
B Ap Log Ex		
FORÇAS DE EMPREGO GERAL		
- A F Emp Ge, quando selecionada para que sua parcela componha as FORPRON, deverá, automaticamente, alterar seu nível de vinculação de II para I.		I
6ª Bda Inf Bld	9ª Bda Inf Mtz	II
10ª Bda Inf Mtz	1ª Bda Inf Sl	
18ª Bda Inf Fron	4ª Bda Inf L (Mth)	
11ª Bda Inf L	3ª Bda Inf Mtz	
7ª Bda Inf Mtz	8ª Bda Inf Mtz	
13ª Bda Inf Mtz	14ª Bda Inf Mtz	
2ª Bda Inf Sl	16ª Bda Inf Sl	
17ª Bda Inf Sl	22ª Bda Inf Sl	
1ª Bda C Mec	2ª Bda C Mec	
3ª Bda C Mec		
- Todas as OM operacionais, não enquadradas por Brigadas, compõem, também, as F Emp Ge (Grupamentos de Engenharia e Logísticos; Batalhões/Regimentos/Grupos; Cia Intlg; Cia Inf; Cia PE).		

b. Atribuições relativas a cada nível de vinculação:

1) Nível I

a) no âmbito do Preparo, o COTER:

(1) prestará orientação setorial de preparo, tendo como base o planejamento de emprego operacional, consubstanciado nos Planos de Campanha elaborados pelos Comandos Operacionais, em face das diversas Hipóteses de Emprego (HE);

(2) orientará a avaliação dos níveis de capacitação operativa alcançados;

(3) acompanhará e supervisionará o adestramento; e

(4) em coordenação com os respectivos C Mil A, acompanhará a evolução da doutrina de emprego dessas Forças.

b) no âmbito do Emprego:

- as Forças e as OM terão seu emprego, por parte dos C Mil A, ainda que em suas respectivas áreas de responsabilidade, condicionado à prévia autorização do Comandante do Exército, por intermédio do COTER.

2) Nível II

a) no âmbito do Preparo, o COTER:

(1) prestará orientação setorial de preparo, tendo como base o planejamento de emprego operacional, consubstanciado nos Planos de Campanha elaborados pelos Comandos Operacionais, em face às diversas HE;

(2) orientará a avaliação dos níveis de capacitação operativa alcançados; e

(3) em coordenação com os respectivos C Mil A, acompanhará a evolução da doutrina de emprego dessas Forças.

b) no âmbito do Emprego:

(1) quando adjudicadas a outro C Mil A, terão seu emprego condicionado à aprovação e à orientação do COTER; e

(2) quando empregadas pelo próprio C Mil A, em sua área de responsabilidade, o COTER acompanhará a situação, podendo hipotecar uma ou mais dessas Forças, quando houver a previsão de sua atuação em outra área estratégica.

3) Nível III

a) no âmbito do Preparo, o COTER:

(1) prestará orientação setorial de preparo;

(2) orientará a avaliação dos níveis de capacitação operativa alcançados; e

(3) em coordenação com o C Mil A, acompanhará o adestramento e a evolução da doutrina de emprego.

b) no âmbito do Emprego:

- em coordenação com o Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE), o COTER supervisionará o seu emprego.

7. PROCESSO DE ACIONAMENTO DE TROPA

a. Acionamento de tropa conforme o nível de vinculação ao COTER

1) Nível I

a) identificada a necessidade, o C Mil A encaminha uma mensagem operacional ao COTER, urgentíssima, solicitando autorização para o emprego das OM. A mensagem deve conter, de forma resumida, a situação; a missão a ser atribuída à OM (como um todo ou às suas frações); a área onde será empregada e o período;

b) com base nas informações prestadas, o Cmt Ex decidirá, por intermédio do COTER, sobre o emprego, ou não, da(s) OM nas condições apresentadas pelo C Mil A demandante; e

c) caso seja aprovado o emprego, conforme a necessidade, caberá ao COTER, por meio da Ch Emp F Ter, expedir orientações específicas, de nível setorial, ao C Mil A demandante e à OM a ser empregada.

2) Nível II

a) emprego na área de responsabilidade do próprio C Mil A onde estão sediadas:

(1) identificada a necessidade de empregar OM com Nível II de vinculação ao COTER, caberá ao C Mil A informar ao COTER, por intermédio de uma mensagem operacional, urgentíssima, contendo, de forma resumida, a situação; a missão a ser atribuída à OM (como um todo ou às suas frações); a área onde será empregada e o período;

(2) com base nas informações prestadas, o Cmt Op Ter acompanhará a situação, por intermédio dos Sumários Diários de Situação (SDS) e dos dados lançados nos sistemas C² Cmb e Pacificador; e

(3) se necessário, serão hipotecadas frações dessas OM, quando houver a previsão de seu emprego em outra área estratégica. Nesse caso e conforme a necessidade, caberá ao COTER, por intermédio da Ch Emp F Ter, expedir orientações específicas, de nível setorial, ao C Mil A demandante e à OM a ser empregada.

b) emprego fora da área de responsabilidade do C Mil A onde estão sediadas:

(1) nessa situação, uma vez identificada a necessidade de se empregar OM com nível II de vinculação ao COTER, caberá ao C Mil A demandante encaminhar uma mensagem operacional ao COTER, urgentíssima, contendo, de forma resumida, a situação; a missão a ser atribuída à OM (como um todo ou às suas frações); a área onde será empregada e o período;

(2) com base nas informações prestadas, o Cmt Op Ter decidirá se autoriza, ou não, o emprego das OM nas condições apresentadas pelo C Mil A demandante e acompanhará a situação. Se necessário, serão hipotecadas frações dessas OM quando houver a previsão de seu emprego em outra área estratégica; e

(3) caso seja aprovado o emprego, conforme a necessidade, caberá ao COTER, por intermédio da Ch Emp F Ter, expedir orientações específicas, de nível setorial, aos C Mil A envolvidos e à OM a ser empregada.

3) Nível III

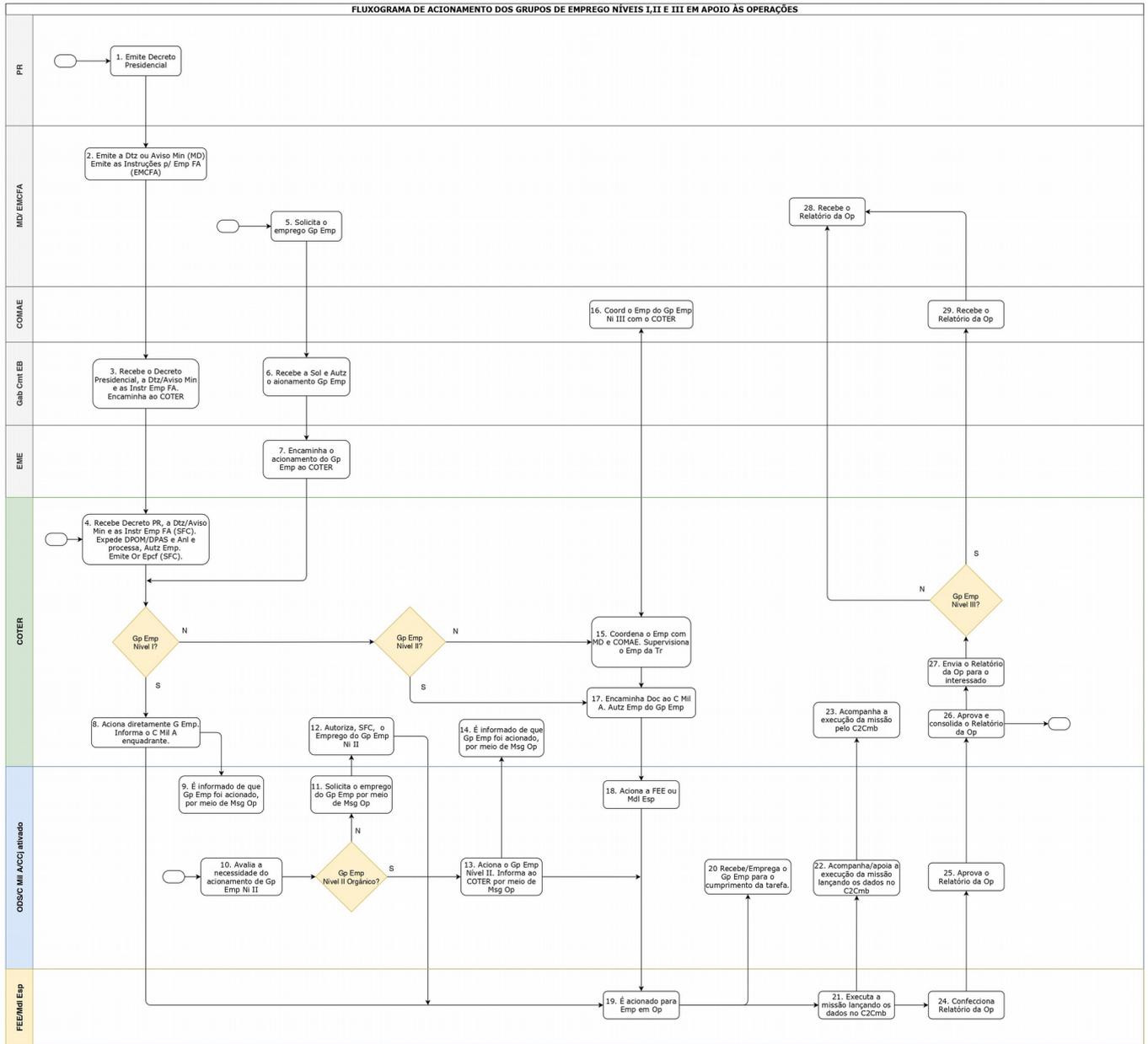
a) o acionamento para emprego poderá ser feito pelo MD ou COMAE; e

b) em qualquer caso, o Exército e o COTER deverão ser informados acerca do acionamento, para permitir a coordenação das ações e a supervisão do emprego dessas OM, em nível setorial, o que será feito mediante a utilização de oficiais de ligação junto ao MD e/ou COMAE e, ainda, por intermédio do acompanhamento das informações lançadas nos Sumários Diários de Situação (SDS) e nos sistemas C²/Cmb e Pacificador.

ANEXOS

A - Fluxograma de Acionamento de Tropa (Grupos de Emprego)

FLUXOGRAMA DE ACIONAMENTO DOS GRUPOS DE EMPREGO NÍVEIS I, II E III EM APOIO ÀS OPERAÇÕES



DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA - DCT/C Ex Nº 020, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Constitui comissão para tratar do cadastramento de empresas e de produtos da Indústria de Defesa, visando ao cumprimento do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (EB10-R-07.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.321, de 7 de dezembro de 2020, a Portaria do Ministério da Defesa nº 324, de 10 de maio de 2016, e a Portaria do Comandante do Exército nº 752, de 29 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designados representantes para compor a comissão encarregada de elaborar a relação de empresas e de produtos da Indústria de Defesa, visando ao cumprimento do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015:

I - Presidente:

a) do Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx):

Cel QMB DAVID DE BARROS CAVALCANTI (Titular); e

Cel QEM SAULO PIMENTEL WULHYNEK (Suplente); e

II - Secretário:

a) da Diretoria de Sistemas e Material de Emprego Militar (DSMEM):

Maj Int ESTEVAN ROGÉRIO FERREIRA DE BORBA (Titular);

b) da Diretoria do Serviço Geográfico (DSG):

Ten Cel QEM CÉSAR AUGUSTO DE CALASANS CARVALHO (Suplente); e

III - Membros:

a) do Comando Logístico (COLOG):

Maj QEM BRUNO RAFAEL DE BRITTO COSTA (Titular); e

1º Ten OTT MÁRCIO FERNANDO DE ALMEIDA (Suplente); e

b) do Departamento de Engenharia e Construção (DEC):

Cel R/1 PTTC ABNER GONÇALVES DE MAGALHÃES (Titular); e

1º Ten QAO SILVIO SALES DE MENDONÇA (Suplente); e

c) do Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS):

Ten Cel QCO NELSON DIAS EVANGELISTA (Titular); e

Maj QCO ALEXANDRE JOSÉ RIBEIRO (Suplente); e

d) do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (CComGEx):

Cap Com HYGOR LEONARDO MENDES BARROSO TEIXEIRA (Titular); e

Maj Com FRÂNQUI DE AZEVEDO NOGUEIRA (Suplente); e

e) do 11º Grupo de Ar Lharia An aérea (11º GAAAe):

Cap Art CARLOS HENRIQUE COELHO DOS SANTOS (Titular); e

Cap Art OTAVIO HILDEBRAND PULZ (Suplente).

Art. 2º Fica revogada a Portaria - DCT/C Ex Nº 120, de 16 de outubro de 2020, que designou a comissão constituída por integrantes do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e suas organizações militares, publicada no Boletim do Exército nº 43, de 23 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor em 1º de abril de 2021.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA - SEORI/SG-MD Nº 1.320, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019, e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60041.000347/2021-31, resolve

DISPENSAR

o Sd LUCAS ARAÚJO DE SOUZA TORRES de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 15 de janeiro de 2021.

(Portaria publicada no DOU nº 52, de 18 MAR 21 – Seção 2)

PORTARIA - SEORI/SG-MD Nº 1.326, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019, e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60501.000046/2021-42, resolve

DISPENSAR

o Cb ANDRÉ LUIZ NUNES SIQUEIRA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 15 de janeiro de 2021.

(Portaria publicada no DOU nº 53, de 19 MAR 21 – Seção 2)

PORTARIA - SEORI/SG-MD Nº 1.371, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa no 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa no 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60585.000550/2021-60, resolve

DISPENSAR

o S Ten Com IVANILDO DE BRITO CAVALCANTE de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 10 de março de 2021.

(Portaria publicada no DOU nº 53, de 19 MAR 21 – Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 173, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Reversão de jornada de trabalho de servidora civil

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 5º, da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

a reversão da jornada de trabalho, de quatro horas diárias e vinte horas semanais para oito horas diárias e quarenta horas semanais, a partir de 1º de abril de 2021, da Servidora Civil FRANCISCLER BOLZAN TURQUIELLO, matrícula SIAPE nº 1466883, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe "C", padrão II-NI, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando e lotada no Hospital Militar de Área de Porto Alegre.

Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal e o Hospital Militar de Área de Porto Alegre adotem as providências decorrentes deste ato.

Estabelecer que os efeitos desta Portaria sejam a partir de 1º de abril de 2021.

PORTARIA - C Ex Nº 182, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Agregação de oficial-general.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o art. 81, inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

AGREGAR,

a contar de 5 de março de 2021, ao respectivo Quadro, por terem incidido no art. 98, inciso VIII, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, os seguintes oficiais-generais:

General de Brigada Intendente ANTÔNIO AMARO DE LIMA FILHO;

General de Brigada Combatente RODRIGO PEREIRA VERGARA; e

General de Brigada Intendente ANDRÉ DE SOUZA ROLIM.

PORTARIA - C Ex Nº 183, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Alteração de agregação de oficial-general.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o art. 81, inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

ALTERAR,

a contar de 5 de março de 2021, a agregação do General de Divisão Combatente DOUGLAS BASSOLI, mantendo a agregação de acordo com o inciso I, do art. 81, e por ter incidido no inciso VIII, do art. 98, tudo da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

PORTARIA - C Ex Nº 184, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Exoneração e nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "d", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea "b", inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve

1 - EXONERAR,

ex officio, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Brigada da Reserva Remunerada (0236859922) SERGIO LUIZ GOULART DUARTE, Prec CP nº 961733377, do Estado-Maior do Exército (BRASÍLIA-DF), a partir de 1º de abril de 2021, de acordo com a alínea "a" do inciso II, do art. 11, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017; e

2 - NOMEAR,

por proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Brigada da Reserva Remunerada (0236859922) SERGIO LUIZ GOULART DUARTE, Prec CP nº 961733377, para exercer a tarefa de Gerente do Programa Estratégico do Exército, Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), do Escritório de Projetos do Exército no Estado-Maior do Exército (BRASÍLIA-DF), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de abril de 2021.

PORTARIA - C Ex Nº 187, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "d", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea "b", inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017; e da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve

EXONERAR,

ex officio, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo, o General de Brigada da Reserva Remunerada (0209350925) AMAURI PEREIRA LEITE, Prec CP nº 961669530, da Escola Superior de Guerra (RIO DE JANEIRO-RJ), a partir de 1º de abril de 2021, de acordo com a alínea "b", inciso II, do art. 11, da Portaria nº 218 do Comandante do Exército, de 20 de março de 2017.

PORTARIA - C Ex Nº 190, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General de Brigada (0226909836) CARLOS HENRIQUE TECHE, por haver completado, em 3 de fevereiro de 2021, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

PORTARIA - C Ex Nº 191, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General de Brigada (0226905339) CLAUDIO SENKO PENKAL, por haver completado, em 19 de fevereiro de 2021, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

PORTARIA - C Ex Nº 192, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General de Brigada (0201363538) ANTÔNIO AMARO DE LIMA FILHO, por haver completado, em 22 de fevereiro de 2021, quarenta anos de bons serviços prestados nas

condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

PORTARIA - C Ex Nº 193, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General de Brigada (0226905834) PAULO ALIPIO BRANCO VALENÇA, por haver completado, em 13 de fevereiro de 2021, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

PORTARIA - C Ex Nº 194, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General de Brigada (0226912038) SIDNEI PRADO, por haver completado, em 9 de fevereiro de 2021, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

PORTARIA - C Ex Nº 195, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao coronel (0838869725) JOSÉ ROBERTO SOARES PAES, por haver completado, em 2 de fevereiro de 2021, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

PORTARIA - C Ex Nº 196, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao coronel (0226918332) ARNON WELLINGTON BARROS DINIZ, por haver completado, em 3 de fevereiro de 2021, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA - DECEX/C Ex Nº 076, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de bronze e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso I do art. 3º, e inciso III, alínea "b", e parágrafo 2º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, aos militares a seguir, por concluir em 1º lugar, em 13 de novembro de 2020, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – 2º Turno, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA).

GRAD	IDT	NOME	GRAU FINAL	EFETIVO DA TURMA
2º Sgt Eng	040224855-3	RENAN MICHEL BRANDÃO FERREIRA	9,782	62
2º Sgt Art	040201915-2	CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO BEZERRA	9,587	49
2º Sgt Com	030376035-9	LUCAS PIMENTEL DINIZ	9,486	36

PORTARIA - DECEX/C Ex Nº 077, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo de prata e respectivo passador, sem coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso I do art. 3º, e inciso II, alínea "b", e parágrafo 2º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, aos militares a seguir, por concluir em 1º lugar, em 13 de novembro de 2020, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – 2º Turno, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA).

GRAD	IDT	NOME	GRAU FINAL	EFETIVO DA TURMA
2º Sgt Inf	030075785-3	PAULO GEOVANE OLIVEIRA DA ROCHA	9,782	148
2º Sgt Cav	030374335-5	ANDERSON CLEITON LENHARDT	9,640	57

PORTARIA - DECEX/C Ex Nº 078, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Concessão da Medalha Marechal Hermes a Militares de Nações Amigas

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo e respectivo passador, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 2º e inciso I, e parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, aos militares primeiros colocados nos cursos de estabelecimentos de ensino de nações amigas a seguir relacionados, pelo princípio da reciprocidade.

POSTO/GRAD/ARMA - NOME	GRADUAÇÃO DA MEDALHA
HONDURAS	
CURSO DE COMANDO E ESTADO-MAIOR	
Mayor Artillería WALTER YUVINY MOLINA NAJERA	Dourada com uma coroa
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS	
Subteniente Fuerzas Especiales ALBERTO JOSÉ BOGRAN AVILEZ	Bronze com uma coroa
CORÉIA DO SUL	
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS	
Cadete Comunicações SEOUNG-GYU, HAN	Bronze com uma coroa
ITÁLIA	

CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS	
Sottotenente Fanteria LUCA DURANTE	Bronze com uma coroa
BOLÍVIA	
CURSO DE COMANDO E ESTADO-MAIOR	
Mayor Caballería JOSÉ MARTINS SANTOS QUIROGA	Dourada com uma coroa
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS	
Capitán Artillería ALEXANDER GÓMES CAMPOS	Prata com uma coroa
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS	
Subteniente Artillería LUIS PABLO ALDANA FERNANDEZ	Bronze com uma coroa
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTO	
Suboficial inicial Comunicaciones WICLEF MAMANI CHOQUE	Bronze sem coroa
CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS	
Sargento Inicial Comunicaciones CARLOS DANIEL FRANCO CORDOVA	Bronze sem coroa
EL SALVADOR	
CURSO DE COMANDO E ESTADO-MAIOR	
Capitán de Corbata CARLOS ALCIDES LÓPEZ AGUIRRE	Dourada com uma coroa
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS	
Capitán Ingeniería JOSÉ EDUARDO CASTRO ALFARO	Prata com uma coroa
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS	
Subteniente Infantería ALFREDO JOSÉ MARTÍNEZ MERINO	Bronze com uma coroa
GUATEMALA	
CURSO DE COMANDO E ESTADO-MAIOR	
Coronel Infantería CARLOS ENRIQUE CASTRO GÓMEZ	Dourada com uma coroa
Tenente Coronel Infantería HENRY DANILO MONTENEGRO HERNÁNDEZ	Dourada com uma coroa
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS	
Sargento 2º de Cadetes Infantería KEVIN ISAIAS GUERRA RIVERA	Bronze com uma coroa
MÉXICO	
CURSO DE COMANDO E ESTADO-MAIOR	
Capitán 1º Infantería FRANCISCO JAVIER AYALA NAVA	Dourada com uma coroa
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS	
Subteniente Infantería ABEL IVÁN MEDINA CASTILHO	Bronze com uma coroa
CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS	
Sargento 2º CLAUDIA IVETTE COLÍN HERNÁNDEZ	Bronze sem coroa

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 104, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispensa e designação de representante na Comissão Permanente de Uniformes do Exército (CPUEx).

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, os art. 240 e 241 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, a Portaria nº 208-SGEx, de 21 de maio de 2018, a Portaria nº 245-SGEx, de 5 de junho de 2019, e a Portaria - SGEx/C Ex nº 090, de 2 de março de 2021, resolve:

1 - DISPENSAR

o Ten Cel Art ALEXANDRE CARNEIRO VEIGA, como representante do Estado-Maior do Exército, na Comissão Permanente de Uniformes do Exército, designado pela Portaria - SGEx/C Ex nº 090, de 2 de março de 2021; e

2 - DESIGNAR

o Ten Cel QEM TÉRCIO BRUM, como representante do Estado-Maior do Exército, na Comissão Permanente de Uniformes do Exército.

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 106, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
Maj Eng	021646434-7	RUY FERRAZ E SILVA JUNIOR	23 FEV 09	3º BE Cmb
1º Ten Cav	022081824-9	LUIZ EDUARDO DA CUNHA ORLANDI	8 FEV 21	Cmdo 6ª RM
1º Ten Cav	022081284-6	MAURICIO FLORESTE SILVEIRA	8 FEV 21	20º RCB
2º Sgt Art	040059617-7	ALEX ROSADO MASTELOTO	4 MAR 21	19º GAC
2º Sgt MB	011872395-6	ALEX VINÍCIUS DA SILVA FARIA	14 JUN 18	EsACosAAe
2º Sgt Inf	040001707-5	EDSON DE ALBUQUERQUE SANTOS FILHO	3 JUN 20	Cia C CMNE
2º Sgt QE	092626254-4	EDSON DE SOUZA	5 FEV 02	18º B Trnp

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
2º Sgt Inf	040266465-0	FILIFE ROQUE DOS SANTOS BERNADO	8 JUN 20	BCSv/AMAN
2º Sgt Inf	100105725-4	FRANCISCO ALENCAR CAVALCANTI	3 JUN 20	Cia C CMNE
2º Sgt Art	040002037-6	LUIGI CALDANA	23 JUL 20	CPOR/CMSP
2º Sgt MB	011729885-1	LUÍS FERNANDO MORIN	29 JUL 17	2º B Log SI
2º Sgt Mnt Com	010069505-5	PERI DE OLIVEIRA PAZ	26 NOV 16	25º GAC
2º Sgt Int	011580705-9	RAFAEL CAVALCANTI LEMOS	16 AGO 18	B DOMPSA
2º Sgt Com	040148175-9	RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA	11 JUN 18	1º B Com SI
2º Sgt Inf	040203025-8	THIAGO LOURENÇO DE BRITO	26 JUN 19	BCSv/ESA
3º Sgt Inf	100190127-9	ALEX BORGES DA SILVA	1º FEV 21	BCSv/ESA
3º Sgt QE	052148394-1	JEFFERSON KENNDER BARRINUEVO	24 OUT 05	Pq R Mnt/5
3º Sgt Mnt Com	020103617-5	MAX STEVE DA COSTA	9 JAN 18	2º CTA

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 107, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
Cel QEM	019622793-8	RONALDO MOREIRA SALLES	8 FEV 12	IME
Maj Int	011499134-2	ANTONIO CARLOS DA SILVA BARBOSA JUNIOR	22 FEV 18	BGP
S Ten MB	019603483-9	JORILDO LIMA DE SOUZA	6 JAN 21	B Adm Curado
1º Sgt Sau	013185884-7	ADECYO FERREIRA E SILVA	28 JAN 21	H Ge Belém
1º Sgt Eng	043522144-5	EVERTON VIEIRA DE ALMEIDA	18 MAIO 20	3º BE Cmb
1º Sgt Inf	102887044-0	JERMINO ALBUQUERQUE DE ANDRADE	1º MAIO 20	Ba Adm/CCOMGEx
1º Sgt Inf	102886734-7	JOSE GERALDO DE MELO JUNIOR	10 JUL 20	Ba Adm/CCOMGEx
1º Sgt Inf	043514224-5	LAÉRCIO SILVEIRA RODRIGUES JÚNIOR	28 JAN 21	Cia C 6ª RM
1º Sgt Com	043521504-1	PEDRO RICARDO THEODORO SENA	28 JAN 21	Cia C 8ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	043515084-2	THIAGO AUGUSTO BISPO FLORIANO	17 FEV 21	B Adm Ap/CMO

PORTARIA - SGEEx/C Ex Nº 108, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
Cel Inf	020389614-7	ALEXANDRE CARMONA DOS SANTOS	9 FEV 21	Cmdo Op Esp
Cel QEM	020390054-3	ANGELO MARCIO CARDOSO RIBEIRO BORZINO	9 FEV 21	CTEx
Cel Inf	020391274-6	IVAN HANS BESLER	9 FEV 21	Cmdo Op Esp
Cel Inf	020392314-9	MARCELO NASCIMENTO DIAS	9 FEV 21	CMM
Cel QMB	020392364-4	MARCELO SERGIO CABRAL	9 FEV 21	Cmdo 5ª RM
Cel Art	018741143-4	OLY HASTENPFLUG NETO	9 FEV 21	Cmdo CMS
Cel Cav	030579264-0	RENATO PACHECO	9 FEV 21	Cmdo 3ª RM
Cel Int	020393234-8	RODRIGO DE ALMEIDA VITÓRIA	9 FEV 21	MD
Cel Inf	049889093-8	RUI MARTINS DA MOTA	9 FEV 21	Cmdo Op Esp
Ten Cel Dent	030972484-7	MANFREDO GENEHR	22 JAN 21	Pol Mil Porto Alegre
1º Ten QAO	062316114-8	CARLOS ANDRÉ DA SILVA BATISTA	26 JAN 21	4º B Log
1º Ten QAO	041995214-8	EDVALDO OLIVEIRA CORAGEM	26 JAN 21	9ª Cia Gd
1º Ten QAO	019557903-2	HELENO DE OLIVEIRA	26 JAN 21	CTEx
1º Ten QAO	041992204-2	JOÃO DE SOUSA ROCHA	26 JAN 21	DEC
1º Ten QAO	019558333-1	JOSIEL REZENDE DA SILVA	26 JAN 21	CI Av Ex
1º Ten QAO	041992444-4	MANOEL FRANCISCO DE SOUZA FILHO	26 JAN 21	5º CTA
1º Ten QAO	041992624-1	MÁRLON RODRIGUES BRANDÃO	9 MAR 21	CECMA
1º Ten QAO	019559343-9	RAFAEL PEREIRA DE CASTRO	26 JAN 21	Pol Mil Porto Alegre
1º Ten QAO	019623883-6	VANDENIR ALBUQUERQUE SILVA	27 FEV 21	5º CTA
2º Ten QAO	041976834-6	ROBERTO DA CRUZ	26 JAN 21	5º BE Cmb Bld
S Ten Inf	041998624-5	ALESSANDRO LUCIANO DA SILVA	25 FEV 21	COTER
S Ten MB	052126194-1	ANDERSON PEREIRA DE ABREU	25 JAN 21	Pq R Mnt/6
S Ten MB	019601233-0	CARLOS ALBERTO BARRETO FONTOURA	15 FEV 21	15º B Log
S Ten Cav	043413494-6	EDNEI DE ARAÚJO VALLE	29 JAN 21	Cia C 12ª Bda Inf L (Amv)
S Ten Com	031776804-2	EMERSON TIBOLA	26 JAN 21	41º BI Mtz
S Ten Com	033584463-5	JAIME ANDRÉ BELTRÃO SILVA	26 JAN 21	Esqd C 5ª Bda C Bld
S Ten Av Mnt	011286644-7	JORGE AUGUSTO SANTANA DOS SANTOS	12 JAN 21	COTER
S Ten Sau	112704204-0	JULIMAR NUNES BISPO	26 JAN 21	H Mil A Manaus
S Ten Av Ap	020402754-4	MARCELO ANTÔNIO VACARI RODRIGUES DA SILVA	26 JAN 21	B Av T
S Ten Mnt Com	019504813-7	PAULO ROBERTO DE SOUZA MONÇÃO	28 JAN 20	2º CTA

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
S Ten MB	019646503-3	RONEI DE OLIVEIRA BARBOSA	26 JAN 21	Cmdo 9º Gpt Log
S Ten Com	020412044-8	SÉRGIO DOS SANTOS	26 JAN 21	2ª Cia Com L
S Ten Int	092595364-8	WILLIAN DA SILVA MELLO	26 JAN 21	Cmdo 6ª RM
2º Sgt QE	031828334-8	ANTONIO VALCIR DOS SANTOS BITTENCOURT	29 JAN 21	19º GAC
2º Sgt QE	041997524-8	CLODOALDO VITOR DE SOUSA	26 FEV 21	ESA
2º Sgt QE	052131114-2	EVANDRO FERREIRA	26 JAN 21	H Gu Florianópolis
2º Sgt QE	019647443-1	FABIO AURELIO MARCEDES DE LIMA	26 JAN 21	Pol Mil Niterói
2º Sgt QE	020409244-9	FÁBIO MEDEIROS	26 JAN 21	6º BIL
2º Sgt QE	052128384-6	MARCIO ORTIZ	26 JAN 21	33º BI Mec
2º Sgt QE	019624553-4	OSVALDO SOUZA FERNANDES	26 JAN 21	21ª Bia AAAe Pqdt
2º Sgt QE	031777654-0	RENATO CESAR BOFF CATELAN	26 JAN 21	19º GAC
2º Sgt QE	042000354-3	ROGÉRIO RODRIGUES SILVA	26 JAN 21	4º GAAAE
2º Sgt QE	019688733-5	WALLACE MOREIRA PEÇANHA DE CARVALHO	26 JAN 21	H M R
3º Sgt QE	031765854-0	GLÊNIO DE BAIRROS	26 JAN 21	DSSM

PORTARIA - SGE/C Ex Nº 109, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Int	011483214-0	JORGE RODRIGO FARIA	B Adm Gu SM
Maj Inf	011364544-4	CAIO DE VARGAS LISBÔA	ECEME
Cap Int	011964335-1	BERNARDO AVELINO MACHADO	B Adm Gu Natal
Cap Int	010065205-6	CARLOS GUILHERME DE FARIAS MARTINS	AMAN
Cap Int	010116435-8	LUIZ PAULO DA SILVA BARBOSA	10º D Sup
Cap Inf	010060765-4	RAPHAEL JORGE OLIVEIRA DA SILVA	51º BIS
Cap Inf	013061644-4	THIAGO DE OLIVEIRA BENSUSAN	4º B Av Ex
Cap Com	021974054-5	TIAGO DE BARROS ALVES	Cia DQBRN
Cap Inf	011626085-2	WILLIAM MARQUES RODRIGUES	1º Btl DQBRN
1º Ten Inf	120001205-0	DIEGO RODRIGO LIMA VIEIRA	7º BPE
1º Ten Eng	020387997-8	GABRIEL PEREIRA CRISÓSTOMO	AMAN
1º Ten Inf	022090704-2	MARCOS AURELIO LESSA DA SILVA	7º BPE

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten Int	020229847-7	WESLEY JEFFERSON ALVES VITAL	1º B Com SI
2º Ten QAO	042020884-5	CLAUDEMIR DA SILVA DORNELLES	23º Esqd C SI
S Ten Art	043418294-5	ROBSON ALVES DE SANTANA	Cia C 2ª Bda Inf SI
1º Sgt Cav	043522904-2	CRISTIANO IANZER LUCAS	CMM
1º Sgt Av Ap	021699764-3	FABIANO FRANCISCO CARDOSO	B Av T
2º Sgt Cav	040040285-5	AISLAN RUBEM NICOLOSO	23º Esqd C SI
2º Sgt Art	040059617-7	ALEX ROSADO MASTELOTO	19º GAC
2º Sgt Mus	073717534-9	DENILSON DE SIQUEIRA SILVA	Cia C CMA
2º Sgt Mnt Com	011705685-3	PEDRO VILARIN DE LIMA	AGR
2º Sgt Com	040148175-9	RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA	1º B Com SI
2º Sgt Mnt Com	010001007-3	REGIS SOUZA DA COSTA	11º BI Mth
2º Sgt Int	010105015-1	RODRIGO GOMES RIBEIRO	Cia C 12ª RM
2º Sgt Mnt Com	010000157-7	RUAN DE PAULA E SILVA	Pq R Mnt/12
2º Sgt Eng	040200445-1	THALES GERALDO BIBIANO DOS SANTOS	6º BE Cmb
3º Sgt Mnt Com	080048947-8	EDINO DE MOURA ROCHA	72º BI Mtz
3º Sgt MB	030088985-4	EDUARDO WIOPIOLD FLÔRES	Pq R Mnt/12
3º Sgt Inf	090593307-3	GABRIEL DE LIMA CARDOSO	44º BI Mtz
3º Sgt Av Mnt	040353587-5	GUILHERME FRANCO DA FONSECA	4º B Av Ex
3º Sgt Com	111099437-1	HUGO GOMES	2º BIS
3º Sgt Com	040126477-5	JEFFERSON BALBINO DE MELO	23ª Cia Com SI
3º Sgt Av Mnt	040026547-6	JOAQUIM MANOEL PEREIRA	4º B Av Ex
3º Sgt Int	040127687-8	KOLLY KOZZARTTG FELISBINO	Cia C 2º Gpt E
3º Sgt Com	100190657-5	LUAN BRASIL DE FREITAS	C Fron Amapá/34º BIS
3º Sgt Com	020735907-6	LUCAS FERREIRA LEITE	1º B Com SI
3º Sgt Com	040351707-1	LUIZ FELIPE FREITAS DE OLIVEIRA ANDRADE	1º B Com SI
3º Sgt Tmpr	031339327-4	MICHELLI MONTEIRO DA SILVA DA CRUZ	H Gu Tabatinga
3º Sgt Inf	050292807-0	PIETRO DE ABREU BONACCORSI	19º BI Mtz
3º Sgt Av Mnt	040350577-9	THALES LIRA TAVARES SANTOS	4º B Av Ex

PORTARIA - SGEEx/C Ex Nº 110, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Gen Div	105747472-6	ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR	DGP
Cap QEM	010087025-2	HUMBERTO DIEGO AGUIAR ALVES	4º CGEO
Cap Inf	021796414-7	RODRIGO ANDRADE FERREIRA GUILARDI	C Fron Jauru/66º BI Mtz
1º Ten QAO	019558853-8	MARCIO JOSÉ LEITE RANGEL	9º BE Cmb
1º Ten Tmpr	120147947-2	RODNEY MORAIS DAS CHAGAS	Cia C 12ª RM
1º Sgt Inf	040012435-0	EDUARDO GOMES RODRIGUES	Cmdo Fron Juruá/61º BIS
1º Sgt Inf	043505404-4	LUCIANO BATISTA ALVES	2ª Cia Inf
2º Sgt Inf	040001707-5	EDSON DE ALBUQUERQUE SANTOS FILHO	Cia C CMNE
2º Sgt Inf	040043625-9	GILIARD ANTUNES MACHADO	22º BI
2º Sgt Inf	011120964-9	LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO MARTINS	C Fron Amapá/34º BIS

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 111, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Ten QAO	020397444-9	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS	Cia C 12ª RM
1º Sgt Inf	043543214-1	DONIZETTI ROSA FERREIRA JÚNIOR	B Adm Gu Natal
3º Sgt Tmpr	085870163-4	CLÊDISON LUÍS SOUSA SANTOS	24º BIS
3º Sgt Tmpr	085876883-1	EDSON MARCELO ALMEIDA REGO	Pq R Mnt/8

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 112, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Inf	020358264-8	ENIO BARBOSA FETT DE MAGALHÃES	Cmdo Bda Inf Pqdt
Cel Inf	020392904-7	OLAVO LISBOA KRUCHAK	DCT
Maj Art	122992694-2	ANTONIO CARLOS DA SILVA ARAUJO JUNIOR	7º GAC
Maj Eng	013054834-0	JONAS SANTOS SILVA JÚNIOR	3º Gpt E
Cap Int	010086815-7	CHARLES TIETRE DIÓGENES MAIA	28º B Log
Cap Inf	010087245-6	UEBER SOARES FRANCO MIRANDA	2ª Cia Inf
1º Sgt Inf	040014445-7	RAFAEL ALMEIDA ROSETTI	20º BIB
1º Sgt Mnt Com	033438064-9	RODRIGO SPEROTTO DA SILVA	Esqd C 3ª Bda C Mec
2º Sgt Eng	040030225-3	ALLAN PACHECO FONTANETO	Cia C Bda Inf Pqdt
2º Sgt Mnt Com	011705865-1	ANTONIO CESAR SOUZA DE FARIAS	6º B Com
2º Sgt Int	011868985-0	DAVIDSON RODRIGUES ROCHA DE AMORIM	Cia C 10ª RM
2º Sgt Sau	040068175-5	DENISE DE ALBUQUERQUE VASQUES DE SANTA BRIGIDA	1º Btl DQBRN
2º Sgt Eng	040040985-0	DIEGO DA SILVA OLIVEIRA	4º BE Cmb
2º Sgt MB	040224975-9	DIEGO DOS SANTOS FIGUEIRA	18º B Trnp
2º Sgt Cav	093754184-5	FÁBIO LUIZ SCHIAVINATO	20º RCB
2º Sgt Inf	040195665-1	ITALO ALVES DOS ANJOS JUNIOR	1º BIS (Amv)
2º Sgt Cav	093888914-4	JEFERSON JUNIOR MELLO DO NASCIMENTO	17º RC Mec
2º Sgt MB	094009274-5	JOÃO BATISTA AGAPITO JÚNIOR	28º B Log
2º Sgt MB	040066455-3	LEANDRO DE OLIVEIRA PINTO	111ª Cia Ap MB
2º Sgt MB	010101515-4	LUCIANO SANDIM VIEIRA	4ª Cia Com L - Mth
2º Sgt MB	011729885-1	LUÍS FERNANDO MORIN	2º B Log Sl
2º Sgt MB	010101265-6	MARCELO GUIMARÃES DA SILVA	2º BIS
2º Sgt Inf	040043595-4	MARCILIO CARVALHO FERREIRA DE VÉRAS	2º BIL
2º Sgt Eng	040238955-5	RAFAEL AUGUSTO CARNEIRO DE VASCONCELLOS	Cia C CML
2º Sgt Inf	040042645-8	WELLINGTON XAVIER DE FIGUEIRÊDO	B Adm Curado

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 113, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel QMB	020474834-7	ÉBER DEWET MOREIRA DA SILVA	Cmdo 12ª RM
Ten Cel Int	011155324-4	ERICK COZZO BETAT DE SOUZA	Cmdo 12ª RM
Ten Cel QEM	011538034-7	ROGERIO RICARDO DA SILVA	DSG
Maj Inf	021647714-1	RAFAEL DE VASCONCELOS PERONIO	58º BI Mtz
S Ten Inf	052148534-2	ROBSON DE ESPINDOLA	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt Inf	040015075-1	ANDRÉ LUIZ SOARES ÁVILA	CMRJ
1º Sgt Art	040011215-7	EDUARDO LOUREIRO BARBOSA	Cia C 1ª Bda Inf SI
1º Sgt Inf	043535374-3	FABIO DE OLIVEIRA SANTOS	Cia C 6ª RM
1º Sgt Inf	040000705-0	JHEYMISONN CURCIO GONÇALVES	CA-Leste
1º Sgt Com	043541254-9	JUDSON PASINI BARBOSA	C Fron Amapá/34º BIS
1º Sgt Av Mnt	021680934-3	LUCIANO ARAUJO DAMAS	2º B Av Ex
1º Sgt Com	043540444-7	LUÍS CARLOS VASCONCELOS DE SÁ BARRETO	Cia C 6ª RM
1º Sgt MB	013187004-0	MARCELO CORRÊA REIS	Ba Adm/CCOMGEx
1º Sgt Inf	040015135-3	MATEUS SENKIV ESTRUGIAKI	20º BIB
1º Sgt Eng	031929624-0	ROBERTO DE LIMA TAROUÇO	Cia C 8ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Com	040003015-1	ROBSON ARCANJO MENESES	Pq R Mnt/10
1º Sgt Art	043507784-7	RODRIGO ALMANSA SILVA	3º GAA Ae
2º Sgt Art	040029805-5	OSVALDO DE LIRA AGUIAR JUNIOR	22º GAC AP
2º Sgt Com	040032075-0	RAFAEL GOULART MOURA ROSÁRIO	1º BGE
2º Sgt MB	010100915-7	WALLACE REIS DE OLIVEIRA	3ª Cia E Mec

PORTARIA - SGEEx/C Ex Nº 114, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Art	020392384-2	MARCELO VENICIUS GERMANO DE MORAES	DGP
S Ten MB	031938844-3	ADILSON FERREIRA VARGAS	41º CT
S Ten Inf	042043534-9	ALESSANDRO SILVA TONISSI	B Av T
S Ten Mnt Com	011462554-4	AMAURI AUGUSTO DE OLIVEIRA	4º B Com
S Ten Mus	030986414-8	ANDRE MARQUES DA CONCEIÇÃO	24º BIS
S Ten Inf	043463254-3	JÚNIO FERREIRA DA SILVA	41º BI Mtz
S Ten Cav	018757233-4	LUIZ AUGUSTO GOMES DA SILVA	10º RC Mec
S Ten Cav	031872414-3	LUIZ OTÁVIO GUSMÃO DE CARVALHO	16ª Ba Log
S Ten Inf	041979254-4	MARCIO LUIS TROVAO DE ARAUJO	24º BIS
S Ten Eng	043418314-1	RONIVALDO BOMFIM GONÇALVES DE OLIVEIRA	Cia C 6ª RM
1º Sgt Eng	043492064-1	DANIEL CLISTENES DE ARAUJO SANTOS	AGR
1º Sgt Cav	033312304-0	GILSON LEONARDO AZZOLIN SALBEGO	9º RCB
1º Sgt Com	093815904-3	IVALDO CABANHE ARCE	DCEM
1º Sgt Int	021675484-6	JOÃO ROBERTO DE MELO SCACCHETTI	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt MB	033433774-8	LUÍS FELIPE FARENCENA KRAEMER	3º B Sup
1º Sgt Inf	043506024-9	SERGIO AUGUSTO MENEGASSI	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt Mnt Com	033299664-4	VALDIR TUMELINI SCHMECHEL	4º B Log

PORTARIA - SGEEx/C Ex Nº 115, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Concessão da Medalha Exército Brasileiro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 20, das Normas Reguladoras da Medalha Exército Brasileiro (EB10-N-12.010), aprovadas pela Portaria nº 559 do Comandante do Exército, de 9 de junho de 2020, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Exército Brasileiro aos seguintes militares da Marinha do Brasil:
Capitão de Corveta ADRIANA PEREIRA PAES LEME; e
Suboficial JOÃO ROBERTO BORGES DA SILVA.

a Medalha Exército Brasileiro ao seguinte militar das Forças Auxiliares:
Major QOPM ANDRÉ CRISTIANO DORECKI.

a Medalha Exército Brasileiro às seguintes personalidades brasileiras:

ALDEMIR PEREIRA BASTOS;
ALUÍZIO WITIUK;
JOSÉ DE CASTRO BARRETO JUNIOR;
MIGUEL ANGELO NUNES PINTO;
RENATO TAUILE ZARUR;
SAMUEL HENRIQUE DOS SANTOS;
VICTOR GODOY VEIGA; e
VIVIANE FENRICH.

a Medalha Exército Brasileiro **post mortem** às seguintes personalidades brasileiras:
JOSÉ MANOEL DE SOUZA; e
OSMAR RODRIGUES NEVES.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Div FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Secretário-Geral do Exército